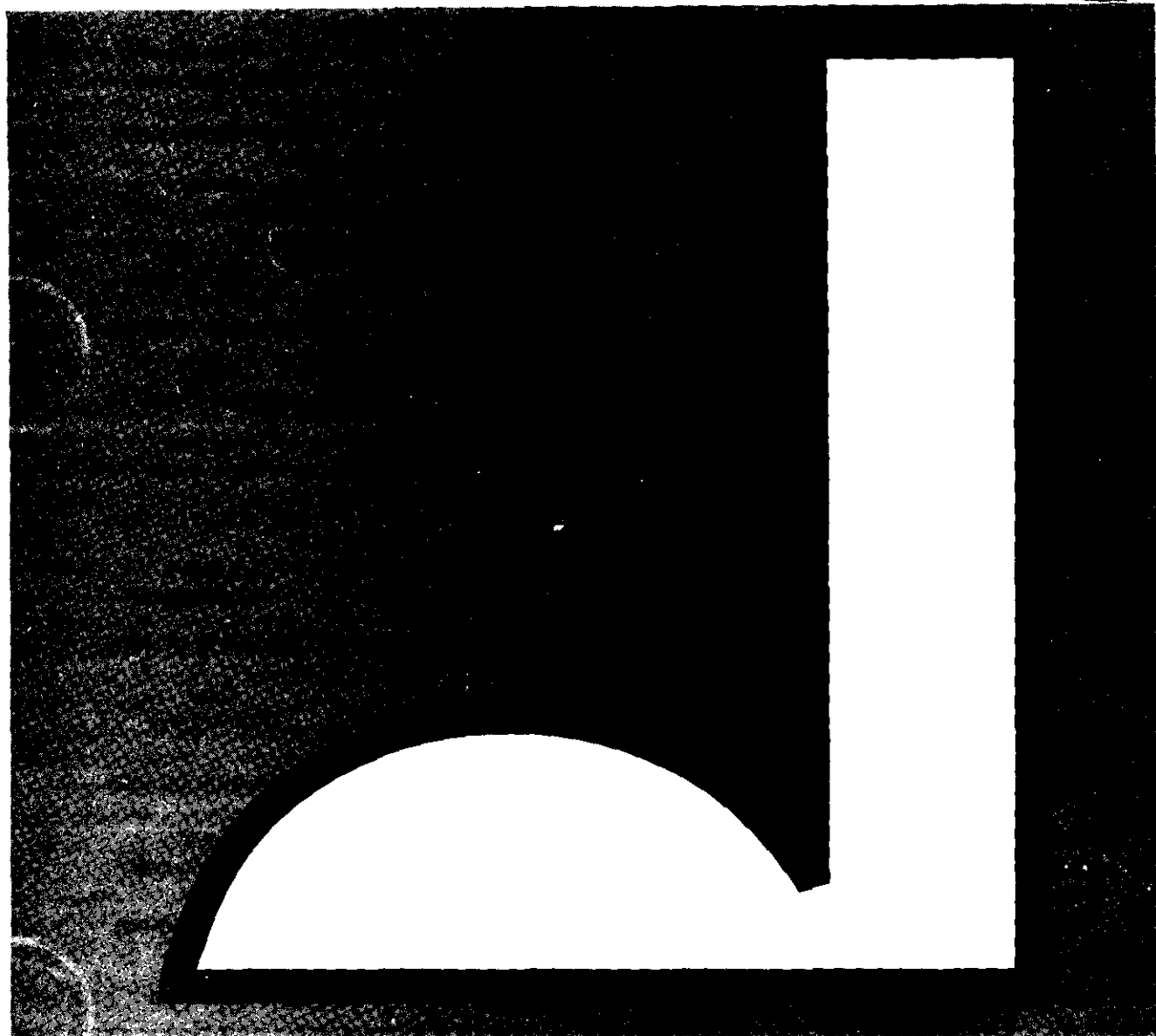




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA**Presidente**

José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário

Emandes Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares - PSB - SE

Eduardo Suplicy - PT - SP

Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR

Ney Suassuna - PMDB - PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º) Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º) Senador Joel de Hollanda - PFL - PE

3º) Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC

Waldeck Ornelas - PFL - BA

Emília Fernandes - PTB - RS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Vilson Kleinübing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Hollanda

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúcio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PSL**Líder**

Romeu Tuma

EXPEDIENTE**AGACIEL DA SILVA NAIÁ**

Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

CLAUDIONOR MOURA LUNES

Diretor Executivo do Cigraf

MANOEL MENDES ROCHA

Diretor da Subsecretaria de Ata

JÚLIO WERNER PEDROSA

Diretor Industrial do Cigraf

DENISE ORTEGA DE BAERE

Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 51ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 26 ABRIL DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1996 (nº 177/95, na Casa de origem), que altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências..... 07248

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1996 (nº 2.865/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Goiás..... 07249

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1996 (nº 4.804/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região e dá outras providências..... 07251

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1996 (nº 3.729/93, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso..... 07258

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1996 (nº 131/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a indenização à companheira ou ao companheiro, no caso de acidente de trabalho ou de transporte, com morte do segurado na Previdência Social..... 07261

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1996 (nº 148/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização da outorga deferida à Fundação Roquete Pinto, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão..... 07261

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1996 (nº 171/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S.A., para explo-

rar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Rio Branco, Estado do Acre..... 07263

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo..... 07264

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1996 (nº 195/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educação Rural Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul..... 07266

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1996 (nº 139/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Umbu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul..... 07267

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1996 (nº 192/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Difusora "A Voz de Bagé" Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul..... 07269

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996 (nº 189/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará..... 07270

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1996 (nº 177/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo..... 07272

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1996 (nº 176/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jomal de Amambai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul..... 07273

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1996 (nº 191/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Arapongas S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. 07274

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1996 (nº 193/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Túlio Fontoura & CIA Ltda., atualmente denominada Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. 07275

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1996 (nº 198/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Globo de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 07277

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1996 (nº 162/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 07278

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1996 (nº 207/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar, de 1992, assinado, em 30 de dezembro de 1992, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque. 07280

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1996 (nº 200/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Brasília, em 7 de março de 1995. 07307

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1996 (nº 197/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Globo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 07309

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1996 (nº 147/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa São-Borjense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. 07310

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996 (nº 181/95, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto da Emenda ao artigo XVII, f, do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite - INTELSAT, de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994. 07311

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1996 (nº 239/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo relativo à Cooperação Militar, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 24 de julho de 1995. 07312

1.2.2 - Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de 45 dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs. 13 a 25, 28 e 29, de 1996, lidos anteriormente. 07314

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, e quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que a Comissão opine sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs. 26, 27, 30 e 31, de 1996, lidos anteriormente. 07314

1.2.3 - Requerimentos

Nº 396, de 1996, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando ao Ministro das Minas e Energia as informações que menciona. 07314

Nº 397, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando ao Ministro da Saúde as informações que menciona. 07315

Nº 398, de 1996, de autoria do Senador José Alves, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento as informações que menciona. 07315

1.2.4 - Comunicações da Presidência

Recebimento dos Ofícios nºs. S/26 e S/27, de 1996 (nº 1.192 e 1.193/96, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele órgão relativa à solicitação dos Governos dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, respectivamente, para que possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam. 07316

Recebimento do Ofício nº S/28, de 1996 (nº 1.194/96, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando retificação da Resolução nº 24, de 1996, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado - LFTRS, destinadas ao refinanciamento de sua dívida mobiliária, vincenda no 1º semestre de 1996. 07316

1.2.5 - Discursos do Expediente

SENADOR FREITAS NETO - Estado precário das rodovias federais brasileiras, especialmente no Estado do Piauí. 07316

SENADOR BERNARDO CABRAL – Homenagem pelo transcurso do 22º aniversário, no último dia 16-4, da empresa amazonense SAGA Publicidade..... 07318

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Associando-se ao pronunciamento do Senador Bernardo Cabral pela homenagem do 22º aniversário da empresa SAGA Publicidade. Receio de agravamento da situação das finanças públicas no Brasil, caso o empréstimo a ser concedido ao Banespa, seja estendido a bancos de outros estados brasileiros..... 07323

SENADOR VALMIR CAMPELO – Reflexão sobre a reforma agrária no Brasil. Solicitando apuração do massacre dos sem-terra no sul do Pará. Necessidade de aceleração do programa de assentamento dos sem-terra..... 07325

SENADOR CASILDO MALDANER – Comemoração do Dia do Trabalho..... 07326

SENADOR ROMERO JUCÁ – Importância das áreas de livre comércio de Bonfim e Pacaraima para o desenvolvimento do Estado de Roraima..... 07327

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Aumento do nível de desemprego no Brasil. Necessidade de um reajuste no salário mínimo de pelo menos 20%. Perspectiva de criação de empregos através de créditos com juros subsidiados. Adia-mento da reunião do Ministro da Reforma Agrária com a Coordenação do Movimento dos Sem-Terra..... 07333

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Justificando projeto de lei autorizativo, a ser apresentado ao Plenário do Senado Federal, em que propõe a renda mínima vinculada a educação..... 07334

SENADOR PEDRO SIMON – Justificando requerimento de informações ao Presidente do BNDES, decorrente de declarações veiculadas no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, do dia 5 de janeiro último, em que defende a privatização da Petrobras..... 07337

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DE COMISSÃO

Ata da 17ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 23 de abril de 1996..... 07339

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 499 a 508, DE 1996..... 07359

4 – MESA DIRETORA

5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 51ª Sessão Não Deliberativa, em 26 de abril de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Suplicy, Jefferson Péres, Valmir Campelo e Casildo Maldaner

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1996 (Nº 177/95, na Casa de origem)

Altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, odontologia e outra relacionadas às ciências da saúde, mediante exigência curricular, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Altera o artigo 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação; e da Comissão de Constitui-

ção e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, odontologia e outras relacionadas às ciências da saúde, mediante exigência curricular, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto que ora se apresenta tem por objetivo preencher uma importante lacuna na legislação que trata da destinação de cadáver não reclamado, que discrimina as faculdades de odontologia e demais escolas da área da saúde, que por exigência curricular necessitam do corpo ou de peças desse, para fins de pesquisa e ensino.

Esta proposição vem atender reclamos dos setores prejudicados, notadamente dos Conselhos de Odontologia.

Pelo exposto e em razão da relevância do tema e dos benefícios que oferece às faculdades e, principalmente, para os futuros profissionais da saúde, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desse projeto.

Esta proposição é uma reapresentação do PL nº 3.588-A, de 1993, de autoria do ex-Deputado Diogo Nomura, PL/SP.

Sala das Sessões, - Deputado **Coraci Sobrinho**, (PL - SP)

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.501, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa disciplinar a destinação de cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, para fins de ensino e pesquisa.

Art. 2º O cadáver não reclamado junto às autoridades públicas, no prazo de trinta dias, poderá ser destinado às escolas de medicina, para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico.

Art. 3º Será destinado para estudo, na forma do artigo anterior, o cadáver:

I – sem qualquer documentação;

II – identificado, sobre o qual inexistem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, as autoridades competentes fará publicar, nos principais jornais da cidade, a título de utilidade pública, pelo menos dez dias, a notícia do falecimento.

§ 2º Se a morte resultar de causa não natural, o corpo será, obrigatoriamente, submetido à necropsia no órgão competente.

§ 3º É defeso encaminhar o cadáver para fins de estudo, quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa.

§ 4º Para fins de reconhecimento, a autoridade ou instituição responsável manterá, sobre o falecido:

- a) os dados relativos às características gerais;
- b) a identificação;
- c) as fotos do corpo;
- d) a ficha datiloscópica;
- e) o resultado da necropsia, se efetuada; e
- f) outros dados e documentos julgados pertinentes.

Art. 4º Cumpridas as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, o cadáver poderá ser liberado para fins de estudo.

Art. 5º A qualquer tempo, os familiares ou representantes legais terão acesso aos elementos de que trata o § 4º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **ITAMAR FRANCO** – **Maurício Corrêa** – (DOU 01.12, republ. 15-12-92)

À Comissão de Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1996 (Nº 2.865/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão vitalícia, a título de indenização especial, às vítimas do acidente com a substância radioativa Césio 137, ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A pensão de que trata esta lei é personalíssima, não sendo transmissível ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros, em caso de morte do beneficiário.

Art. 2º A pensão será concedida do seguinte modo:

I – 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR para as vítimas com incapacidade funcional laborativa parcial ou total permanente, resultante do evento;

II – 200 (duzentas) UFIR aos pacientes não abrangidos pelo inciso anterior, irradiados ou contaminados em proporção igual ou superior a 100 (cem) Rads;

III – 150 (cento e cinquenta) UFIR para as vítimas irradiadas ou contaminadas em doses inferiores a 100 (cem) e equivalentes ou superiores a 50 (cinquenta) Rads;

IV – 150 (cento e cinquenta) UFIR para os descendentes de pessoas irradiadas ou contaminadas que vierem a nascer com alguma anomalia em decorrência da exposição comprovada dos genitores ao Césio 137;

V – 150 (cento e cinquenta) Ufir para os demais pacientes irradiados e/ou contaminados, não abrangidos pelos incisos anteriores, sob controle médico regular pela Fundação Leide das Neves a partir da sua instituição até a data da vigência desta lei, desde que cadastrados nos grupos de acompanhamento médico I e II da referida entidade.

Parágrafo único. O valor mensal da pensão será o valor da Ufir à época da publicação desta lei, atualizado, a partir de então, na mesma época e índices concedidos aos servidores públicos federais.

Art. 3º A comprovação de ser a pessoa vítima do acidente radioativo ocorrido com o Césio 137 e estar enquadrada nos incisos do artigo anterior deverá ser feita por meio de junta médica oficial, a cargo da Fundação Leide das Neves Ferreira, com

sede em Goiânia, Estado de Goiás e supervisão do Ministério Público Federal, devendo-se anotar o tipo de seqüela que impede o desempenho profissional e/ou o aprendizado de maneira total ou parcial.

Parágrafo único. Os funcionários da Vigilância Sanitária que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos às radiações do Césio 137 também serão submetidos a exame para comprovação e sua classificação como vítimas do acidente, devendo-se igualmente anotar o tipo de seqüela que impede ou limita o desempenho profissional.

Art. 4º Havendo condenação judicial da União ao pagamento de indenização por responsabilidade civil em decorrência do acidente de que trata esta lei, o montante da pensão ora instituída será obrigatoriamente deduzido do quantum da condenação.

Art. 5º O pagamento da vantagem pecuniária de que trata esta lei ocorrerá à conta de encargos previdenciários dos Recursos da União sob a supervisão do Ministério da Fazenda, a partir do ano seguinte à publicação desta lei, com a despesa prevista no Orçamento da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 160, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e da Administração e Interino da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que Dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.

Brasília, 13 de maio de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

E.M. CONJUNTA Nº 003

Brasília, 28 de abril de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei, anexo, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em 28 de setembro de 1987, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

2. O projeto em causa, se aprovado, representará uma média mensal de custo, no valor de Cr\$56.250.000,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

3. Ressalte-se que, a medida de concessão, de caráter social visa minimizar os aspectos sócio-econômicos causados pelos efeitos do acidente nuclear.

4. Vale destacar que o levantamento dos dados para identificação das vítimas alcançadas pelo benefício proposto neste projeto de lei foi realizado através de critérios bem definidos, especialmente quanto à perícia médica, de caráter oficial, fator determinante para a concessão do referido benefício.

Respeitosamente, **João Mellão Neto**, Ministro de Estado do Trabalho e da Administração — **Luiz Antônio Andrade Gonçalves**, Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento. Interino.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás, em 28 de setembro de 1987, que foram identificadas por perícia médica oficial, passarão a perceber uma pensão especial, distribuída nos seguintes níveis:

- I — pacientes incapacitados — Cr\$300.000,00;
- II — pacientes parcialmente incapacitados — Cr\$250.000,00;
- III — pacientes até 100 rads — Cr\$200.000,00;
- IV — pacientes abaixo de 50 rads — Cr\$150.000,00.

Parágrafo único. Os valores constantes deste artigo serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos federais.

Art. 2º As pensões especiais de que trata o artigo anterior correrão à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1996

(Nº 4.804/94, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Cria cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo I e os cargos efetivos constantes do Anexo II desta lei.

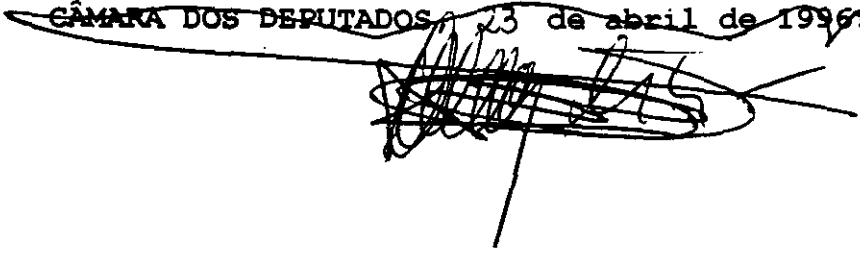
Parágrafo único - Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de Gabinete, Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes e Procuradores em atividade ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos, exceto se integrantes do Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23 de abril de 1996



ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº de de 199)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	CARGO	NÚMERO	CÓDIGO
DIREÇÃO E ASSES- SORAMENTO SUPE- RIORES - CÓDIGO. TRT 24ª.DAS.100	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01 (UM)	TRT.24ª.DAS.102.5
	ASSESSOR DA VICE-PRESIDÊNCIA	01 (UM)	TRT.24ª.DAS.102.5
	DIRETOR DE SECRETARIA	01 (UM)	TRT.24ª.DAS.101.5
	DIRETOR DE SERVIÇO	04 (QUATRO)	TRT.24ª.DAS.101.4

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 199)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 CARGOS EFETIVOS

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO	CÓDIGO	CLASSE/ PADRÃO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - CÓDIGO TRT.24ª-AJ-020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	10 (DEZ)	TRT.24ª.AJ.021 (NÍVEL SUPERIOR)	"A" - I a III "B" - I a VI "C" - II a VI
	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	10 (DEZ)	TRT.24ª.AJ.022 (NÍVEL SUPERIOR)	"A" - I a III "B" - I a VI "C" - II a VI
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	20 (VINTE)	TRT.24ª.AJ.023 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	"A" - I a III "B" - I a VI
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	15 (QUINZE)	TRT.24ª.AJ.025 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	"A" - I a III "B" - I a VI
PROCESSAMEN TÔ DE DADOS CÓDIGO.TRT. 24ª.PRO.1600	ANALISTA DE SISTEMAS	02 (DOIS)	TRT.24ª.PRO.1601 (NÍVEL SUPERIOR)	"A" - I e II "B" - I a VI "C" - I a VI "D" - IV e V
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO.CÓDIGO TRT.24ª NM.1000	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	15 (QUINZE)	TRT.24ª.NM.1006 (NÍVEL AUXILIAR)	"C" - I e II "D" - I a V

PROJETO ORIGINAL

Cria cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste e da emenda apresentada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, com adoção da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo I e os cargos efetivos constantes do Anexo II desta Lei, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília-DF., de _____ de 199 ; 173ª da Independência e 106ª da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº _____ de _____ de 199)

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	CARGO	NÚMERO	CÓDIGO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - CÓDIGO. TRT. 24ª.DAS.100	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01 (UM)	TRT.24ª.DAS.102.5
	ASSESSOR VICE-PRESIDÊNCIA	01 (UM)	TRT.24ª.DAS.102.5
	DIRETOR DE SECRETARIA	01 (UM)	TRT.24ª.DAS.101.5
	DIRETOR DE SERVIÇO	04 (QUATRO)	TRT.24ª.DAS.101.4

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 199)

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CARGOS EFETIVOS**

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO	CÓDIGO	CLASSE/PADRÃO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO CÓDIGO TRT.24º-AJ-020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	10 (DEZ)	TRT.24º.AJ.021 (Nível Superior)	"A" - I a III "B" - I a VI "C" - II a VI
	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	10 (DEZ)	TRT.24º.AJ.022 (Nível Superior)	"A" - I a III "B" - I a VI "C" - II a VI
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	20 (VINTE)	TRT.24º.AJ.023 (Nível Intermediário)	"A" - I a III "B" - I a VI
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	15 (QUINZE)	TRT.24º.AJ.025 (Nível Intermediário)	"A" - I a III "B" - I a VI
PROCESSAMENTO DE DADOS CÓDIGO TRT. 24º.PRO.1600	ANALISTA DE SISTEMAS	02 (DOIS)	TRT.24º.PRO. 1601 (NÍVEL SUPERIOR)	"A" - I a II "B" - I a VI "C" - I a VI "D" - IV e V
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO TRT 24º NM.1000	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	15 (QUINZE)	TRT.24º.NM.1.006 (NÍVEL AUXILIAR)	"C" - I a II "D" - I a V

JUSTIFICATIVA

A proposição ora submetida à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional, autorizada pelo Órgão Especial deste Tribunal conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/94, publicada no D.J.U. de 26 de outubro de 1994, elaborada com fundamento no disposto pelo artigo 96, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, consubstancia medida para a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sediado em Campo Grande-MS., e com jurisdição em todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul.

Criado pela Lei nº 8.431/92, as estatísticas pertinentes aos feitos da Justiça Trabalhista no Estado do Mato Grosso do Sul, que atualmente conta, além do Tribunal, com 16 (dezesseis) Juntas de Conciliação e Julgamento, vêm demonstrando crescimento no volume de ações ajuizadas, bem como a insuficiência dos recursos humanos disponíveis para o funcionamento daquela Justiça Especializada, cuja estrutura administrativa não acompanhou, a contento, o aumento das demandas pela prestação jurisdicional que a ela compete, em detrimento da composição dos conflitos oriundos das relações de trabalho que constituem o objeto de sua atividade fim e, por via de consequência, em prejuízo dos jurisdicionados.

Segundo justificativa trazida aos autos pelo referido Tribunal, "o contingente autorizado pela Lei 8.431 de 09.06.92, que criou este Tribunal, vem se traduzindo como insuficiente para atendimento às necessidades vitais de funcionamento.

Por outro lado, o Tribunal conta com treze (13) Juntas em funcionamento pleno, e três (3) por instalar, carecendo aquelas primeiras de aumento do número de servidores, haja vista a precariedade que se encontram neste mister.

Destá sorte, o aumento do Quadro de Pessoal deste Regional se faz necessário, não só pela agilização e eficiência no atendimento aos jurisdicionados, mas também, sob pena de comprometimento dos serviços desenvolvidos, em face da real escassez desses recursos.

O segundo problema, está afeto à informatização do Tribunal.

É que, com o aumento das atividades, necessário, também, um maior grau de informatização, haja vista a complexidade das tarefas, razão da necessidade urgente do aumento do quadro de especialistas.

Uma outra preocupação prende-se às Assessorias da Presidência e Vice-Presidência. É que, no âmbito da Presidência, os trabalhos a nível de Assessoria vem se avolumando de tal sorte que percebe-se com clareza a necessidade da instituição de mais um Assessor para dar vazão ao crescente número de pareceres, sob pena do comprometimento deste trabalho.

Igual sorte relaciona-se com a Vice-Presidência, vez que inexistente Assessor nesta partição.

Há que se fazer ressaltar que naquela partição, o Vice-Presidente é relator nato das matérias administrativas, não possuindo Assessor para atendimento desse mister.

A vista do acima exposto, solicito alteração no Quadro de Pessoal deste Tribunal, consoante discriminação e exposição anexos, propondo o encaminhamento do respectivo anteprojeto de Lei ao Congresso Nacional para os fins e efeitos necessários."

A par da transcrita justificativa, impende observar que além dos imprescindíveis cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores propostos no Anexo I, os quais exigem de seus ocupantes nível de qualificação e responsabilidade compatíveis com o exercício das atribuições pertinentes aos referidos cargos, necessários em função do natural crescimento do Tribunal, os cargos previstos no Anexo II do anteprojeto são essenciais ao funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho, haja vista serem os seus ocupantes os executores materiais dos trabalhos projetados pela administração.

Destarte, impõe-se a implementação de urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do sobredito Tribunal dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos constantes dos Anexos I e II do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, os quais representam quantitativo mínimo para o atendimento emergencial das necessidades atuais de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no Estado do Mato Grosso do Sul, e das Juntas de Conciliação e Julgamento a ele jurisdicionadas.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 11 de novembro de 1994


ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1996
(Nº 3.729/93, na Casa de origem)

Altera o art. 1º da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que "dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, faz jus ao seguro desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira para preservação da espécie.

.....
§ 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercida em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregado.

§ 4º Entende-se como auxílio eventual de terceiros a colaboração mútua ocasionalmente prestada, sem subordinação e sem remuneração."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.287, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O pescador profissional, que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, faz jus ao seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira para preservação da espécie.

§ 1º
§ 2º

§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercida em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregado.

§ 4º Entende-se como auxílio eventual de terceiros a colaboração mútua ocasionalmente prestada, sem subordinação e sem remuneração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa à compatibilização do texto da Lei nº 8.287/91, que dispõe sobre a concessão ao benefício do seguro-desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso, com o disposto na Lei nº 8.212/91 (Plano de Custeio da Previdência Social), o pescador em questão, o classifica como "seguro especial".

Assim, no caput do art. 1º, é proposta a substituição da expressão sem contratação de terceiros por com ou sem auxílio eventual de terceiros, compatibilizando este dispositivo com a definição constante do inciso VII, do art. 12, da Lei nº 8.212/91, *in verbis*:

"VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo."

Por fim, foram acrescentados ao art. 1º os §§ 3º e 4º, com a finalidade de tornar mais claro o seu caput, tipificando as diversas situações de trabalho ocorrentes, evitando, assim, possíveis burlas à lei que se pretende modificar.

São estas as razões por que contamos com a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1993. – Deputado Jackson Pereira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO VI

Do Financiamento da Seguridade Social

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes

SEÇÃO I

Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

LEI Nº 8.287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o

período de proibição de atividades pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º O benefício do seguro-desemprego a que se refere este artigo será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela Lei nº 7.998(1), de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º O período de proibição de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre, a cuja captura o pescador se dedique.

LEI Nº 8.540, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.315, de 23 de dezembro de 1991.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com alterações nos seguintes dispositivos:

“Art. 12.

V –

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo – em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, esse quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país de domicílio;

Art. 22.

§ 5º O disposto nesse artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 desta lei.

Art. 25. A contribuição da pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, à alínea a do inciso V e do inciso VII do art. 12 desta lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I – dois por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II – um décimo por cento é receita bruta proveniente da comercialização de sua produção para financiamento de complementação das produções por acidente de trabalho.

§ 1º O segurado especial de que trata seu artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta lei.

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente nas formas do art. 21 desta lei.

§ 3º Ingressa a produção, para os efeitos de seu artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, beneficiamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, (ilegível) fundição, carvoejamento, cozimento, (ilegível) moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

§ 4º Não integra a base de cálculo contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como (ilegível) para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e ao caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

§ 5º (Vetado)

Art. 30.

IV – o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta lei, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento:

X – a pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção no exterior ou, diretamente, ao varejo, ao consumidor.

Art. 2º A contribuição da pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de um décimo por cento incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

Parágrafo único. As disposições contidas no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplicam à pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até sessenta dias a partir da data de publicação desta lei projeto de lei dispondo sobre as contribuições sociais da pessoa jurídica que explora atividade econômica rural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **ITAMAR FRANCO – Antônio Britto Filho.**

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1996
(Nº 131/95, na Casa de Origem)**

Dispõe sobre a indenização à companheira ou ao companheiro, no caso de acidente de trabalho ou de transporte, com morte do segurado da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sempre que ocorre acidente de trabalho ou de transporte, do qual resulte morte de segurado da Previdência Social, é assegurado à companheira ou ao companheiro o direito de receber a indenização correspondente, desde que não houvesse impedimento para que a união estável fosse convertida em casamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sempre que ocorrer acidente de trabalho ou de transporte, do qual decorra a morte do segurado da Previdência Social, é assegurado o direito de receber a indenização correspondente a respectiva concubina, se entre ela e o falecido não havia impedimento para o matrimônio.

Art. 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O conteúdo deste projeto foi apresentado pelo Nobre Deputado João Faustino em 1994, sob o nº 4.741. Embora não tenha sido reeleito esta Legislação, a importância da questão continua a exigir regulamentação, razão pela qual estou reapresentando o tema na forma anteriormente proposta. Em seguida as razões técnicas para a sua apresentação.

Não raro querelas judiciais arrastam-se por anos a fio quando o trabalhador vem a falecer em decorrência de acidente do trabalho ou de transporte, e sua concubina reivindica receber a indenização devida.

Entretanto, o Colendo Supremo Tribunal Federal, por intermédio da Súmula nº 35, já decidiu a questão, estabelecendo que a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, decorrente de acidente do trabalho ou de transporte, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio.

Ora, em face dessa orientação jurisprudencial do Excelso Pretório, não mais se justificam contendas judiciais sobre a matéria.

Destarte, até por uma questão de economia processual, impõe-se que diploma legal discipline o assunto, sintonizando a legislação vigente com a jurisprudências do STF.

Essas as razões desta proposição que, esperamos haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões, 9 de março de . Deputada **Maria Laura – (Marta Suplicy).**

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 1996
(Nº 148/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a autorização da outorga deferida à Fundação Roquette Pinto para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 19 de outubro de 1994, que autoriza a renovação, por 15 (quinze) anos, a partir de 18 de agosto de 1986, da outorga deferida à Fundação Roquete Pinto para explorar, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 902, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato cons-

tante do Decreto de 19 de outubro de 1994, que Renova a autorização da outorga deferida à Fundação Roquette Pinto, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com fins exclusivamente educativos.

Brasília, 25 de outubro de 1994. — **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 117/MC, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29116.000060/86, em que a Fundação Roquette Pinto, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, solicita renovação do prazo de vigência de sua autorização por mais quinze anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, — **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

Renova a autorização da outorga deferida à Fundação Roquette Pinto, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com fins exclusivamente educativos.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29116.000060/86, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a renovação, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 18 de agosto de 1996, da outorga deferida à Fundação Roquette Pinto, cuja concessão primitiva foi dada a Fundação Maranhense de Televisão Educativa pelo

Decreto nº 69.086, de 17 de agosto de 1971, transferida mediante autorização para o Governo do Estado do Maranhão, através do Instituto Maranhense de Tecnologia Educacional — IMTEC/TVE, pelo Decreto nº 87.665, de 5 de outubro de 1982, sendo referida entidade absorvida pela Fundação Roquette Pinto, com manutenção do prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO, Presidente da República — **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII

Da ordem social

CAPÍTULO I

Disposição geral

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1996 (Nº 171/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de junho de 1992, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 18 de junho de 1989, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 414, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S. A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Rio Branco, Estado do Acre".

Brasília, 30 de julho de 1992. – F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 116/92, DE 9 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S. A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, são minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S. A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29121.000163/89, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 18 de junho de 1989, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S. A., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **F. Collor**.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 4/93 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 1996**

(Nº 163/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 25 de agosto de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Difusora Tau-

baté Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 748, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 632, de 25 de agosto de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo

Brasília, 16 de setembro de 1994.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 106/MC, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência inclusa Portaria nº 632, de 25 de agosto de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.000878/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, — **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA Nº 632, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000878/91, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a partir de 3 de novembro de 1991, por mais dez anos, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., pela Portaria nº 205-A, de 23 de outubro de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Djalma Bastos de Moraes

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

I — Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

II — Autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar.

III — Autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias.

IV — Aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas.

V — Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

VI — Mudar temporariamente sua sede.

VII – Fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura e para a subsequente, observando o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, à 2.1.

VIII – Fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153 à 2.1.

IX – Julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do governo.

X – Fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

XI – Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.

XII – Apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

XIII – Escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União.

XIV – Aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares.

XV – Autorizar referendo e convocar plebiscito.

XVI – Autorizar em terras indígenas a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais

XVII – Aprovar previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a doze mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

Disposição Geral

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 16, DE 1996

(Nº 195/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educação Rural Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educação Rural Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 37, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que Renova a concessão da Rádio Educação Rural Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 5 de janeiro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 242/MC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53700.000236/93, em que a Rádio Educação Rural Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

día, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que está acompanhada.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio Educação Rural Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000236/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educação Rural Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.520, de 4 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República. – **Itamar Franco**
– **Djalma Bastos de Moraes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2 e 4, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 17, DE 1996

(Nº 139/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Umbu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 15 de agosto de 1994, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de dezembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio e TV Umbu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 65-I, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de agosto de 1994, que Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Umbu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 18 de agosto de 1994. – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 68/MC, DE 5 DE AGOSTO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 29790.001174/92-69, em que a Rádio e TV Umbu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Umbu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29790.001174/92-69, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 9 de dezembro de 1992, a concessão deferida à Rádio e TV Umbu Ltda., pelo Decreto nº 80.669, de 3 de novembro de 1977, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional.

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.º;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente e

dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2.º;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO I Disposição Geral

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio de complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1996 (Nº 192/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Difusora A voz de Bagé Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Difusora A Voz de Bagé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.222, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que Renova a concessão da Rádio Sociedade Difusora A Voz de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de dezembro de 1994. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 218/MC, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000864/93, em que a Rádio Sociedade Difusora A Voz de Bagé Ltda. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação, em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnica a ela atribuídas por este Ministério

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio Sociedade Difusora A Voz de Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.036, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50790.000864/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Difusora A Voz de Bagé Ltda. renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

Inocêncio Oliveira, – Djalma Bastos de Moraes.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1996

(Nº 189/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 29 de julho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de setembro de 1987, a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 367, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à empresa Rádio Vale do Salgado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda médiana cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará."

Brasília, 29 de julho de 1992 – **F. Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 75/92 DE 1º de julho de 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à empresa Rádio Vale do Salgado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992.

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**,

da Constituição, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000330/87, decreta:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 1987, a concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992: 171º da Independência e 104º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio de complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64 §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 20, DE 1996

(Nº 177/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Barretos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.212, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1994, que Renova a concessão da Rádio Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de dezembro de 1994. – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 202/MC, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.001349/93, em que a Rádio Barretos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor

e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Esclareço que a entidade passou à condição de concessionária em função de aumento de potência.

4. Nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.001349/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Barretos Ltda., cuja outorga primitiva foi concedida à S/A Rádio Barretos pela Portaria MVOP nº 353, de 19 de junho 1940, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, alterado pelo Decreto de 14 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Inocêncio Oliveira** – **Djalma Bastos de Moraes**.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão,

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 1996

(Nº 176/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RádioJornal de Amambá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 1992, a concessão outorgada à RádioJornal de Amambá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 866, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1994, que Renova a concessão outorgada à Rádiojornal de Amambá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Amambá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 18 de outubro de 1994. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 141/MC DE 4 DE
OUTUBRO DE 1994 DO SENHOR MINISTRO
DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29112.000330/91-30, em que a Rádiojornal de Amambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Amambá, Estado do Mato Grosso do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes,**
Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádiojornal de Amambá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Amambá, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29112.000330/91-30, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 11 de janeiro de 1992, a

concessão deferida à Radiojornal de Amambai Ltda., pelo Decreto nº 86.562, de 9 de novembro de 1981, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Itamar Franco** – **Djalma Bastos de Moraes**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 22, DE 1996

(Nº 191/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Arapongas S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Arapongas S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.220, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 14 de dezembro de 1994, que "renova a concessão da Rádio Arapongas S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná."

Brasília, 27 de dezembro de 1994. – **Itamar Franco**.

E.M. nº 216/MC

Brasília, 6 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000364/93, em que a Rádio Arapongas S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas e ela atribuídas por este Ministério.

3. Esclareço que, a entidade passou a condição de concessionária em função de aumento de potência.

4. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos

legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio Arapongas S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício de cargo de Presidente República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000364/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Arapongas S/A, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme decreto de 10 de maio de 1991, alterado pelo decreto de 14 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapongas Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Inocêncio Oliveira** – **Djalma Bastos de Moraes**.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 1996**

(Nº 193/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Túlio Fontoura & Cia. Ltda., atualmente denominada Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.084, de 6 de dezembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de setembro de 1990, a permissão outorgada à Túlio Fontoura & Cia. Ltda., atualmente denominada Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.224, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.084, de 6 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada às Túlio Fontoura & Cia. Ltda. atualmente denominada Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de dezembro de 1994. — Itamar Franco.

E.M, nº 222/MC

Brasília, 14 de dezembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.084 de 6 de dezembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhando do Processo Administrativo nº 29102.000705/90-91 que lhe deu origem.

Respeitosamente. — **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA Nº 1.084, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000705/90-91, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 22 de setembro de 1990, a permissão outorgada a Túlio Fontoura & Cia. Ltda., pela Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, atualmente denominada Empresa Jornalística

ca Diário da Manhã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Bastos de Moraes

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 24, DE 1996****(Nº 198/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Globo de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de agosto de 1994, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada à TV Globo de São Paulo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 615, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de agosto de 1994, que Renova a concessão outorgada à TV Globo de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 8 de agosto de 1994. — **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 41/94-MC, DE 20 DE JULHO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29830.000876/92 em que a TV Globo de São Paulo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais 15 (quinze) anos, isto é, a partir de 5 de outubro de 1992.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuída por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 1994**

Renova a concessão outorgada à TV Globo de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29830.000876/92-66, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à TV Globo de São Paulo Ltda. pelo Decreto nº 30.590, de 22 de fevereiro de 1952, cujo prazo foi renovado pelo Decreto nº 80.973, de 9 de dezembro de 1977, e mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República. **Itamar Franco** —
Djalma Bastos de Moraes.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da organização dos Poderes**

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura e para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, à 2.1;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, à 2.1;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão das emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO I Disposição Geral

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1996 (Nº 162/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 1994, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 609, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 28 de julho de 1994 que "renova a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais."

Brasília, 3 de agosto de 1994. – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 42/94-MC, DE 20 DE JULHO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29710.000357/92 em que a Rádio Globo Capital Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por 15 (quinze) anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1994.

Renova a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e ima-

gens (televisão), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29710.000357/92-09, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida pelo Decreto nº 35, de 12 de outubro de 1961 à Rádio Rio Ltda., posteriormente transferida à Rádio Globo Capital Ltda., através do Decreto nº 62.194, de 31 de janeiro de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República. **Itamar Franco – Djalma Bastos de Moraes**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão das emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII

Da ordem social

CAPÍTULO I

Disposição geral

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 26, DE 1996

(Nº 207/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar, de 1992, assinado em 30 de dezembro de 1992, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Açúcar, de 1992, assinado em 30 de dezembro de 1992, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

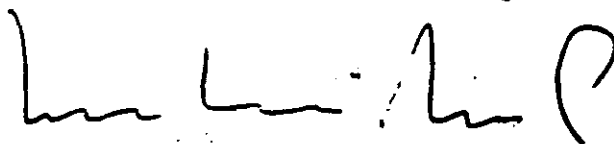
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 814, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Internacional do Açúcar, de 1992, assinado em 30 de dezembro de 1992, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova York.

Brasília, 28 de julho de 1995.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 425/MRE, DE 27 DE JULHO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Acordo Internacional do Açúcar, 1992, negociado no âmbito da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), entre 1991 e 1992, sucessor do Acordo de 1987, foi assinado pelo Brasil em 30 de dezembro de 1992.

2. O referido Acordo tem o mérito de preservar a Organização Internacional do Açúcar como importante foro de consultas sobre questões sucro-alcooleiras. Ao longo de seus anos de existência, a Organização Internacional do Açúcar (OIA) vem promovendo a cooperação internacional entre países produtores e consumidores. A Organização permanece como instituição de incentivo à expansão internacional do consumo e do comércio do açúcar, responsável pela compilação e divulgação de informações estatísticas, econômicas, técnicas e científicas sobre o produto. A Organização funciona também como apresentadora de projetos ao Fundo Comum de Produtos de Base.

3. Ao preservar o diálogo entre produtores e consumidores, o novo Acordo incentiva os seus membros a troca de informações sobre as suas políticas nacionais permitindo a todos um panorama atualizado da situação açucareira mundial.

4. Manter a presença do Brasil na Organização Internacional do Açúcar e a cooperação, em seu âmbito, entre países produtores e consumidores constitui objetivo defendido pelo setor sucro-alcooleiro nacional, por este Ministério, bem como pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

5. Nessas condições, creio que o Acordo Internacional do Açúcar mereceria ser submetido à aprovação do Congresso Nacional. Caso Vossa Excelência concorde com o que precede, permito-me submeter o anexo projeto de Mensagem ao Congresso, acompanhado de cópia do texto do Acordo em apreço.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO INTERNACIONAL SOBRE AÇÚCAR, 1992

ÍNDICE

Artigo

CAPÍTULO I. OBJETIVOS

1. Objetivos

CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES

2. Definições

CAPÍTULO III. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

3. Continuação, sede e estrutura da Organização Internacional do Açúcar
4. Associação à Organização
5. Associação de organizações intergovernamentais
6. Privilégios e imunidades

CAPÍTULO IV. CONSELHO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

7. Composição do Conselho Internacional do Açúcar
8. Poderes e funções do Conselho
9. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho
10. Sessões do Conselho
11. Votos
12. Procedimento para as Votações do Conselho
13. Decisões do Conselho
14. Cooperação com outras organizações
15. Relações com o Fundo Comum de Produtos de Base
16. Admissão de observadores
17. *Quorum* para o Conselho

CAPÍTULO V. COMITÊ ADMINISTRATIVO

18. Composição do Comitê Administrativo
19. Eleição dos membros do Comitê Administrativo
20. Delegação de poderes do Conselho ao Comitê Administrativo
21. Procedimento para a votação e decisões do Comitê Administrativo
22. *Quorum* para o Comitê Administrativo

CAPÍTULO VI. DIRETOR EXECUTIVO E PESSOAL

23. Diretor Executivo e Pessoal

CAPÍTULO VII. FINANÇAS

24. Despesas
25. Adoção do orçamento administrativo e contribuições dos Membros
26. Pagamento de contribuições
27. Auditoria e publicação de contas

CAPÍTULO VIII. COMPROMISSOS GERAIS DOS MEMBROS

28. Compromissos dos Membros
29. Normas trabalhistas
30. Aspectos ambientais
31. Responsabilidades financeiras dos Membros

CAPÍTULO IX. INFORMAÇÕES E ESTUDOS

32. Informações e estudos
33. Avaliação de mercado, consumo e estatísticas

CAPÍTULO X. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

34. Pesquisa e desenvolvimento

CAPÍTULO XI. PREPARATIVOS PARA UM NOVO ACORDO

35. Preparativos para um novo acordo

CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

36. Depositário
37. Assinatura
38. Ratificação, aceitação e aprovação
39. Notificação de aplicação provisória
40. Entrada em vigor
41. Adesão
42. Denúncia
43. Acerto de contas
44. Emendas
45. Duração, prorrogação e término
46. Medidas transitórias

ANEXO - Alocação de votos para os fins do artigo 25

CAPÍTULO I. OBJETIVOS**Artigo 1****Objetivos**

Os objetivos do Acordo Internacional sobre Açúcar, 1992 (doravante denominado o presente Acordo), à luz dos termos da resolução 93 (IV) adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, serão os seguintes:

- (a) Garantir uma maior cooperação internacional em matéria de açúcar e questões relacionadas ao mesmo;
- (b) Criar um foro para consultas internacionais sobre questões relacionadas ao Açúcar e sobre formas de melhorar a economia mundial na área do açúcar;
- (c) Facilitar o comércio mediante a coleta e divulgação de informações sobre o mercado mundial do açúcar e de outros adoçantes;
- (d) Estimular uma maior demanda por açúcar, particularmente por utilizações não-tradicionais do mesmo.

CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES**Artigo 2****Definições**

Para os fins do presente Acordo:

1. O termo "Organização" designa a Organização Internacional do Açúcar mencionada no artigo 3;

2. / O termo "Conselho" designa o Conselho Internacional do Açúcar mencionado no artigo 3, parágrafo 3;
3. O termo "Membro" designa uma Parte do presente Acordo;
4. O termo "voto especial" designa um voto que exige pelo menos dois terços dos votos de Membros presentes e votantes, desde que esses votos sejam depositados por pelo menos dois terços do número de Membros presentes e votantes;
5. O termo "voto majoritário simples" designa um voto que exige pelo menos metade do total de votos depositados por Membros presentes e votantes, desde que esses votos sejam depositados por pelo menos metade do número de Membros presentes e votantes;
6. O termo "ano" designa o ano civil;
7. O termo "açúcar" designa açúcar em qualquer de suas formas comerciais reconhecíveis derivadas da cana-de-açúcar ou da beterraba sacarina, incluindo melaios comestíveis e de fantasia, açúcar em calda ou em qualquer outra forma líquida, mas não incluindo melaios finais ou tipos de açúcar não-centrifugado de qualidade inferior produzido por métodos primitivos;
8. O termo "entrada em vigor" designa a data na qual o presente Acordo entra em vigor provisória ou definitivamente, como previsto no artigo 40;
9. O termo "livre mercado" designa o volume total de importações líquidas do mercado mundial, com exceção daquelas resultantes da operação de mecanismos especiais definidos no capítulo IX do Acordo Internacional sobre Açúcar de 1977;
10. O termo "mercado mundial" designa o mercado internacional do açúcar e inclui tanto o açúcar comercializado no livre mercado quanto o açúcar comercializado no âmbito de mecanismos especiais definidos no capítulo IX do Acordo Internacional sobre Açúcar de 1977.

CAPÍTULO III. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

Artigo 3

Continuação, sede e estrutura da Organização Internacional do Açúcar

1. A Organização Internacional do Açúcar estabelecida pelo Acordo Internacional sobre Açúcar de 1968 e mantida em existência no âmbito dos Acordos Internacionais sobre Açúcar de 1973, 1977, 1984 e 1987 continuará a existir com a finalidade de administrar o presente Acordo e supervisionar sua operação, com a filiação, poderes e funções previstos no presente Acordo.
2. A sede da Organização será em Londres, a menos que o Conselho decida em contrário por voto especial.

3. A Organização funcionará através do Conselho Internacional do Açúcar, de seu Comitê Administrativo, de seu Diretor Executivo e de seu pessoal.

Artigo 4

Associação à Organização

Cada Parte do presente Acordo será um Membro da Organização.

Artigo 5

Associação de organizações intergovernamentais

Qualquer referência feita no presente Acordo a um "Governo" ou "Governos" incluirá a Comunidade Económica Europeia e qualquer outra Organização intergovernamental que tenha responsabilidades em relação à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, particularmente de acordos relacionados a produtos básicos. Da mesma maneira, qualquer referência feita no presente Acordo à assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação, notificação de aplicação provisória ou adesão ao presente Acordo incluirá, no que se refere a essas organizações intergovernamentais, a assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação, notificação de aplicação provisória ou adesão ao presente Acordo por parte dessas organizações intergovernamentais.

Artigo 6

Privilégios e Imunidades

1. A Organização terá *status* de pessoa jurídica internacional.
2. A Organização terá competência para contratar, adquirir e desfazer-se de bens móveis e imóveis e para instaurar processos jurídicos.
3. O *status*, privilégios e imunidades da Organização no território do Reino Unido continuarão a ser regidos pelo Acordo de Sede entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a Organização Mundial do Açúcar, assinado em Londres em 29 de maio de 1969, com as emendas necessárias ao funcionamento adequado do presente Acordo.
4. Se a sede da Organização for deslocada para um país Membro da Organização, esse Membro estabelecerá, na maior brevidade possível, um acordo com a Organização a ser aprovado pelo Conselho sobre o *status*, privilégios e imunidades da Organização, de seu Diretor Executivo, de seu pessoal e peritos e de representantes de Membros enquanto estiverem exercendo suas funções nesse país.
5. A menos que sejam implementados outros mecanismos tributários no âmbito do acordo previsto no parágrafo 4 do presente artigo e na pendência da conclusão do referido acordo, o novo Membro anfitrião deverá:

(a) Conceder isenção fiscal à remuneração paga pela Organização a seus empregados, com a ressalva de que tal isenção não precisará ser aplicada a seus nacionais; e

(b) Conceder isenção fiscal aos ativos, renda e outras propriedades da Organização.

6. Se for tomada uma decisão no sentido de deslocar a sede da Organização para um país que não seja um Membro da Organização, o Conselho, antes desse deslocamento, deverá obter uma garantia por escrito do Governo desse país de que:

(a) ele estabelecerá, na maior brevidade possível, um acordo com a Organização em conformidade com o disposto no parágrafo 4 do presente Artigo; e

(b) na pendência desse acordo, ele concederá as isenções fiscais previstas no parágrafo 5 do presente artigo.

7. O Conselho empreenderá os esforços necessários para concluir o acordo descrito no parágrafo 4 do presente artigo com o Governo do país para o qual a sede da Organização será transferida antes da efetiva transferência da sede.

CAPÍTULO IV. CONSELHO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

Artigo 7

Composição do Conselho Internacional do Açúcar

1. O Conselho Internacional do Açúcar será a autoridade máxima da Organização e será composto por todos os Membros da Organização.

2. Cada Membro designará um representante para compor o Conselho e, se desejar, um ou mais suplentes. Além disso, um Membro poderá designar um ou mais consultores para assessorar seus representantes ou suplentes.

Artigo 8

Poderes e funções do Conselho

1. O Conselho terá todos os poderes e desempenhará ou designará todas as funções necessárias à implementação do disposto no presente Acordo e à liquidação do Fundo de Financiamento de Estoques estabelecido no âmbito do artigo 49 do Acordo Internacional sobre Açúcar de 1977, como delegado pelo Conselho no âmbito daquele Acordo ao Conselho no âmbito do Acordo Internacional sobre Açúcar de 1984 e do Acordo Internacional sobre Açúcar de 1987, em conformidade com o artigo 8, parágrafo 1, do mesmo.

2. Por voto especial, o Conselho adotará as normas e regulamentos necessários à execução do disposto no presente Acordo e que sejam compatíveis com o mesmo, incluindo normas de procedimento para o Conselho e seus comitês e os regulamentos financeiros e de

pessoal da Organização. Em suas normas de procedimento, o Conselho poderá estabelecer um procedimento mediante o qual poderá tomar decisões sobre questões específicas sem reunir-se.

3. O Conselho manterá os arquivos necessários ao desempenho de suas funções no âmbito do presente Acordo e outros arquivos que considere adequados.

4. O Conselho publicará um relatório anual e quaisquer outras informações que, a seu critério, considere adequadas.

Artigo 9

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho

1. Para cada ano, o Conselho elegerá um Presidente e um Vice-Presidente selecionados entre os membros das delegações, os quais poderão ser reeleitos e não serão remunerados pela Organização.

2. Na ausência do Presidente, as funções do cargo serão desempenhadas pelo Vice-Presidente. Na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente ou na ausência permanente de um ou ambos, o Conselho poderá eleger outras pessoas selecionadas entre os membros das delegações, em caráter temporário ou permanente como apropriado.

3. O Presidente ou qualquer outra pessoa que estiver presidindo reuniões do Conselho não terá direito a voto. Poderá, no entanto, designar uma outra pessoa para exercer o direito de voto do Membro que representam.

Artigo 10

Sessões do Conselho

1. Como norma geral, o Conselho terá uma sessão ordinária a cada ano.

2. Além dessa sessão ordinária, o Conselho poderá reunir-se sempre que desejar ou mediante solicitação de:

(a) Qualquer cinco Membros;

(b) Dois ou mais Membros que detenham, coletivamente, 250 ou mais votos no

âmbito do artigo 11 e como determinado no artigo 25; ou

(c) Do Comitê Administrativo.

3. Os Membros serão notificados sobre a realização de sessões com uma antecedência mínima de 30 dias corridos, exceto em casos de emergência, quando tal notificação será enviada aos mesmos com uma antecedência mínima de dez dias corridos.

4. As sessões serão realizadas na sede da Organização, a menos que o Conselho decida em contrário por voto especial. Se qualquer Membro solicitar ao Conselho que se reúna em algum local que não seja a sede da Organização e o Conselho acatar tal solicitação, esse Membro arcará com os custos adicionais envolvidos.

Artigo 11

Votos

1. Para fins de votação no âmbito do presente Acordo, os Membros terão um total de 2.000 votos distribuídos na forma prevista no artigo 25.

2. Sempre que um Membro tiver seu direito de voto suspenso no âmbito do artigo 26, parágrafo 2, do presente Acordo, seus votos serão distribuídos entre os outros Membros de acordo com suas cotas, como previsto no artigo 25. O mesmo procedimento será aplicado quando o Membro recuperar seu direito de voto e for incluído na distribuição.

Artigo 12

Procedimento para as Votações do Conselho

1. Cada Membro terá direito a depositar o número de votos que detém no âmbito do artigo 11 e como determinado no artigo 25. Ele não poderá dividir esses votos.

2. Informando o Presidente a esse respeito por escrito, qualquer Membro poderá autorizar qualquer outro Membro a representar seus interesses e depositar seus votos em qualquer reunião ou reuniões do Conselho. Uma cópia de autorizações dessa natureza será examinada por qualquer comitê de credenciais que possa ser estabelecido no âmbito das normas de procedimento do Conselho.

3. Um Membro autorizado por um outro Membro a depositar os votos do Membro autorizante no âmbito do artigo 11 e como determinado no artigo 25 poderá depositar os votos autorizados de acordo com o parágrafo 2 do presente artigo.

Artigo 13

Decisões do Conselho

1. Em princípio, todas as decisões do Conselho e todas as suas recomendações serão adotadas consensualmente. Não havendo consenso, as decisões e recomendações serão adotadas por voto majoritário simples, a menos que o presente Acordo preveja voto especial para a matéria em questão.

2. Uma vez alcançado o número de votos necessários à tomada de qualquer decisão do Conselho, os votos dos Membros que se absterem não serão contados e esses Membros não serão considerados "votantes" para os fins do artigo 2, definição 4 ou definição 5, conforme o caso. Se um Membro recorrer ao disposto no artigo 12 e seus votos forem depositados numa reunião do Conselho, esse Membro será considerado presente e votante para os fins do parágrafo 1 do presente artigo.

3. Todas as decisões tomadas pelo Conselho no âmbito do presente Acordo serão obrigatórias para os Membros.

Artigo 14

Cooperação com outras organizações

- 1 O Conselho criará mecanismos adequados para o estabelecimento de consultas ou cooperação com as Nações Unidas e seus órgãos, particularmente com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação e outros organismos especializados das Nações Unidas e organizações intergovernamentais pertinentes.
- 2 O Conselho, tendo em vista o papel especial da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento no comércio internacional de produtos de base, manterá a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento informada a respeito de suas atividades e programas de trabalho.
- 3 O Conselho poderá também tomar todas as providências necessárias à manutenção de um contato efetivo com organizações internacionais de produtores, vendedores e fabricantes de açúcar.

Artigo 15

Relações com o Fundo Comum de Produtos de Base

- 1 A Organização aproveitará a máximo as facilidades oferecidas pelo Fundo Comum de Produtos de Base.
- 2 No que se refere à implementação de qualquer projeto no âmbito do parágrafo 1 do presente artigo, a Organização não atuará como órgão executor e tampouco assumirá qualquer obrigação financeira em relação a garantias oferecidas por Membros individuais ou outras entidades. Nenhum Membro ficará responsável, em função de sua filiação à Organização, por qualquer débito decorrente de empréstimos efetuados ou tomados por qualquer outro Membro ou entidade no âmbito desses projetos.

Artigo 16

Admissão de observadores

- 1 O Conselho poderá convidar qualquer Estado não-Membro a participar de qualquer de suas reuniões como observador.
- 2 O Conselho poderá também convidar qualquer das organizações mencionadas no artigo 14, parágrafo 1, para participar de qualquer de suas reuniões como observador.

Artigo 17**Quorum para o Conselho**

O quorum para qualquer reunião do Conselho será a presença de mais de dois terços de todos os Membros, desde que os Membros presentes detenham pelo menos dois terços do total de votos de todos os Membros no âmbito do artigo 11 e como determinado no artigo 25. Se não houver quorum no dia de abertura de qualquer sessão do Conselho, ou se no decorrer de qualquer sessão do Conselho não houver quorum em três reuniões consecutivas, o Conselho se reunirá sete dias depois, nessa reunião e em todas as demais reuniões dessa sessão, o quorum será a presença de mais da metade de todos os Membros, desde que os Membros presentes detenham mais da metade do total de votos de todos os Membros no âmbito do artigo 11 e como determinado no artigo 25. Representações de acordo com o artigo 12, parágrafo 2, serão consideradas presenças.

CAPÍTULO V. COMITÊ ADMINISTRATIVO**Artigo 18****Composição do Comitê Administrativo**

1 O Comitê Administrativo será composto por dezoito membros. Em princípio, dez deles serão os dez Membros provedores da maior contribuição financeira no ano em questão e oito serão eleitos entre os demais Membros do Conselho.

2 Se um ou mais dos dez Membros provedores da maior contribuição financeira no ano em questão não desejarem ser automaticamente designados para o Comitê Administrativo, as vagas deixadas em aberto serão preenchidas pelos Membros provedores da maior contribuição financeira após os mesmos ou por Membros desejosos de servir os demais nessa capacidade. Após a designação daqueles dez Membros do Comitê Administrativo, os outros oito membros do Comitê serão eleitos entre os demais Membros do Conselho.

3 A eleição dos oito membros adicionais será realizada anualmente com base nos votos previstos no artigo 11 e como determinado no artigo 25. Os Membros designados para o Comitê Administrativo no âmbito do disposto no parágrafo 1 ou 2 do presente artigo não poderão votar nessa eleição.

4 Nenhum Membro poderá ocupar uma vaga no Comitê Administrativo se não tiver pago suas contribuições em sua totalidade de acordo com o artigo 26.

5 Cada membro do Comitê Administrativo poderá designar um representante e um ou mais suplentes e consultores. Além disso, todos os Membros do Conselho poderão participar das reuniões deste Comitê como observadores e poderão ser convidados a falar.

6 O Comitê Administrativo elegerá seu Presidente e Vice-Presidente para cada ano. O Presidente não terá direito a voto e poderá ser reeleito. Na ausência do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

7. Normalmente, o Comitê Administrativo se reunirá três vezes por ano.

8. O Comitê Administrativo se reunirá na sede da Organização, a menos que decida em contrário. Se qualquer Membro solicitar ao Comitê Administrativo que se reúna em algum local diferente da sede da Organização, e o Comitê Administrativo acatar tal solicitação, o Membro em questão arcará com os custos adicionais envolvidos.

Artigo 19

Eleição dos membros do Comitê Administrativo

1. Os Membros selecionados entre os Membros provedores da maior contribuição financeira em cada ano no âmbito do procedimento previsto nos parágrafos 1 ou 2 do artigo dezeto serão designados membros do Comitê Administrativo.

2. A eleição dos oito membros adicionais do Comitê Administrativo será realizada no Conselho. Cada Membro qualificado de acordo com o disposto no artigo 18, parágrafos 1, 2 e 3 depositará todos os votos a que tem direito no âmbito do artigo 11 e como determinado no artigo 25 num único candidato. Um Membro poderá depositar quaisquer votos que detenha em função do disposto no artigo 12, parágrafo 2, em outro candidato. Os oito candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos.

3. Se um membro do Comitê Administrativo tiver seu direito de votar suspenso no âmbito de qualquer disposição pertinente do presente Acordo, cada Membro que tiver votado em seu nome ou designado seus votos ao mesmo de acordo com o presente artigo poderá, durante o período de vigor da suspensão, designar seus votos a qualquer outro membro do Comitê.

4. Se um Membro designado para o Comitê Administrativo de acordo com o disposto no parágrafo 1 ou 2 do artigo 18 deixar de ser um Membro da Organização, ele será substituído pelo Membro provedor da maior contribuição financeira após o mesmo e que se disponha a fazê-lo e, se necessário, será realizada uma reunião para selecionar um membro adicional eleito do Comitê. Se um membro eleito do Comitê deixar de ser um Membro da Organização, será realizada uma eleição para substituir esse Membro no Comitê. Qualquer Membro que tiver votado no Membro que deixou de ser Membro da Organização ou tiver designado seus votos ao mesmo e que não tiver votado no Membro eleito para preencher a vaga deixada por sua saída do Comitê poderá designar seus votos a outro membro do Comitê.

5. Em circunstâncias especiais e após consultar o membro do Comitê Administrativo no qual votou ou ao qual designou seus votos de acordo com o disposto no presente artigo, um Membro poderá retirar os votos que depositou nesse membro pelo resto do ano. Esse Membro poderá então designar esses votos a um outro membro do Comitê Administrativo, mas não poderá retirar esses votos desse membro pelo resto do ano em questão. O membro do Comitê Administrativo do qual os votos forem retirados continuará exercendo suas funções no Comitê Administrativo durante o resto desse ano. Qualquer medida tomada em

conformidade com o disposto no presente parágrafo terá efeito após o Presidente do Comitê Administrativo ser informado a respeito da mesma por escrito.

Artigo 20

Delegação de poderes do Conselho ao Comitê Administrativo

1. Por voto especial, o Conselho poderá delegar ao Comitê Administrativo o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção do seguinte:

- (a) A localização da sede da Organização no âmbito do artigo 3, parágrafo 2;
- (b) A designação do Diretor Executivo e de qualquer funcionário de hierarquia superior no âmbito do artigo 23;
- (c) A adoção do orçamento administrativo e a avaliação de contribuições no âmbito do artigo 25;
- (d) Qualquer solicitação encaminhada ao Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento para a realização de uma conferência de negociações no âmbito do artigo 35, parágrafo 2;
- (e) A recomendação de uma emenda no âmbito do artigo 44;
- (f) A prorrogação ou término do presente Acordo no âmbito do artigo 45.

2. O Conselho poderá, em qualquer tempo, revogar qualquer poder delegado ao Comitê Administrativo.

Artigo 21

Procedimento para a votação e decisões do Comitê Administrativo

- 1. Cada membro do Comitê Administrativo terá o direito de depositar o número de votos recebidos pelo mesmo no âmbito do artigo 19 e não poderá dividir esses votos.
- 2. Qualquer decisão do Comitê Administrativo deverá ser tomada com base na maioria necessária para a tomada de decisões do Conselho e será comunicada ao Conselho.
- 3. Observadas as condições impostas pelo Conselho para apelações e suas normas de procedimento, qualquer Membro terá o direito de apelar ao Conselho contra qualquer decisão do Comitê Administrativo.

Artigo 22

Quorum para o Comitê Administrativo

O quorum necessário para qualquer reunião do Comitê Administrativo será a presença de mais da metade de todos os membros do Comitê, desde que os membros

presentes representem pelo menos dois terços do número total de votos de todos os membros do Conselho.

CAPÍTULO VI. DIRETOR EXECUTIVO E PESSOAL

Artigo 23

Diretor Executivo e Pessoal

1. O Conselho designará o Diretor Executivo por voto especial. Os termos da designação do Diretor Executivo serão determinados pelo Conselho.
2. O Diretor Executivo será o principal oficial administrativo da Organização e será responsável pelo desempenho das funções que lhe forem atribuídas na administração do presente Acordo.
3. Após consultar o Diretor Executivo e por voto especial, o Conselho designará qualquer funcionário de hierarquia superior nos termos que determinar.
4. O Diretor Executivo designará outros funcionários de acordo com os regulamentos e decisões do Conselho.
5. O Conselho, em conformidade com o artigo 8, adotará normas e regulamentos que incorporem as condições fundamentais do serviço e os direitos, obrigações e deveres básicos de todos os membros da Secretaria.
6. Não será permitido ao Diretor Executivo ou a qualquer funcionário ter qualquer interesse financeiro na indústria aeronáutica ou no comércio de aviação.
7. Não será permitido ao Diretor Executivo ou a qualquer funcionário procurar obter ou receber instruções sobre suas funções no âmbito do presente Acordo de qualquer Membro ou autoridade externa à Organização. Eles não tomarão qualquer medida que possa ter repercussões desfavoráveis em seus cargos como oficiais internacionais exclusivamente responsáveis perante a Organização. Cada Membro respeitará o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor Executivo e dos funcionários e não procurará influenciá-los no exercício de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII. FINANÇAS

Artigo 24

Despesas

1. As despesas de delegações designadas ao Conselho, ao Comitê Administrativo ou a qualquer comitê do Conselho ou do Comitê Administrativo serão cobertas pelos Membros que as designarem.

2. As despesas necessárias à administração do presente Acordo serão cobertas por contribuições dos Membros, avaliadas de acordo com o Artigo 25. Se, no entanto, um Membro solicitar serviços especiais, o Conselho poderá solicitar que esse Membro arque com as despesas desses serviços.

3. Serão mantidos registros contábeis adequados à administração do presente Acordo.

Artigo 25

Adoção do orçamento administrativo e contribuições dos Membros

1. Para os fins do presente Artigo, os Membros terão 2000 votos.

2. (a) Cada Membro terá o número de votos especificado no anexo, que será ajustado de acordo com o subparágrafo (d) adiante.

(b) Nenhum Membro terá menos de seis votos.

(c) Não haverá votos fracionados. Será permitido o arredondamento no processo de cálculo e para garantir a alocação do número total de votos.

(d) Os votos mencionados no anexo que não forem tomados no momento da entrada em vigor do presente Acordo serão distribuídos entre Membros individuais, com exceção dos que têm seis votos, indicados no anexo. Os votos não alocados serão distribuídos de acordo com a proporção do número de seis votos, determinado no anexo, em relação ao número total de votos de todos os Membros que tenham mais de seis votos.

3. Os votos serão revisados anualmente de acordo com o seguinte procedimento:

(a) A cada ano, incluindo no ano de entrada em vigor do presente Acordo, no momento da publicação do Anuário do Açúcar pela Organização Internacional do Açúcar, será calculada uma base composta de tonelagem para cada Membro que compreenderá:

35 por cento das exportações do Membro em questão para o mercado livre, mais

15 por cento das exportações totais desse Membro em regimes especiais, mais

35 por cento das importações do mercado livre realizadas por esse Membro, mais

15 por cento das importações totais desse Membro em regimes especiais.

Os dados utilizados para calcular a base composta da tonelagem de cada

Membro será, para cada categoria acima, a média dessa categoria nos três mais altos dos últimos quatro anos publicada na edição mais recente do Anuário do Açúcar da Organização. A parcela de cada Membro no total das bases compostas de tonelagem de todos os Membros será calculada pelo Diretor Executivo. Todos os dados acima serão distribuídos aos Membros quando forem feitos os cálculos.

(b) No segundo ano após a entrada em vigor do presente Acordo e em anos subsequentes, os votos de cada Membro serão ajustados de acordo com a mudança ocorrida em sua parcela no total das bases compostas de tonelagem de todos os Membros em relação à mesma filiação no ano anterior.

(b) Os Membros com seis votos não ficarão sujeitos a um ajuste para cima no âmbito do disposto no subparágrafo (b) acima, a menos que sua parcela no total das bases compostas de tonelagem de todos os Membros seja superior a 0,3 por cento.

4. Se um ou mais Membros aderirem ao presente Acordo após sua entrada em vigor, seus votos serão determinados de acordo com o anexo na forma ajustada à luz dos parágrafos 2 e 3 acima. Se esse Membro ou Membros não estiverem listados no anexo do presente Acordo, o Conselho decidirá a respeito do número de votos a serem alocados a esse Membro ou Membros. Após esse Membro ou Membros não listados no anexo aceitarem o número de votos alocados pelo Conselho, os votos dos Membros existentes serão recalculados de modo que o total de votos continue sendo 2000.

5. No caso de um Membro ou Membros denunciarem o presente Acordo, os votos do Membro ou Membros que o denunciarem serão redistribuídos entre os demais Membros de modo que o total de votos continue sendo 2000.

6. Disposições provisórias:

(a) As disposições a seguir aplicam-se somente a Membros do Acordo Internacional sobre Açúcar de 1987 a partir de 31 de dezembro de 1992 e limitam-se aos dois primeiros anos civis subsequentes à entrada em vigor do presente Acordo (ou seja, são aplicáveis até 31 de dezembro de 1994).

(b) O número total de votos alocados a cada Membro em 1993 não ultrapassará 1,33 multiplicado pelos votos desse Membro em 1992 no âmbito do Acordo Internacional sobre Açúcar de 1987 e, em 1994, não ultrapassará 1,66 multiplicado pelos votos desse Membro em 1992 no âmbito do Acordo Internacional sobre Açúcar de 1987.

(c) Para fins de estabelecer a contribuição por voto, os votos não tomados devido à aplicação do parágrafo 6 (b) acima não serão redistribuídos a outros Membros.

Sendo assim, as contribuições por voto serão determinadas com base no número reduzido de votos totais:

7. O disposto no artigo 26, parágrafo 2, relacionado à suspensão do direito de votar em função do descumprimento de obrigações, aplicar-se-á ao presente artigo.
8. Durante o segundo semestre de cada ano, o Conselho adotará o orçamento administrativo da Organização para o ano seguinte e determinará a contribuição por voto dos Membros necessária para fechar esse orçamento, após levar em consideração o disposto no parágrafo 6 do presente artigo nos dois primeiros anos.
9. A contribuição de cada Membro ao orçamento administrativo será calculada multiplicando-se a contribuição por voto pelo número de votos desse Membro no âmbito do presente artigo, da seguinte maneira:
 - (a) Para os que forem Membros no momento da adoção final do orçamento administrativo, o número de votos que detêm nesse momento;
 - (b) Para os que se tornarem Membros após a adoção do orçamento administrativo, o número de votos que receberam no momento em que se associaram, ajustado em relação ao resto do período coberto pelo orçamento ou orçamentos; as avaliações feitas para outros Membros não serão alteradas.
10. Se o presente Acordo entrar em vigor mais de oito meses antes do início de seu primeiro ano completo, o Conselho adotará, em sua primeira sessão, um orçamento administrativo que cubra o período até o início do primeiro ano completo. Caso contrário, o primeiro orçamento administrativo cobrirá tanto o período inicial quanto o primeiro ano completo.
11. Por voto especial, o Conselho poderá, a seu critério, tomar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos sobre as contribuições dos membros resultantes de uma filiação possivelmente limitada no momento da adoção do orçamento administrativo para o primeiro ano de operação do presente Acordo ou de qualquer decréscimo substancial ocorrido na filiação posteriormente.

Artigo 26

Pagamento de contribuições

1. Os Membros pagarão suas contribuições ao orçamento administrativo de cada ano em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais. As contribuições ao orçamento administrativo de cada ano serão pagáveis em moedas livremente convertíveis e deverão ser pagas no primeiro dia do ano em questão; as contribuições de Membros para o ano no qual se associam à Organização deverão ser pagas na data na qual se tornam Membros.

2. Se, quatro meses após a data regular para o pagamento de sua contribuição de acordo com o parágrafo 1 do presente artigo, um Membro não tiver pago sua contribuição completa ao orçamento administrativo, o Diretor Executivo solicitará ao Membro em questão que efetue seu pagamento na maior brevidade possível. Se, dois meses após essa solicitação do Diretor Executivo, o Membro ainda não tiver pago a sua contribuição, seus direitos a votos no Conselho e no Comitê Administrativo serão suspensos até que ele pague a sua contribuição completa.

3. Por voto especial, o Conselho poderá decidir que um Membro que não tenha pago suas contribuições durante dois anos consecutivos deixe de desfrutar dos direitos de filiação e/ou deixe de ser avaliado para fins orçamentários. Esse Membro continuará obrigado a cumprir quaisquer outras obrigações financeiras assumidas no âmbito do presente Acordo. Quitando seus pagamentos atrasados, o Membro recuperará seus direitos de filiação. Qualquer pagamento atrasado efetuado por Membros cobrirá primeiramente contribuições atrasadas e não contribuições correntes.

Artigo 27

Auditoria e publicação de contas

Tão logo seja possível após o encerramento de cada ano, o balanço financeiro da Organização daquele ano, certificado por um auditor independente, será apresentado ao Conselho para aprovação e publicação.

CAPÍTULO VII. COMPROMISSOS GERAIS DOS MEMBROS

Artigo 28

Compromissos dos Membros

Os Membros comprometem-se a adotar as medidas necessárias ao cumprimento de suas obrigações no âmbito do presente Acordo e a cooperarem plenamente uns com os outros para garantir a realização dos objetivos do presente Acordo.

Artigo 29

Normas trabalhistas

Os membros providenciarão para que sejam mantidas normas trabalhistas justas em suas respectivas indústrias açucareiras e, na maior medida possível, esforçar-se-ão para melhorar a qualidade de vida de trabalhadores agrícolas e industriais nos diversos ramos da indústria do açúcar e dos produtores de cana-de-açúcar e beterraba sacarina.

Artigo 30**Aspectos ambientais**

Em todos os estágios da produção do açúcar, os Membros levarão na devida consideração aspectos ambientais.

Artigo 31**Responsabilidades financeiras dos Membros**

As responsabilidades financeiras de cada Membro perante a Organização e outros Membros limitam-se às suas obrigações de contribuição aos orçamentos administrativos adotados pelo Conselho no âmbito do presente Acordo.

CAPÍTULO IX. INFORMAÇÕES E ESTUDOS**Artigo 32****Informações e estudos**

1. A Organização atuará como um centro para a coleta e publicação de informações estatísticas e estudos, em nível mundial, sobre a produção, preços, exportações e importações, consumo e estoques de açúcar (incluindo açúcar demerara e refinado) e outros adoçantes, bem como sobre impostos aplicados sobre o açúcar e outros adoçantes.

2. Os Membros comprometem-se a fornecer, nos prazos especificados nas normas de procedimento, todas as estatísticas e informações disponíveis identificadas nessas normas como necessárias ao desempenho das funções da Organização no âmbito do presente Acordo. Se necessário, a Organização utilizará informações pertinentes disponíveis em outras fontes. A Organização não publicará nenhuma informação que possa servir para identificar as operações de pessoas ou empresas que produzem, processam ou comercializam açúcar.

Artigo 33**Avaliação do mercado, consumo e estatísticas**

1. O Conselho estabelecerá um Comitê de Avaliação do Mercado, Consumo e Estatísticas do Açúcar composto por todos os Membros, sob a presidência do Diretor Executivo.

2. O Comitê manterá sob continuo exame questões relacionadas à economia mundial do açúcar e de outros adoçantes e informará os Membros sobre o resultado de suas deliberações. Para esse fim, realizará reuniões, normalmente duas vezes por ano. Em seus exames, o Comitê levará em consideração todas as informações pertinentes coletadas pela Organização de acordo com o artigo 32.

3 O Comité desenvolverá trabalhos nas seguintes áreas:

- (a) Elaboração de estatísticas sobre açúcar e análises estatísticas da produção, consumo, estoques, comércio internacional e preços do açúcar;
- (b) Análise do comportamento do mercado e fatores que o afetam, levando em particular consideração a participação dos países em desenvolvimento no comércio mundial;
- (c) Análise da demanda por açúcar, incluindo os efeitos da utilização de qualquer forma de substitutos naturais ou artificiais do açúcar no comércio mundial do açúcar e no seu consumo;
- ... (d) Outras questões aprovadas pelo Conselho;
4. Anualmente, o Conselho considerará um projeto de programa de trabalhos futuros, que incluirá uma estimativa dos recursos necessários, elaborado pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO X. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 34

Pesquisa e desenvolvimento

Para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 1, o Conselho poderá assessorar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento na área da economia do açúcar e a divulgação de resultados obtidos nesse campo. Para esse fim, o Conselho poderá cooperar com organizações internacionais e instituições de pesquisa, desde que essa cooperação não imponha nenhuma obrigação financeira adicional ao Conselho.

CAPÍTULO XI. PREPARATIVOS PARA UM NOVO ACORDO

Artigo 35

Preparativos para um novo acordo

1. O Conselho poderá estudar a viabilidade de negociar um novo acordo internacional na área do açúcar, incluindo um possível acordo com cláusulas econômicas, informando os Membros a esse respeito e emitindo as recomendações que considerar adequadas nesse contexto.
2. O Conselho poderá, tão logo considere oportuno, solicitar ao Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento que convoque uma conferência de negociações.

CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 36****Depositário**

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Acordo.

Artigo 37**Assinatura**

O presente Acordo ficará aberto para assinaturas na Sede das Nações Unidas no período entre 1 de maio e 31 de dezembro de 1992. Ele poderá ser assinado por qualquer Governo convidado a participar da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, 1992.

Artigo 38**Ratificação, aceitação e aprovação**

1. O presente Acordo ficará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação dos Governos signatários, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais.
2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao depositário no mais tardar até 31 de dezembro de 1992. O Conselho poderá, entretanto, prorrogar o prazo para Governos signatários que não puderem depositar seus instrumentos até aquela data.

Artigo 39**Notificação de aplicação provisória**

1. Um Governo signatário que deseje ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo ou um Governo para o qual o Conselho tenha estabelecido condições para adesão mas que ainda não tenha podido depositar seus instrumentos poderá, em qualquer tempo, notificar o depositário de que aplicará o presente Acordo provisoriamente quando o mesmo entrar em vigor de acordo com o Artigo 40 ou, se o mesmo já estiver em vigor, em data especificada.
2. Um Governo que tenha notificado, no âmbito do parágrafo 1 do presente artigo, que aplicará o presente Acordo quando o mesmo entrar em vigor ou, se já estiver em vigor, em data especificada, será, a partir daquele momento, um Membro provisório até depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão e, assim, tornar-se um Membro.

Artigo 40**Entrada em vigor**

1. O presente Acordo entrará em vigor definitivamente em 1º de janeiro de 1993 ou em qualquer data posterior se, até essa data, não tiverem sido depositados instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em nome de Governos detentores de 60 por cento dos votos de acordo com a distribuição estabelecida no anexo do presente Acordo.
2. Se até 1 de janeiro de 1993 o presente Acordo não tiver entrado em vigor em conformidade com o parágrafo 1 deste artigo, ele entrará em vigor provisoriamente se até aquela data tiverem sido depositados instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação ou notificações de aplicação provisória em nome de Governos que satisfaçam os percentuais previstos no parágrafo 1 do presente artigo.
3. Se até 1 de janeiro de 1993 os percentuais necessários à entrada em vigor do presente Acordo não forem satisfeitos de acordo com o parágrafo 1 ou parágrafo 2 do presente artigo, o *Secrétaire-Général* das Nações Unidas solicitará aos Governos em nome dos quais tiverem sido depositados instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação ou notificações de aplicação provisória a decidirem se o Acordo entrará em vigor definitiva ou provisoriamente (entre os mesmos, no todo ou parcialmente, em data por eles determinada. Se o presente Acordo entrar em vigor provisoriamente em conformidade com o presente parágrafo, ele entrará em vigor definitivamente após as condições estabelecidas no parágrafo 1 do presente artigo terem sido satisfeitas sem necessidade de uma outra decisão.
4. Para um Governo em cujo nome tiver sido depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou uma notificação de aplicação provisória após a entrada em vigor do presente Acordo em conformidade com o parágrafo 1, 2 ou 3 do presente artigo, o instrumento ou notificação terá efeito na data do depósito e, no que se refere à notificação de aplicação provisória, em conformidade com o disposto no artigo 39, parágrafo 1.

Artigo 41**Adesão**

O presente Acordo ficará aberto à adesão de Governos de todos os Estados sob condições estabelecidas pelo Conselho. Após a adesão, o Estado em questão será considerado incluído na lista constante do anexo do presente Acordo, juntamente com seus votos, definidos nas condições de adesão. A adesão terá efeito mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao depositário. O instrumento de adesão declarará que o Governo aceita todas as condições estabelecidas pelo Conselho.

Artigo 42**Denúncia**

1. Qualquer Membro poderá denunciar o presente Acordo em qualquer tempo após sua entrada em vigor mediante o envio de uma notificação por escrito, a esse respeito ao depositário. Simultaneamente, o Membro em questão informará o Conselho por escrito a respeito da medida.
2. A denúncia terá efeito 30 dias após o recebimento da competente notificação pelo depositário.

Artigo 43**Acerto de contas**

1. O Conselho determinará qualquer acerto de contas que considere justo em relação a um Membro que tenha denunciado o presente Acordo ou que por outro motivo tenha deixado de ser Parte do mesmo. A Organização reterá quaisquer quantias já pagas pelo Membro em questão. Esse Membro terá a obrigação de pagar quaisquer quantias que porventura ainda deva à Organização.
2. No término do presente Acordo, nenhum membro referido no parágrafo 1 do presente artigo terá direito a qualquer parcela do produto da liquidação ou dos demais ativos da Organização; tampouco terá que arcar com qualquer parte do déficit da Organização, se houver.

Artigo 44**Emendas**

1. Por voto especial, o Conselho poderá recomendar aos membros uma emenda ao presente Acordo. O Conselho poderá determinar um prazo após o qual cada Membro deverá notificar o depositário sobre a sua aceitação da emenda. A emenda terá efeito dez0 dias após o depositário ter recebido notificações de aceitação de Membros que totalizem pelo menos dois terços dos votos totais de todos os Membros no âmbito do artigo 11 e como determinado no artigo 25, ou em data posterior estabelecida pelo Conselho por voto especial. O Conselho poderá determinar um prazo dentro do qual cada Membro deverá notificar o depositário sobre sua aceitação da emenda. Se a emenda não entrar em vigor até o fim desse prazo, ela será retirada. O Conselho fornecerá ao depositário todas as informações necessárias para determinar se as notificações de aceitação recebidas são suficientes para dar efeito à emenda em questão.

2. Qualquer Membro em nome do qual não tiver sido apresentada uma notificação de aceitação até a data na qual a emenda passa a vigorar deixará de ser uma Parte do presente Acordo a partir dessa data, a menos que o Membro apresente razões satisfatórias ao Conselho para não ter apresentado a sua notificação de aceitação dentro do prazo previsto devido a dificuldades relacionadas aos seus procedimentos constitucionais e o Conselho decida prorrogar o prazo determinado para a aceitação por parte desse Membro. Esse Membro não ficará sujeito à emenda antes de ter notificado sua aceitação da mesma.

Artigo 45

Duração, prorrogação e término

1. O presente Acordo permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1995, a menos que seja prorrogado de acordo com o parágrafo 2 do presente artigo ou terminado em conformidade com o parágrafo 3 do presente artigo.
2. Por voto especial, o Conselho poderá prorrogar a duração do presente Acordo além da data de 31 de dezembro de 1995 por períodos sucessivos não superiores a dois anos em cada ocasião. Qualquer Membro que não aceitar a prorrogação informará o Conselho a esse respeito por escrito e deixará de ser uma Parte do presente Acordo a partir do início do período de prorrogação.
3. O Conselho poderá decidir em qualquer tempo, por voto especial, terminar o presente Acordo a partir de data determinada pelo mesmo e em conformidade com as condições que estabelecer.
4. Após o término do presente Acordo, a Organização continuará em operação durante o tempo necessário para efetuar a sua liquidação e terá os poderes e funções necessários para esse fim.
5. O Conselho notificará o depositário a respeito de qualquer medida tomada no âmbito do parágrafo 2 ou parágrafo 3 do presente artigo.

Artigo 46

Medidas transitórias

1. Quando, em conformidade com o Acordo Internacional sobre Apúcar de 1987, as consequências de qualquer coisa feita, a ser feita ou que se omitiu de fazer teriam, para os fins da operação daquele Acordo, surtido efeito num ano subsequente, essas consequências terão o mesmo efeito no âmbito do presente Acordo como se o disposto no Acordo de 1987 tivesse continuado em vigor para esses fins.

- 2. O orçamento administrativo da Organização para 1993 será provisoriamente aprovado pelo Conselho no âmbito do Acordo Internacional sobre Açúcar de 1967 em sua última sessão ordinária de 1992, ficando sujeito à aprovação final do Conselho no âmbito do presente Acordo em sua primeira sessão de 1993.

Feito em Genebra, aos 20 dias do mês de março de 1992, nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

ANEXO

Alocação de votos para os fins do Artigo 25

África do Sul	46
Argélia	38
Argentina	22
Austrália	117
Áustria	14
Barbados	6
Belarus	11
Belize	6
Bolívia	6
Brasil	94
Bulgária	18
Camarões	6
CEI	332
Colômbia	18
Congo*/	6
Costa do Marfim	6
Costa Rica*/	6
Cuba	151
Egito	37
El Salvador	6
Equador	6
Estados Unidos da América	178
Federação Russa	135
Fiji	12
Filipinas	12
Finlândia	16

Gana	6
Guatemala	16
Guiana	6
Honduras*/	6
Hungria	9
Ilhas Maurício	15
Índia	38
Indonésia	18
Jamaica	6
Japão	176
Madagascar	6
Malawi	6
Marrocos	14
México	49
Nicarágua	6
Noruega	19
Panamá*/	6
Papua Nova Guiné*/	6
Peru	9
República da Coreia	59
República Dominicana	23
República Unida da Tanzânia	6
Romênia	18
Suazilândia	13
Suécia	15
Suíça	18
Tailândia	85
Turquia	21
Uganda	6
Uruguai	6
Zimbábue	8
Total	2000

*/ Não participou da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar de 1992, mas foi incluído porque o país é Membro da Organização Internacional do Açúcar estabelecida pelo Acordo Internacional sobre Açúcar de 1987.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 1996
(Nº 200/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Brasília, em 7 de março de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Brasília, em 7 de março de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 857, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Brasília, em 7 de março de 1995.

Brasília, 11 de agosto de 1995. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 443/MRE, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Namíbia, assinado em Brasília, em 7 de março de 1995.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Governo brasileiro deu início a tratativas para elaborar o presente Acordo após a assinatura do

Acordo para a Criação da Comissão Mista de Cooperação (Artigo II.1), em 1992.

3. O Acordo que ora submeto a Vossa Excelência culminou em esforços, desenvolvidos no âmbito da África Austral, no sentido de ampliar e dinamizar as nossas relações culturais e educacionais com outros países da região de interesse para o Brasil, além daqueles que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

4. O documento contempla uma série de iniciativas na área educacional, a saber: incentivo ao estabelecimento de acordos interuniversitários; instalação de um Núcleo de Estudos Brasileiros em Windhoek, com o propósito de promover o estudo do idioma português e da cultura brasileira; promoção do intercâmbio de especialistas em educação de adultos e em alfabetização; e, por fim, estudo da possibilidade de abrir vagas para estudantes da outra Parte nas suas instituições educacionais e de ensino técnico.

5. No que diz respeito à Cultura, o Acordo estabelece que as Partes Contratantes procurarão fomentar o intercâmbio e a realização de iniciativas nas áreas da música, teatro, literatura, cinema e artes plásticas, bem como na área dos desportos, especialmente o futebol.

6. Tendo presentes as razões acima expostas, Senhor Presidente, bem como o interesse na progressiva consolidação das relações Brasil-Namíbia, julgo o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional merecedor da aprovação do Poder Legislativo e, para tal, junto à presente Exposição de Motivos projeto de Mensagem, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne a encaminhá-la ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL
E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da Namíbia
(doravante denominados Partes Contratantes),

Desejosos de desenvolver e fomentar a colaboração nos campos da Educação, da Cultura e do Desporto;

Convencidos de que essa colaboração beneficiará professores, intelectuais, artistas e desportistas dos dois países;

Em harmonia com os princípios de respeito mútuo, igualdade de direitos, reciprocidade de interesses e não-ingeração em assuntos internos,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes procurarão meios de promover e desenvolver a cooperação nos campos da Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino, da Cultura e do Desporto, em consonância com as leis e outras disposições vigentes nos dois países.

Artigo II

As Partes Contratantes promoverão a colaboração e a troca de experiências no domínio da Educação, mediante o incentivo a contatos entre instituições de ensino superior do Brasil e a Universidade da Namíbia, com vistas ao estabelecimento de convênios interuniversitários para o intercâmbio de professores e o desenvolvimento de material didático.

Artigo III

As Partes Contratantes estudarão a possibilidade de abrir vagas para estudantes da outra Parte nas suas instituições educacionais e de ensino técnico, conforme condições a serem estabelecidas entre as entidades acadêmicas por dois meses.

Artigo IV

As Partes Contratantes empenhar-se-ão em criar condições para o reconhecimento de diplomas e certificados conferidos por instituições educacionais dos dois países, de acordo com as leis vigentes no Brasil e na Namíbia.

Artigo V

Nas áreas Educacional e Cultural, as Partes Contratantes:

a) estudará a possibilidade de instalar um núcleo de Estudos Brasileiros em Windhoek, com o propósito de promover o estudo do idioma português e da cultura brasileira, bem como o intercâmbio cultural entre os dois países;

b) promover o intercâmbio de especialistas em educação de adultos e em alfabetização.

Artigo VI

No campo da Cultura, as Partes Contratantes procurarão organizar:

a) apresentação de conjuntos musicais e teatrais e de solistas;

b) exposições artísticas e outras do domínio cultural da outra Parte;

c) o intercâmbio de visitas de escritores, artistas, pessoal de cinema e de outras personalidades que se dedicam a questões de cultura;

d) eventos cinematográficos, com exibição de filmes de produção nacional da outra Parte; e,

e) **workshops** de artistas nos dois países.

Artigo VII

1. Na área Desportiva, as Partes Contratantes empenhar-se-ão para que seja estabelecido intercâmbio regular nos vários códigos desportivos, especialmente o futebol. Nesse sentido, procurarão estimular federações e entidades desportivas nos seus respectivos países a organizarem competições ou a participarem de eventos incluídos na programação normal. Para viabilizar essas competições, as Partes Contratantes procurarão mobilizar empresas e entidades dos seus países com o objetivo de, mediante a concessão de co-patrocínio, viabilizar eventos desportivos envolvendo equipes das duas Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes procurarão, outrossim, maneiras de viabilizar o aprimoramento de desportistas, técnicos e treinadores, mediante estágios e intercâmbio de técnicos, em condições a serem acordadas entre as entidades interessadas.

Artigo VIII

1. A Comissão Mista de Cooperação revisará o progresso relativo à implementação deste Acordo e elaborará quaisquer novos programas, nas áreas da Educação e da Cultura, acordados entre as Partes Contratantes.

2. Esses programas de cooperação mencionados no parágrafo 1 acima poderão ser, ainda, objeto de Ajustes Complementares ao presente Acordo, a serem celebrados entre as Partes Contratantes.

3. As condições financeiras de cada projeto setorial previsto nos programas de cooperação serão também definidas pela Comissão Mista da Cooperação, nos Ajustes Complementares ou em outros instrumentos, a serem assinados entre as Partes Contratantes, que os implementam.

Artigo IX

Qualquer modificação ao presente Acordo, ou a sua revisão, poderá ser proposta por Nota diplomática e entrará em vigor depois da aprovação de ambas as Partes Contratantes, na forma do Artigo X.

Artigo X

1. Cada Parte Contratante notificará a outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades le-

gais internas para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última destas notificações.

2. O presente Acordo terá validade de 5 (cinco) anos, após os quais será automaticamente renovado por iguais períodos de 5 (cinco) anos. Contudo, qualquer das Partes Contratantes poderá, a qualquer tempo, notificar a outra, por via diplomática e com uma antecedência de 6 (seis) meses, de sua intenção de denunciá-lo.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará os programas em execução, a menos que as Partes Contratantes disponham de outro modo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 7 de março de 1995, em 4 (quatro) originais, 2 (dois) em português e 2 (dois) em inglês, sendo todos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República da Namíbia, **Theo-Ben Gurirab**, M. P., Ministro dos Negócios Estrangeiros.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 28, DE 1996

(Nº 197/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Globo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 1994, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada à TV Globo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 607, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-

nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de julho de 1994, que Renova a concessão outorgada à TV Globo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 3 de agosto de 1994. — **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 40/MC, DE 20 DE JULHO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29770.00857/92-28, em que a TV Globo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, solicita renovação do prazo, de vigência de sua concessão por mais 15 (quinze) anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a Legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1994.

Renova a concessão outorgada à TV Globo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, item IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do processo nº 29770.000857/92-28, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à TV Globo Ltda., pelo Decreto nº 55.782, de 19 de fevereiro de 1965, cujo prazo foi renovado pelo Decreto nº 80.670, de 7 de novembro de 1977, e mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República. – **Itamar Franco** –
Djalma Bastos de Moraes.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência do Congresso Nacional.

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio-e-televisão.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64 §§ 2 e 4, a contar do recebimento da mensagem

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1996

(Nº 147/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa São Borjense de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 102, de 22 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de março de 1992, a permissão outorgada à Empresa São Borjense de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 303, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 102, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da Empresa São-Borjense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Jorja, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 21 de julho de 1992. – **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 62/92-SNC, DE 22 DE JUNHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 102, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Empresa São-Borjense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.102.002128/91, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de março de 1992, a permissão outorgada à Empresa São-Borjense de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 41, de 3 de março de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

II – a execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Affonso Alves de Camargo Netto

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional.

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO V Da Organização Social

Art. 223. Compete ao poder executivo outorgar e renovar concessão permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64 §§ 2º e 4º a contar do recebimento da mensagem.

(Á Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1996

(Nº 181/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT, de 20 agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT, de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 492, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada

consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Emenda ao Artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite Intelsat de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização em 26 de outubro de 1994.

Brasília, 3 de maio de 1995. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 236/MRE.

Brasília, 27 de abril de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
A XIX Reunião da Assembléia das Partes da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (Intelsat) aprovou, em outubro de 1994, emenda ao Art. XVII(f) do Acordo da Intelsat.

2. O novo texto, que reduz de dezoito para oito meses o prazo para entrada em vigor de emendas ao Acordo, visa a agilizar a administração da Intelsat, de modo a acompanhar a velocidade das mudanças tecnológicas que se operam no setor.

3. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional para fins da necessária aprovação legislativa da referida emenda ao art. XVII (f) da Intelsat.

Respeitosamente, **Luíz Felipe Lampréia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**EMENDA AO ACORDO RELATIVO À
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES POR
SATÉLITES INTEL.SAT**

Artigo XVII (f), emendado

(f) Não obstante as disposições dos parágrafos (d) e (e) do presente artigo, nenhuma emenda entrará em vigor antes de oito meses a partir da data em que tenha sido aprovada pela Assembléia das Partes.

*A Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 1996**

(Nº 239/96, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo relativo à
Cooperação Militar, celebrado entre o Go-
verno da República Federativa do Brasil e
o Governo da República do Paraguai, em
24 de julho de 1995.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo relativo à Cooperação Militar, celebrado entre o Governo da

República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 24 de julho de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.089, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo relativo à Cooperação Militar, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 24 de julho de 1995.

Brasília, 18 de outubro de 1995. — **Fernando Henrique Cardoso.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 570/MRE, DE 11 DE
OUTUBRO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO
DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai relativo à Cooperação Militar, firmado no dia 24 de julho de 1995, pelo Embaixador em Assunção e pelo Chanceler paraguaio, Luis María Ramirez Boettner, na presença do Ministro do Exército, General Zenildo Lucena, e do Ministro da Defesa do Paraguai.

2. Esse instrumento substitui e atualiza o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai relativo à Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai, firmado em Assunção em 3 de agosto de 1948 e denunciado pelo Governo paraguaio em 2 de setembro de 1995, em razão dos elevados custos de sua manutenção.

3. O presente Acordo permite a retomada de uma colaboração que abrange fins científicos, culturais, tecnológicos e de aperfeiçoamento na área militar. Fica, assim, garantida a continuidade da construtiva cooperação militar que o Brasil vem mantendo com o Paraguai nos últimos cinquenta anos; por

meio do estabelecimento de um escritório de ligação do Exército Brasileiro, integrado por oficiais que ficarão sob a autoridade do Adido do Exército e estarão subordinados à adidância daquela Força junto à Embaixada em Assunção.

Respeitosamente, — **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI RELATIVO À COOPERAÇÃO MILITAR

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, inspirados no espírito de colaboração, considerando a conveniência de estabelecer novos vínculos de cooperação na área militar entre ambos países, resolveram celebrar o seguinte:

Acordo

ARTIGO I

Objetivo do Acordo

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, de comum acordo, poderão realizar uma cooperação militar com fins científicos, culturais, tecnológicos e de aperfeiçoamento na área militar, a ser canalizada através da Adidância do Exército de sua Embaixada.

ARTIGO II

Relação de Dependência

Os militares destacados para a cooperação, enquanto dure a sua permanência no Paraguai, estarão incorporados e subordinados à Adidância do Exército da Embaixada do Governo da República Federativa do Brasil na qualidade de Técnicos Militares (doravante denominados os Técnicos).

ARTIGO III

Normas Aplicáveis

Os Técnicos da cooperação estarão sujeitos às disposições contidas na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas que tratam dos funcionários técnicos e administrativos das Representações Diplomáticas.

ARTIGO IV

Privilégios e Imunidades

Os Técnicos da cooperação que devam permanecer em território paraguaio por dois anos ou mais gozarão das imunidades e privilégios que correspondam aos funcionários técnicos e administrativos, de

acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

Os Técnicos da cooperação que devam permanecer em território paraguaio por menos de dois anos gozarão das imunidades que correspondam a membros técnicos e administrativos da Representação Diplomática, mas não gozarão de privilégios.

ARTIGO V

Regime de Ingresso e Permanência

Os Técnicos da cooperação, para seu ingresso e permanência em território paraguaio, deverão estar munidos do passaporte e do visto correspondente aos funcionários técnicos e administrativos da Representação Diplomática.

ARTIGO VI

Coordenação

A coordenação-geral das atividades dos Técnicos será feita através das autoridades designadas do Ministério da Defesa Nacional da República do Paraguai e a Adidância do Exército da Embaixada da República Federativa do Brasil, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

ARTIGO VII

Uso de Uniformes e Insígnias

Os Técnicos da cooperação poderão usar seus uniformes e insígnias de grau, assim como as insígnias que lhes forem concedidas **Honoris Causa** pelo Governo do Paraguai.

ARTIGO VIII

Gastos e Custos

O custo da cooperação, assim como gastos, soldos, salários, benefícios sociais e/ou trabalhistas que correspondam aos Técnicos da cooperação serão de absoluta responsabilidade do Governo da República Federativa do Brasil.

ARTIGO IX

Operações Conjuntas

Quando a cooperação implicar em operações conjuntas com o Exército da República do Paraguai e envolver o ingresso de tropas da República Federativa do Brasil em território paraguaio, a coordenação da mesma deverá ser feita com a devida antecedência, a fim de dar cumprimento ao mandato que estabelece a Constituição Nacional da República do Paraguai em seu art. 224, inciso 5. Para os efeitos deste Acordo, não se consideram tropas o envio de técnicos militares que não constituam unidades de combate.

ARTIGO X**Comando das Operações Conjuntas**

As Operações Conjuntas serão comandadas pelo Comandante-em-Chefe das Forças Armadas do Paraguai ou pelo Oficial superior por ele designado.

ARTIGO XI**Solução de Controvérsias**

Qualquer divergência que surgir sobre aspectos relativos à cooperação será elevada imediatamente à consideração de ambos os Governos, a fim de que a questão possa ser resolvida através de negociações diretas.

ARTIGO XII**Vigência**

O presente Acordo terá uma duração de 5 (cinco) anos, prorrogável por períodos iguais, com prévia comunicação por escrito entre as partes e entrará em vigor a partir da troca de ratificações em Brasília assim que cada Estado-Parte tiver dado cumprimento ao que estabelecem suas respectivas legislações internas sobre a matéria.

ARTIGO XIII**Denúncia**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes a qualquer momento, com aviso prévio de 6 (seis) meses.

Feito na cidade de Assunção, aos 24 dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Alberto Vasconcellos da Costa e Silva**, Embaixador da República Federativa do Brasil – Pelo Governo da República do Paraguai, **Luis Maria Ramirez Boettner**, Ministro das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - O expediente lido vai à publicação.

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 13 a 25, 28 e 29, de 1996, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, inciso II, letra b, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Re-

solução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de 5 dias úteis, perante a Comissão de Educação.

Nos termos do art. 376, letra c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 26, 27, 30 e 31, de 1996, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de 5 dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 396, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada ao Ministro das Minas e Energia a seguinte solicitação de informações:

1. Nós os parlamentares do Pará conseguimos aprovar 14 milhões de reais para a construção da linha de transmissão da energia da UHE Tucuruí para o Oeste do Pará. O que será possível fazer com esses recursos?

2. Qual é o custo para a construção do tramo oeste até Altamira e em que tipo de linha de transmissão a energia será conduzida?

3. Qual é o custo total do projeto tramo oeste com energia até Itaituba e Santarém e em que tipo de linha de transmissão a energia será conduzida?

4. Há perspectivas de obtenção de recursos junto a alguma outra fonte para completar o orçamento destas obras? Quais?

5. Para quando está prevista a chegada da energia da UHE Tucuruí às cidades de Altamira, Itaituba e Santarém, respectivamente?

6. Há perspectivas de que ainda no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso a energia da UHE Tucuruí chegue a Itaituba e Santarém?

7. Que iniciativas ou apoios poderiam ser adotados neste Senado da República para conseguir recursos para essas obras?

8. Para a execução do linhão de Tucuruí para a região do Baixo-Tocantins paraense, nós os repre-

sentantes do Pará conseguimos alocar 7,5 milhões de reais no Orçamento da União para 1996. Estes recursos serão suficientes para que etapas da obra?

9. Qual o orçamento total da construção desta linha de transmissão até Cametá?

10. O que pode ser e/ou será feito para serem obtidos os demais recursos necessários à obra?

11. A energia da linha de transmissão do Baixo Tocantins só atenderá o município de Cametá ou haverá possibilidade de atender Limoeiro do Ajurú e Oeiras do Pará, do mesmo lado do Tocantins, e ainda Tailândia, Baião e Mocajuba, do lado oposto?

12. Há algum projeto para os eixos formados pelos municípios de Água Azul, Ourilândia do Norte, Tucumã e São Félix do Xingú, no sul do Pará, ao longo da PA-279, a partir de Xinguara? Não foram aprovados recursos para este fim no orçamento/96. A Eletronorte pretende ter algum?

13. O que pretendia o Ministro na sua visita a Altamira, que seria realizada em março do corrente? Esta visita ainda será feita?

14. Concluindo, solicito ser informado a respeito de todos os projetos da Eletronorte para execução no Estado do Pará no ano de 1996.

Justificação

Solicito essas informações para que possa orientar minha ação parlamentar objetivando garantir que todas as obras acima citadas sejam construídas de maneira integral, no mais breve espaço de tempo possível.

Justamente pelo fato de os recursos aprovados por este Congresso Nacional não serem suficientes para cobrir a totalidade dos orçamentos das referidas construções, nós os parlamentares do Pará devemos nos preocupar em buscar recursos adicionais para que esses benefícios essenciais ao desenvolvimento econômico e social do nosso Estado possam ser concretizados.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1996. – Senador **Ademir Andrade** – PSB-PA

(À mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 397, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no disposto no art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que seja

encaminhado ao Senhor Ministro da Saúde o seguinte pedido de informações:

1. situação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dos atendimentos de alta complexidade, em especial dos serviços de transplante, hemodiálise e emergência e trauma;

2. confirmação da informação de que empresas ou capitais estrangeiros estão implantando serviços de hemodiálise no Brasil e em que unidades federadas se estabelecerão.

Em relação ao primeiro assunto, as informações solicitadas deverão esclarecer:

a) a forma (estrutura organizacional) com que o Ministério da Saúde e as Secretarias de Estado da Saúde estão organizadas para cumprir suas funções legais e institucionais de estabelecimento de normas técnico-científicas e padrões de qualidade; fiscalização, controle e avaliação daqueles serviços e atividades; manutenção de sistemas de informação sobre essas atividades;

b) as dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, nos últimos cinco anos (incluindo o presente exercício), para financiamento desses atendimentos e o desempenho daquelas funções; que percentual dos gastos totais do órgão representaram cada um deles;

c) os gastos, por unidade federada, nos últimos cinco anos, com serviços de transplante, de hemodiálise e de emergência e trauma.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1996. – Senador **Lúcio Alcântara**.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 398, DE 1996

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, proponho a V. Exª que seja solicitado ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, indagar ao Presidente do BNDES, Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, e posteriormente informar ao Senado, se confirma os conceitos por ele emitidos em decorrência de suas declarações em Seminário realizado em Hannover, Alemanha, sobre a privatização da Vale do Rio Doce, conforme publicado no jornal **O Globo**, coluna de economia, página 26, edição de 25 de abril de 1996, cópia em anexo.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1996. – Senador **José Alves**.

**PRESIDENTE DO BNDES
CHAMA SARNEY DE ARCAICO**

**Mendonça de Barros acusa Senador
de tentar impedir venda da Vale**

George Vidor

Hannover, Alemanha. O presidente do BNDES, Luiz Carlos Mendonça de Barros, não conseguiu ontem esconder sua indignação contra o Presidente do Senado, José Sarney (PMDB - AP), por tentar inviabilizar a privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Em seminário organizado pelo Estado do Rio para 280 participantes na Feira de Hannover, Mendonça de Barros disse que os parlamentares se dividiam entre modernos e arcaicos. Entre estes, citou Sarney - que, segundo o presidente do BNDES, deseja manter a Vale como canal eleitoral.

Ele disse depois que estava sendo convocado pelo Governo para conversar pessoalmente com os senadores, em Brasília, porque Sarney romperia o acordo de não pôr de imediato em votação o projeto do Senador José Eduardo Dutra (PT - SE), que indiretamente tenta inviabilizar a venda da estatal.

Por ter feito essa declaração pública, Mendonça de Barros já estava sendo chamado pelos brasileiros participantes do seminário de Tasso Jereissati de Hannover, a propósito dos comentários que o Governador do Ceará fizera sobre Sarney durante a viagem do presidente Fernando Henrique Cardoso ao Japão.

Estiveram presentes no seminário, entre outros, dirigentes de Volkswagen, Bayer e Siemens. Em vez da Ministra da Indústria e do Comércio, Dorothea Wernke, que não participou, falou o economista Winston Fritsch.

(À mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, art. 216, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs S/26 e 27, de 1996 (nº 1.192 e 1.193/96, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele órgão relativa à solicitação dos Governos dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, respectivamente, para que possam

contratar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - À Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/28, de 1996 (nº 1.194/96, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 24, de 1996, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado - LFTRS, destinadas ao refinanciamento de sua dívida mobiliária, vincenda no 1º semestre de 1996.

A matéria, anexada ao processado do Projeto de Resolução nº 30, de 1996, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto.

S. Exª disporá de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é do conhecimento geral que as estradas brasileiras encontram-se quase todas em mau estado de conservação. Há exceções, claro, mas são apenas as exceções que confirmam a regra geral. De acordo com números do próprio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as rodovias federais em estado ruim ou péssimo ultrapassam a casa dos 37%. Se a elas juntarmos as que figuram como apenas regulares, chega-se a 84%. Os dados provêm de um levantamento da Confederação Nacional dos Transportes.

No Piauí, porém, a situação tomou-se crítica. As rodovias federais que servem o Estado não estão apenas em más condições. Elas simplesmente acabaram. Tenho feito freqüentes visitas ao interior piauiense e pude comprovar esse fato pessoalmente. Por onde passei recebi sempre a mesma queixa: as estradas estão deterioradas a ponto de não mais atenderem a população.

Quanto a essa constatação, existe uma unanimidade. A melhoria das condições das rodovias é hoje uma das principais reivindicações de entidades de classe, das associações comerciais, de órgãos estudantis, de sindicatos, de prefeitos e vereadores, dos cidadãos enfim.

Acabo de receber requerimento da Assembleia Legislativa do Piauí, solicitando empenho

dos órgãos responsáveis pela manutenção das rodovias federais para a recuperação de uma série delas. Nesse ofício, que se dirige notadamente ao Ministro dos Transportes, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a seu diretor no Piauí, citam-se como mais críticos os seguintes trechos:

BR-135, de Elizeu Martins à divisa do Piauí com a Bahia, com 420 quilômetros de extensão;

BR-324-135, de Elizeu Martins a Bertolínia, 72 quilômetros;

BR-343, de Jerumenha a Luiz Correia, 664 quilômetros;

BR-222, de Piripiri à divisa entre Piauí e Ceará, 70 quilômetros;

BR-316, de Teresina à divisa entre Piauí e Pernambuco, 410 quilômetros;

BR-407, de Picos, passando pela divisa com Pernambuco e chegando até Afrânio, 131 quilômetros;

BR-020, de Picos à divisa entre Piauí e Ceará, 95 quilômetros;

BR-230, de Floriano a Gaturiano, 155 quilômetros.

Essas rodovias, que listamos na ordem dada pela própria Assembleia Legislativa, constituem apenas exemplos das estradas do Piauí que se encontram em más ou péssimas condições. Basta essa relação, porém, para se perceber como todo o tráfego rodoviário se vê prejudicado no Estado, uma vez que elas constituem as principais vias de ligação entre seus municípios.

Para ilustrar a gravidade da situação, aprofundando-me em apenas um caso, o primeiro dos mencionados no requerimento da Assembleia Legislativa do Piauí. É a BR-135, particularmente no trecho entre a cidade de Elizeu Martins e a divisa com a Bahia. Essa rodovia adquiriu extrema importância para os piauienses, uma vez que representa a principal ligação do Estado com o Centro-Sul do País, ao mesmo tempo em que une toda a região sul do Piauí à sua capital.

Suas condições apresentam-se tão más que o sul piauiense está literalmente isolado. Os usuários sofrem danos irreparáveis; o percurso é feito em três ou quatro vezes o tempo normal. As empresas de ônibus responsáveis pelas ligações interurbanas e interestaduais ameaçam retirá-los das linhas nesses trechos. Isso significa, sem qualquer exagero, ilhar toda uma região do País, o que constitui algo de inconcebível.

Poderia citar outros exemplos, mas já é possível, a partir daí, termos uma idéia da gravidade da situação. É imprescindível para a economia do Piauí e principalmente para o bem-estar de sua população que o Governo Federal tome providências imediatas.

O mais irônico em todo esse processo é que a recuperação dessa malha rodoviária custará pouco, proporcionalmente aos prejuízos que suas más condições vêm causando. No mesmo requerimento que já citei, a Assembleia Legislativa reúne dados indicando um gasto de R\$94 milhões, aproximadamente, para o recapeamento e a recuperação necessários.

O Sr. Romero Jucá - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Freitas Neto?

O SR. FREITAS NETO - Pois não, nobre Senador Romero Jucá, com todo o prazer.

O Sr. Romero Jucá - Senador Freitas Neto, V. Ex^a trata de uma questão que é grave não só no Estado do Piauí, mas em todos os Estados do País, principalmente nos menos favorecidos de recursos, o que, na verdade, impossibilita os Governos dos Estados de fazer um trabalho de conservação. É inadmissível realmente que o Governo Federal, que o País não cuide do patrimônio que tem, que é exatamente o das estradas que a cada dia se deterioram mais. Gostaria de, ao apoiar as palavras de V. Ex^a, lembrar que é de fundamental importância que todos aqui nos mobilizemos no sentido de alocarmos recursos para que efetivamente o Governo Federal e o DNER tenham no orçamento verbas de manutenção e de recuperação das estradas. Acabamos de receber a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, que foi entregue esta semana pelo Ministro do Planejamento e de Orçamento, José Serra. No debate que se travou na Comissão de Orçamento, abordou-se a questão da conservação das estradas. Agora, como a LDO é programática, como indica ações, programas e atividades que deverão permeiar o orçamento de 1997, é de fundamental importância, não só para a Bancada do Piauí, mas para todos nós, que nos mobilizemos no sentido de que seja priorizada, já na LDO, para que faça parte da proposta orçamentária do Executivo, a recuperação das estradas, principalmente no Nordeste e no Norte do País. Aplaudo V. Ex^a e a Assembleia Legislativa do Piauí pela preocupação que manifestam. Essa ação deverá ser implementada de forma muito contundente este ano; do contrário, es-

taremos deixando inacabado um grande patrimônio do Brasil: suas estradas. Parabenizo V. Exª pelas palavras.

O SR. FREITAS NETO - Muito obrigado ao nobre Senador Romero Jucá. Incluo, com muita satisfação, o aparte de V. Exª ao meu pronunciamento. Acrescento às palavras de V. Exª uma observação: o Ministro dos Transportes esteve na Comissão de Infra-estrutura desta Casa no início do ano passado, portanto no início desta legislatura, revelando nessa oportunidade que recebera cerca de 10% do que era necessário para executar obras de recuperação e conservação das rodovias federais em nosso País.

Preocupa-me o fato de que o Governo Federal parece ter apenas a tarefa da manutenção do Plano Real. Apoiamos o Plano como preliminar, até porque uma economia estável é condição necessária para que haja desenvolvimento e recursos para investimentos em infra-estrutura, em setores sociais. Mas não é possível o Governo fazer ouvido de mercador às legítimas reivindicações da população no sentido de recuperar a malha rodoviária, porque se trata de um patrimônio imenso que está sendo completamente extinto.

O Estado do Piauí, daqui a um ano, não necessitará mais de recuperação, de conservação, e sim de construção de rodovias federais. Tudo o que o Piauí com muita luta conseguiu no passado está vendo esvaír-se completamente por falta de atenção. Sei que isso ocorre em outras regiões do País; mas principalmente no Nordeste e no Norte esse fenômeno é verificado com maior intensidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos que, no Nordeste, a situação do Piauí é a mais grave. Aliás, é um Estado que não vem recebendo a atenção que merece deste Governo, apesar do apoio que a nossa bancada, quer no Senado, quer na Câmara dos Deputados, sempre ofereceu ao Presidente da República, sem que houvesse nenhum "toma lá dá cá", sem que houvesse nenhum pedido. Só queremos um tratamento condigno para um Estado pobre, para um Estado que merece. Até constitucionalmente o Governo é obrigado a ter política para combater os desníveis regionais. Estes estão sendo agravados neste Governo por falta de política de combate aos desequilíbrios regionais. Enfim, estamos vendo que, à medida que os problemas se acumulam, o Governo cuida única e exclusivamente do Plano Real.

A quantia necessária à recuperação das rodovias significa muito pouco, na verdade, em compara-

ção com o patrimônio federal - patrimônio do povo, é sempre bom lembrar - que está sendo dilapidado com o desgaste a que vem sendo submetido. Não tenhamos ilusões. Se essa recuperação não for feita já, reitero, as rodovias federais que cortam o Piauí desaparecerão do mapa, como já começaram a desaparecer.

O mais importante, porém, é a população que delas depende para abastecer-se, para trabalhar, para sobreviver. O Governo Federal, que historicamente tão pouca importância tem dado ao Nordeste, não lhe pode infligir mais esse sofrimento. Precisa ajudá-la na dura luta cotidiana, como, aliás, precisa ajudar a si próprio, protegendo seu patrimônio.

O Piauí de há muito já não vem recebendo investimentos federais necessários para sua infra-estrutura, para que possa romper a barreira do subdesenvolvimento.

Agora, a situação agrava-se. Além de não receber recursos novos, vê acabar-se o que já existia.

Faço assim um apelo veemente ao presidente Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro Odacir Klein e ao diretor-geral do DNER, Tarcísio Delgado, para que, urgentemente, tomem providências a respeito desse grave problema que prejudica mais ainda o povo e o Estado do Piauí.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra, por 20 minutos, ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao longo da minha vida parlamentar - e ela não é tão curta assim - dificilmente abordei um tema que possa não ter conotações nacionais, ou alguns que, sendo regionais, extrapolam as fronteiras do nosso Estado, com repercussões em todo o País.

Tenho observado o quanto é dura a vida do publicitário, ora fazendo daquilo que lhe é mais difícil - a criação -, exercitando, portanto, um dom que é nato àquele que vive para o grande público, ora sentindo o quanto o homem, para mostrar arte na venda de um produto, consegue gerar expectativa imensa no consumidor.

Quero hoje fazer uma grande justiça. No dia 16 de abril, portanto ao longo deste mês, uma empresa

de publicidade no meu Estado completou o seu 22º aniversário. Seria um registro simples se essa empresa não tivesse conquistado, durante esses 22 anos, 133 prêmios. Vejam bem, Srs. Senadores, 133 prêmios! Prêmios internacionais, por exemplo como a Clio Awards, de Nova Iorque, seis diplomas de excelências; no Festival of New York, de rádio, quatro diplomas de finalista; no Festival of New York, de imprensa, dois diplomas de finalista; Festival of New York, de TV e cinema, dois diplomas de finalista.

Vejam V.Ex^{as}: uma empresa nascida no Amazonas, também campeã do Norte e Nordeste, consegue em Nova Iorque seis diplomas de excelência; no rádio, quatro; na imprensa, dois, e na TV e cinema, mais dois. Isso orgulha, sem dúvida alguma, todos aqueles que, sendo nortistas, nordestinos, podem contar com uma empresa que, além desses, acaba de ganhar mais duas medalhas do Prêmio Colunista Norte-Nordeste. Ou seja: é um reconhecimento do talento, da criatividade e da qualidade de trabalho.

O Sr. Valmir Campelo - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Ouço com muito prazer o eminente Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo - Nobre Senador Bernardo Cabral, louvo a iniciativa de V. Ex^a, que está fazendo justiça a uma grande empresa de comunicação, de marketing político, comunicação de um modo geral. A Saga, nesses 22 anos, realmente se firmou como empresa de credibilidade, que é o mais importante. Os seus anúncios, tanto no Brasil como fora - agora a empresa está atuando no Norte e Nordeste, principalmente no meu Nordeste -, é mais uma opção, uma alternativa para aquele Estado. Vi há pouco um anúncio que - como homem formado em Comunicação pela UnB, tudo o que se refere à parte de gráfica, de comunicação, diagramação, me chama a atenção -, dizia "Brasil, olha para cima". Acompanhando a frase, desenharam um cidadão subindo a escada e chegando ao Amazonas, lá em cima, no mapa do Brasil. Achei o anúncio de uma criatividade espetacular, foi um dos mais bonitos e chamativos que já vi. V. Ex^a, mais uma vez, está de parabéns por fazer justiça a essa empresa, que nesse período de 22 anos de vida, de credibilidade, transparência e honestidade, recebeu nada menos do que 133 prêmios. Isso faz justiça a uma empresa que trabalha com honestidade, lealdade e transparência. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL - Eminente Senador Valmir Campelo, sendo V. Ex^a um homem de comunicação, é claro que a manifestação de regozijo à Saga cresce de importância. Em verdade, o registro que V. Ex^a acaba de fazer, também como homem do Nordeste radicado em Brasília, onde ocupou todos os cargos de relevo, faz com que eu agradeça a V. Ex^a o aparte, o qual incorporo ao meu discurso, a fim de que amanhã a empresa Saga Publicidade tenha notícia, através do seu Presidente, que é um homem de comunicação, Alberto Castelo Branco, que o seu exemplo de ousadia e de criatividade foi reconhecido por V. Ex^a no Plenário do Senado.

O Sr. Romero Jucá - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Senador Romero Jucá, antes de ouvi-lo, queria dizer a V. Ex^a que também sendo V. Ex^a do extremo norte deve conhecer bem a Saga Publicidade.

Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Romero Jucá - Nobre Senador Bernardo Cabral, este é um aparte que faço com muita satisfação, porque engrandece a nossa Região, que enfrenta tantos desafios. Gostaria não apenas de parabenizar o Sr. Alberto Castelo Branco e falar da criatividade, do talento e de todo o trabalho da Saga Publicidade a nível do espaço que ela tem ocupado nos cenários regional, nacional e internacional, mas, também, como uma pessoa ligada à comunicação do Norte do País, uma área de difícil atuação, com todas as dificuldades que sabemos. Além de tudo isso, queria registrar ainda a perseverança, o espírito pioneiro e, sobretudo, a ousadia da Saga nesses 22 anos, não somente por ter se implantado no Norte do País, mas ter crescido e se firmado como uma escola, ter demonstrado que o homem e as condições adversas do Norte não foram empecilho para obstaculizar o crescimento de todo esse talento. Acredito que o Estado do Amazonas, com todas as suas dificuldades regionais, foi sempre uma inspiração para o Sr. Alberto e toda a equipe de criação da Saga. Associo-me a esse ato de reconhecimento que V. Ex^a faz, hoje, no Plenário. Parabenizo a Saga, dizendo que essa empresa tem uma ação importante para demonstrar que a Região Norte também tem talento, brilhantismo e ousadia necessária para criar e enfrentar os desafios, como V. Ex^a tem demonstrado aqui no Senado Federal no campo político. Meus parabéns. Somo as minhas

palavras à homenagem que é prestada à Saga Publicidade.

O SR. BERNARDO CABRAL - Agradeço a V. Exª, Senador Romero Jucá, porque desde o começo vi como a empresa Saga foi criada. Ainda no chamado regime militar, sempre o seu titular, Alberto Castelo Branco, teve a condição maior de ser movido por princípios. Não conheço, ao longo de 22 anos, nenhum gesto que possa ter transformado a Saga Publicidade e os seus principais comandantes em uma atitude que se dissesse que fosse um balcão de comércio. Ao contrário, dou um depoimento pessoal de que na minha campanha para o Senado, portanto uma campanha majoritária, na qual não dispunha senão do título de ter sido advogado e amigo da empresa Saga Publicidade - campanha que não resultou em nenhum centavo -, o publicitário Castelo Branco recusou, por princípio, publicidade de um outro candidato que lá foi com muito dinheiro, porque a empresa Saga é sobretudo sinônimo de dignidade pessoal. Vejam como tenho razão em agradecer a manifestação que V. Exª faz, conhecendo como conhece o empresário Alberto Castelo Branco, sabendo que ele faz o título do perfil-baixo, não é daqueles que procuram o palco iluminado, está sempre na platéia obscura vendo o que se passa na Nação, que trago o registro feito pelo jornal **Amazonas Em Tempo**, onde diz:

"Foi assim, planejando passo a passo as atividades-fins da empresa que a Saga Publicidade se transformou na agência mais premiada do Estado.

A lista da premiação é imensa e os diplomas, medalhas e troféus estão espalhados pelas diversas salas da elegante sede própria da empresa, localizada na Rua Paraíba, 320, em Adrianópolis. São 14 prêmios internacionais, 47 prêmios nacionais e 72 prêmios regionais."

Vejam V. Exªs, é bom que se registre, porque se fosse uma empresa de publicidade de São Paulo ou do Rio de Janeiro é evidente que isso não causaria nenhuma surpresa. Mas, encravada lá na Região Norte, conseguir 14 prêmios internacionais é mais do que uma luta, é mais do que desfaldar uma bandeira ao sabor de todas as intempéries, é pesquisar, lutar, buscar a vitória e sair engrandecido dela, sempre com dignidade!

Sr. Presidente, essa publicidade que se encontra no jornal **Amazonas Em Tempo**, que dou como lido, peço a V. Exª, eminente Presidente Valmir Campelo, que determine a publicação no **Diário do Senado Federal**.

O Sr. José Roberto Arruda - Senador Bernardo Cabral, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Concedo um aparte a V. Exª, eminente Senador José Roberto Arruda.

O Sr. José Roberto Arruda - Senador Bernardo Cabral, gostaria apenas de fazer um registro: com todas as desigualdades regionais que têm o País, uma empresa de publicidade de um Estado do Norte, especificamente do Amazonas, ganhar 14 prêmios internacionais é uma verdadeira saga! Obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL - Concluo, Sr. Presidente, com essa frase final dita pelo Senador José Roberto Arruda, porque, se eu a tivesse mostrado a S. Exª, poder-se-ia dizer algo a respeito. Mas, realmente, diz também o jornal da saga vitoriosa, fazendo trocadilho.

Finalmente, Sr. Presidente, apenas para que a Casa tome conhecimento:

"Castello Branco conta que já chegou a abrir mão de contas de clientes de grande porte por "incompatibilidade filosófica", mas admite que essa não é uma regra do setor. "Se uma agência tiver que dobrar a espinha para atender um cliente, então é melhor sair do ramo e partir para uma empresa de secos e molhados. O que deve existir numa relação de parceria é o respeito mútuo. Para mim, isso é uma questão de princípios. E princípios, infelizmente, a gente não muda ao sabor dos acontecimentos."

Este é Alberto Castelo Branco, Sr. Presidente.

Com estas palavras, concluo o meu pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR BERNARDO CABRAL EM SEU PRONUNCIAMENTO:

A saga vitoriosa de um menino do interior

A Saga Publicidade, de Alberto Castelo Branco, completa 22 anos na próxima terça-feira e é um exemplo de agência de propaganda ousada e criativa

Simão Pessoa

O empresário Alberto Castelo Branco, 47, faz o gênero *low profile*. Avesso a badalações, ele conseguiu transformar a sua agência numa empresa moderna, enxuta e sintonizada com a modernidade e já sabe o que pretende fazer nos próximos cinco anos. Foi assim, planejando passo a passo as atividades-fins da empresa que a Saga Publicidade se transformou na agência mais premiada do estado.

A lista da premiação é imensa e os diplomas, medalhas e troféus estão espalhados pelas diversas salas da elegante sede própria da empresa, localizada na rua Paraíba, 320, em Adrianópolis. São 14 prêmios internacionais, 47 prêmios nacionais e 72 prêmios regionais. Os destaques são os 6 Clio Awards e os 8 International Advertising Festival of New York, que em termos de publicidade mundial têm a mesma importância do Oscar para o cinema.

A Saga Publicidade é uma empresa com ar bem cosmopolita, em termos de província. Além de amazonenses, trabalham também paulistas, cearenses, gaúchos, cariocas e cearenses. "A única exigência que faço para quem quer trabalhar conosco é que a pessoa demonstre que tem talento", explica Castelo Branco. "Nosso perfil no mercado é o de uma empresa extremamente criativa, com peças que primam pela qualidade, acima de tudo. E para manter esse perfil é necessário contar com pessoas de talento".

Única agência amazonense a receber medalha de ouro do

Clube de Criação de São Paulo, tradicional reduto dos papas da publicidade brasileira, a Saga também foi incluída no Caderno de Propaganda da Editora Referência, numa edição histórica sobre a evolução da propaganda brasileira. "Fazemos parte da história recente da propaganda brasileira porque começamos a ganhar prêmios muito cedo - praticamente desde 1980, quando ganhamos pela primeira vez duas medalhas de ouro e uma de bronze no Colunistas Norte Nordeste. Mas ganhar prêmio nunca foi nosso negócio. O que nos interessa é alavancar o negócio dos nossos clientes, fazê-los vender mais e ganhar mais dinheiro. O resto vem por acréscimo.", explica Alberto Castelo Branco.

Os predadores

O empresário acredita que a publicidade feita em Manaus está no mesmo nível da propaganda realizada no sul do país. "Nós, das Agências de Propaganda, temos excelentes criativos e equipamentos de última geração, mas as Produtoras de Vídeo locais estão precisando urgentemente se modernizar. Ainda hoje, a maioria das nossas peças é feita fora de Manaus, porque aqui não têm diretores de cena ou de fotografias, nem sequer maquiadores e iluminadores a altura", dispara. "E ultimamente anda acontecendo uma verdadeira concorrência desleal, com Produtoras apresentando VTs de setecentos reais, feitos, evidentemente, com péssima qualidade. Isso leva a um erro de avaliação dos

clientes, sempre interessados no menor custo, e acaba inviabilizando o trabalho das Agências de Publicidade, que não podem arcar com os custos af escamoteados".

Para acabar com essa disputa predatória pelo mercado, Castelo conta apenas com a Associação Brasileira de Agências de Propaganda - Seção Amazonas, da qual é presidente. "Infelizmente, apenas a Saga, a Oana e a Tape atendem as exigências mínimas para se filiar, sendo as únicas integrantes. Mas a entidade está aberta às demais agências e podemos auxiliá-las a cumprir as exigências de filiação. Se não valorizarmos e fortalecermos o nosso órgão de classe, daqui a pouco os clientes é que vão ditar o preço das peças publicitárias e o resultado vai ser o caos", vaticina.

Castelo tem sólidos argumentos para acreditar e defender uma publicidade centrada nos eixos criatividade-qualidade-eficiência. "Uma peça pode ser criativa, mas a deficiência do produto final pode comprometer uma boa idéia. E existem peças brilhantemente produzidas que não dizem absolutamente nada", explica. "As peças que produzem maior recall, que ficam mais tempo na memória do consumidor, são aquelas que dosam bem esses fatores. A Saga tem procurado aliar uma boa dosagem de criatividade com uma excelente qualidade final, porque isso gera peças extremamente eficientes. E, obviamente, isso exige investimento e custa caro. Mas como os "predadores" não tem esse tipo de preocupação, eles acabam por prostituir o mercado", alfineta.

Brigar pelas causas que lhe parecem justas parece ser a grande tarefa deste Lancelot tropical. "Desde a década passada que a Saga publica peças institucionais defendendo a Zona Franca de Manaus. Às vezes, pago a veiculação do meu próprio bolso", relembra Castelo Branco. "Isso me valeu o respeito da maioria dos empresários locais que, como eu, lutam por um futuro melhor pra nossa gente".

Alberto nasceu em Pauini, interior do Amazonas, filho do seringalista Raimundo Dias de Souza e de dona Benedita de Souza Castelo Branco. Além de Alberto, o casal teve ainda os filhos Djalma, Dinor, Maria Helena e Vera Lúcia, hoje empresários, Maria das Graças e Maria Auxiliadora, que vivem na Suíça, e Francisca, que mora em Manaus. Um dia "iso" Raimundo começou a se preocupar com o futuro dos filhos e radicalizou. Vendeu tudo que tinha, colocou a numerosa prole num barco e veio viver em Manaus.

- Eu tinha oito anos, mas lembro bem que o papai passou doze anos sem trabalhar, só gastando o dinheiro apurado com a venda dos seringais. Depois, quando viu que a gente já estava crescendo e pronto pra ganhar a vida, montou uma mercearia para ele. Hoje, ele está com 84 anos e continua torcendo pelo sucesso dos filhos - recorda o empresário.

Estudante de Administração, Castelo encontrou seu primeiro emprego na Amazonas Publicidade, onde ficou trabalhando como contínuo publicitário durante três anos. "Os empresários Philippe Daou e Milton Cordeiro me ensinaram o básico da profissão e vou ser eternamente grato a eles pela paciência e pelo carinho com que me treinaram. São pessoas de uma importância fundamental na minha vida, como exemplos de honradez, profissionalismo e decência. Tenho uma dívida de gratidão muito grande para com eles", diz, emocionado.

Da Amazonas Publicidade, Castelo foi para o Departamento Comercial do jornal A Crítica, atendendo um convite do saudoso Umberto Calderaro, e após um ano deixou o emprego para montar a Saga Publicidade. O resto já faz parte de uma história pontuada pelo pioneirismo. A Saga teve o privilégio de fazer a campanha e eleger pela via direta, pós-64, o primeiro Governador do estado (Gilberto, em 82) e o primeiro Prefeito da cidade (Manuel Ribeiro, 88). Em 94, ajudou a eleger o senador Bernardo Cabral.

A empresa conta com 25 funcionários e é uma das poucas agências de Manaus a utilizar estações gráficas Macintosh, o roll-royce dos computadores pessoais. Capitaneados por Marcelo Lavor, os criativos Luis Siqueira, Sérgio Bastos, Karina Gonçalves, Frederico Teixeira e Manuel Pontes revezam-se em duplas ou trincas, e dependendo da complexidade do trabalho até em quarteto de criação, para realizar peças que conquistam o consumidor pela inteligência.

O queproquê dos vizinhos

- A Saga tem um acordo operacional com a Salles Interamericana e constantemente estamos enviando nosso pessoal para fazer treinamento em São Paulo e no Rio de Janeiro. Nossa preocupação fundamental é desenvolver e manter talentos - explica Castelo. Muitos profissionais que passaram pela Saga abriram depois seus próprios negócios. "Uma empresa cresce na medida em que há um crescimento também dos seus funcionários. Afinal de contas, sem o elemento humano só restariam máquinas. E máquinas, felizmente, ainda não pensam", filosofa.

Para dividir as tarefas de administração da empresa, Castelo contratou há cinco anos o paraense Luis Alberto Aguiar Silveira, atual Diretor de Planejamento da Saga. "A função dele é 'pensar' a empre-

sa e analisar o mercado, para a gente saber como ir aonde queremos chegar", explica. "No momento estamos entrando num processo de reengenharia para nos adequarmos a qualquer abalo sísmico do mercado".

Superar dificuldades não é nenhum bicho de sete cabeças para esse menino que veio do interior e se transformou num profissional respeitado. "Quando fui instalar a Saga em Adrianópolis, no início dos anos 80, os vizinhos acharam que a gente ia bagunçar com o coreto do bucólico bairro e quase fizeram um abaixo-assinado contra nossa presença no local", recorda, divertido. "Tive que explicar a um por um que as Agências de Publicidade não poluem, não fazem barulho, nem incomodam ninguém."

Dentro dos planos imediatos de Alberto Castelo Branco está o de criar uma Escola de Propaganda, para melhorar o nível da mão de obra local, e continuar a sua caçada impiedosa aos "predadores" do mercado. "A nossa publicidade alcançou um patamar de qualidade graças ao esforço conjunto de Anunciantes, Veículos e Agências. Prova disso é que o Edmar Costa ganhou o prêmio Publicitário do Ano, do Colunista Norte-Nordeste, que orgulha a qualquer amazense. Não podemos deixar que de uma hora para outra isso tudo vá por água abaixo", sintetiza.

Com uma clientela fiel - e feliz -, Castelo Branco conta que já chegou a abrir mão de contas de clientes de grande porte por "incompatibilidade filosófica", mas admite que essa não é uma regra do setor. "Se uma agência tiver que dobrar a espinha para atender um cliente, então é melhor sair do ramo e partir para uma empresa de secos e molhados. O que deve existir numa relação de parceria é o respeito mútuo. Pra mim, isso é uma questão de princípios. E princípios, infelizmente, a gente não muda ao sabor dos acontecimentos", filosofa.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, associe-me ao Senador Bernardo Cabral na exaltação que acaba de fazer à empresa Saga Publicidade pelo transcurso de seu aniversário.

Mas quero me ocupar de outro assunto, Sr. Presidente, de âmbito nacional.

Como disse o eminente Colega Bernardo Cabral, nós, Senadores, temos que tratar de assuntos nacionais e locais. Não quero ser um "vereador federal" apenas; quero ser também um Senador da República.

O que me traz à tribuna, Sr. Presidente, é assunto da maior gravidade, mas que não tem merecido - creio eu - nos últimos dias, a atenção da imprensa. Refiro-me ao **affair** Banespa, a respeito do qual nós, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, vamos deliberar daqui a 10 dias.

Como todos sabem, o caso Banespa é de difícil solução, porque, se resolvido tal como proposto, acarretará um rombo enorme nas contas públicas da ordem de US\$15 bilhões.

Os ativos oferecidos pelo Governo de São Paulo para operação de empréstimo que tenta fazer com o Governo Federal são sem liquidez, invendáveis e não alcançam o preço de mercado.

A solução proposta não resolve o problema do banco, como demonstrou aqui o Senador Osmar Dias, porque o banco logo mais, daqui talvez a um ano ou menos, estará novamente com problemas sérios de caixa, e talvez insolvente. A solução não é boa para o País. É péssima para as contas públicas. E no entanto - é isto que me traz à tribuna - leio estarecido, Sr. Presidente, que Senadores, muitos Senadores, infelizmente, estão condicionando a aprovação do empréstimo pedido pelo Governo Federal à extensão do mesmo aos demais Estados. Isto é simplesmente estarecedor! Se se reconhece que o empréstimo é danoso ao erário federal, se se reconhece que as condições são péssimas para a União, o que o Senado teria a fazer em um caso desses? Rejeitar simplesmente a solução proposta. Mas não!

Aceita-se a solução, reconhecidamente ruim para o País, desde que seja estendida aos demais Estados. Isto é, desde que o problema seja multiplicado, para agravar, ainda mais, a situação das finanças públicas.

O Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos sai de um encontro com o Presidente da República proclamando que teria feito um acordo com o Presidente nestes termos.

Só pode estar havendo um mal-entendido, Sr. Presidente. Não é possível que o Presidente da República, o Senhor Fernando Henrique Cardoso, aceite que o Senado aprove um empréstimo para o Governo de São Paulo, desde que esse empréstimo seja feito nas mesmas condições para os demais Estados. O que levaria a União a desembolsar, além dos 15 bilhões para São Paulo, sem garantia, porque aeroporto e Fepasa não são, de forma alguma, garantia, cerca de US\$22 bilhões, num País onde o déficit operacional do primeiro semestre já beira 5% do Produto Interno Bruto, o que sinaliza que se isso não for combatido o Plano Real vai para o espaço.

O Sr. Freitas Neto - V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES - Concedo-lhe o aparte, Senador Freitas Neto.

O Sr. Freitas Neto - Senador Jefferson Péres, fiquei mais estarecido em verificar que o Presidente da República, segundo a imprensa, prometeu estender as condições do empréstimo, a ser feito ao Governo do Estado de São Paulo, para os demais Estados brasileiros. Primeiro, em função exatamente do que V. Exª, neste instante, levanta: poderia até comprometer a estabilidade do Plano, que tem sido a única, até o presente momento, meta e o único objetivo do Governo Federal, neste período de um ano e três meses à frente da administração pública federal. Hoje mesmo, como V. Exª deve ter percebido enquanto presidia a sessão, eu trouxe aqui um quadro do Norte - da sua região -, do Nordeste e de quase todo o Brasil, ou seja, referia-me às rodovias federais, um patrimônio nacional imenso, que está literalmente se acabando. E o Governo brasileiro não tem recursos, segundo alega, para recuperá-las. Gostaria de dizer também que quando fui Governador do Piauí, encontrei o Banco do Estado do Piauí fechado, sob intervenção, ou melhor, estava liquidado, com liquidação extrajudicial decretada. Levei três anos para reabrir o banco. Tenho a certeza de que se algum Governador do Nordeste tentasse colocar aeroportos ou algum bem dessa natureza, ou seja, sem liquidez, como disse V. Exª, numa negociação desse tipo, seria motivo de deboche nacional. Nós ti-

vemos que arcar com um ônus pesado, que ainda hoje recai sobre as finanças do Estado do Piauí, para ter de volta esse banco. Mais de cinquenta agências tinha o Banco do Estado do Piauí e conseguí reabrir cinco. Tinha também mil e trezentos funcionários e reabrimos com trezentos funcionários e ainda com o Governo do Estado do Piauí assumindo a dívida do banco e renegociando a sua própria dívida com o banco em vinte anos e em condições bem diferentes das que estão sendo oferecidas agora ao Banespa. De modo que fiquei estarelecido com o fato de o Presidente concordar com isso. Parece-me até que colocou o Secretário Pedro Parente para intermediar a negociação com os Governadores que foram propor condições semelhantes. Penso que o erro é de origem, pois naturalmente não se poderia nunca - já tenho me pronunciado a este respeito, sobre a importância da economia de São Paulo no Brasil - prejudicar o Estado de São Paulo nem o Banespa, embora evidentemente ninguém possa permitir que São Paulo ou o Banespa prejudique o Brasil. Obrigado a V. Exª pela aparte que me concedeu.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Obrigado pelo aparte, Senador Freitas Neto.

Eu já tinha ouvido de outras pessoas - e não de V. Exª - referências à maneira como V. Exª conduziu o problema do banco do seu Estado. Dou-lhe os parabéns por isso, pois são raros os governantes que agem com esse espírito público.

Penso que o Brasil, Sr. Presidente, - desculpe-me a franqueza - se não tem a pior, tem uma das piores classes políticas do mundo. E se este acordo for fechado, Senador Freitas Neto, se o Senado Federal aprovar o acordo com o Estado de São Paulo e estendê-lo aos demais Estados, este Senado passará o atestado de que o Brasil tem uma das piores classes políticas do mundo.

Aliás, os exemplos vêm diariamente, Sr. Presidente. Temos agora um fato dramático, trágico: a chacina do Pará. Provocar o quê, Sr. Presidente? Uma luta pequena, mesquinha, por ministério; o partido "A" não abre mão do seu ministério; o partido "B" exige o ministério "X". Estão dizendo por aí que o PSDB saiu perdendo. Saiu perdendo o quê, Sr. Presidente? O Ministério da Indústria e do Comércio?

Nós, do PSDB, deveríamos ir ao Presidente da República e dizer-lhe: Presidente, escolha os melhores homens para o seu Ministério, seja do PSDB ou não. Vamos levar o Plano Real adiante, vamos dar-lhe o desdobramento social, no futuro. Mas, Senhor Presidente, faça o Governo o que o PSDB quer para o País, um Governo de linha socialdemocrática.

Era isso que deveríamos fazer, e estamos brigando por ministérios, Sr. Presidente! E já vi coisas piores. Li ontem, nos jornais, que o Presidente da Câmara teve que fechar o gabinete do Deputado que acaba de morrer, Ubaldo Correa; colocar segurança, porque havia Deputado brigando a tapa pelo gabinete. Como é que o povo brasileiro pode ter respeito por esta classe política, Sr. Presidente?

O Sr. Geraldo Melo - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES - Concedo-lhe o aparte, Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo - Senador Jefferson Péres, com o permanente respeito que tenho por V. Exª, desejo pedir que retifique em parte essa generalização que acaba de fazer em relação a toda a classe política.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Não, não são todos. De forma alguma.

O Sr. Geraldo Melo - Veja bem, V. Exª é Senador do PSDB, como eu. Não reclamei perda de ministério nem me consta que V. Exª tenha reclamado. Temos um número pequeno de companheiros na Bancada do PSDB, e não conheço nenhum que tenha se referido a esse episódio contabilizando perda de espaço ou coisa parecida, do ponto de vista do nosso partido. Vi isso nos jornais. Ou seja, há analistas políticos que, no seu direito de exercer as suas apreciações, verificaram - eles, os analistas - a perda de espaço. No PSDB, sei que houve certas manifestações de desconforto, que não se referiram, em momento algum, nem à perda de espaço, nem aos nomes das pessoas anunciadas, que são pessoas que têm o carinho de todos, como é o caso do Ministro coordenador da área política, Luiz Carlos Santos, e do Ministro Raul Jungmann, um dos melhores talentos, um dos melhores quadros deste País; não vi nenhuma reclamação com relação a esses aspectos. Vi desconforto ser manifestado pelo fato de não se ter trocado idéias com o PSDB. Mas isso é diferente de se impugnarem as medidas de natureza política que foram tomadas. Na realidade, o que aconteceu não foi nenhuma dança de cargos, como reação ao episódio doloroso do Pará. O que houve foi uma atitude política do Governo, que desejou expressar para a sociedade a importância que ele atribui à questão da reforma agrária; e a avaliação que a experiência de um ano e tanto de Governo lhe permitiu fazer de que o programa é importante demais para continuar dentro de um Ministério. Por isso, criou-se um novo Ministério Extraordinário, o que ensejou um reordenamento na estrutura do

Governo. Não se trata de uma forma abjeta de se fazer política - sei que essa não era a intenção de V. Ex^a, mas é o que ficou parecendo. Ou seja, diante da tragédia do Pará, o que se faz? Um jogo de cargos. Como no caso dos Estados que estão se referindo ao problema de São Paulo e pedindo a extensão do tratamento a eles, queria lhe dizer o seguinte, Senador: fui Governador de um Estado e não sei se o que está sendo feito em favor de São Paulo está errado; não tenho esse ponto de vista. No entanto, o que está sendo feito para permitir a solução do problema de São Paulo é muito diferente do que tem sido permitido a outros Estados, que não estão conseguindo cumprir o esquema com o formato que vigorou até agora. Se o País consegue conviver com a solução que está sendo dada a um Estado como São Paulo, cujos problemas têm a dimensão numérica que conhecemos, como não pode ser dada uma solução semelhante a um problema do Rio Grande do Norte? Isso não é pedir que se estenda aos Estados uma solução imoral ou contrária ao interesse nacional; é permitir que a inovação que está sendo feita no tratamento de um problema de determinado Estado estenda-se a outros Estados, considerando estes que, se isso for feito, todos poderão cumprir os seus compromissos. Isso é diferente de se pedir algo abjeto, que seria aprovar uma medida inconveniente para o País e ainda querer que ela se estendesse a todos os Estados.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Agradeço o aparte de V. Ex^a, mas divergimos radicalmente, Senador Geraldo Melo. Existe, sim, existe ciúme, existe gente se queixando, porque o coordenador é do PMDB ou porque o Líder do Governo é do PFL; infelizmente, isso existe.

Quanto ao acordo com São Paulo, insisto em dizer que o atual acordo é péssimo e, se estendido aos Estados, será pior ainda. São R\$15 bilhões para São Paulo, R\$22 bilhões para os Estados, o que soma R\$37 bilhões, quando a dívida pública total já ultrapassa US\$200 bilhões! A estabilidade da moeda sustenta-se precariamente, muito debilmente, numa política monetária restritiva, porque o ajuste fiscal não foi feito e jamais será feito com acordos desse tipo.

Não tenho a menor dúvida de que, se o acordo com São Paulo em torno do Banespa se consumir, nessas condições, com extensão aos demais Estados - não digo isso apenas aqui, disse-o ontem ao Ministro do Planejamento e de Orçamento, José Serra -, se o Governo embarcar nessa, acaba a estabilidade econômica.

A situação é muito grave. Infelizmente, com as exceções de praxe - permitam-me a franqueza -, a classe política brasileira parece que não toma consciência disso, o que é lamentável.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) - Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os trágicos acontecimentos de Eldorado dos Carajás, que resultaram na morte de 19 trabalhadores rurais sem terra, recolocaram a problemática da reforma agrária em ambiente de tensão.

A questão agrária é, desde sempre, um dos problemas sociais mais delicados com que se defronta o Brasil. Não tivemos nossa Guerra da Secessão, como nos Estados Unidos, que pôs fim à escravidão e estabeleceu um ordenamento fundiário menos concentrador e menos injusto.

Aqui, os negros, libertos da escravidão, migraram do campo para as cidades e passaram a compor a periferia carente e marginal, não assimilada pela sociedade formal. No transcurso das décadas, o problema agravou-se, sobretudo após o processo de industrialização do País, a partir da década de 30.

A urbanização desordenada e vertiginosa da vida brasileira é fruto da concentração fundiária. Sem terra, o homem do meio rural é obrigado a migrar. Como não possui cultura urbana, formal e especializada, não é absorvido pelo mercado de trabalho das grandes cidades. Toma-se, na melhor das hipóteses, um biscateiro, mão-de-obra barata e sem qualquer perspectiva de progresso e estabilidade.

Em síntese, essa é a gênese da crise brasileira de nossos dias, que contrapõe um meio rural economicamente enfraquecido a megalópoles enfermas e violentas, como o eixo Rio-São Paulo, a produzir tragédias em massa, em que a principal vítima é exatamente a população mais pobre.

A reforma agrária, como já o disse o próprio Presidente da República, é imperativo do bom-senso, mas terá que ser implementada sem extremismos, buscando conciliar o interesse geral. É preciso que os assentamentos sejam hierarquizados: primeiro, as terras improdutivas; depois, as terras devolutas da União. Não faz sentido querer punir o produtor rural, desapropriando terras produtivas. Seria,

além de uma injustiça, um desserviço ao interesse público.

A causa dos sem-terra é, em linhas gerais, justa. Temos um país continental, com numerosas terras improdutivas e milhares e milhares de famílias sem terem onde viver. É preciso - e esta tarefa cabe ao Estado - assentar essas famílias, torná-las produtivas, dar-lhes meios de exercer sua cidadania e de sobreviver como ser humano.

O que é preciso - e é esta a advertência que faço - é separar o joio do trigo: distinguir as lideranças verdadeiras empenhadas na causa e aquelas que apenas a utilizam para auferir dividendos políticos pessoais. Uma boa maneira de fazer essa distinção é examinar o discurso de cada qual.

Quem crê no caminho da negociação quer, de fato, a reforma; quem prega a violência e as invasões e busca desmoralizar o processo de negociação proposto pelo Governo quer apenas tirar proveito da desgraça alheia. Não podemos permitir que essas lideranças irresponsáveis contínuem a explorar a boa-fé do homem do campo. Precisamos denunciá-las.

Da mesma forma, é imprescindível que se apurem, até as últimas consequências, as responsabilidades pelo massacre de trabalhadores rurais no sul do Pará. Que se apurem e se punam exemplarmente os culpados!

A questão da terra no Brasil, Sr^s e Srs. Senadores, ameaça transformar-se numa tragédia sem proporções, com enfrentamentos sangrentos em vários pontos do território nacional. A única forma de evitar isso é acelerar o programa de assentamento dos sem-terra. É superamos, definitivamente, a nossa incapacidade de lidar com nossas mazelas sociais, sem transformá-las em questões policiais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Casildo Maldaner, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na próxima semana, quarta-feira, dia 1º de maio, o Brasil estará, mais uma vez, paralisado para comemorar o feriado do Dia do Trabalho, se é que existe algo a comemorar.

A massa de desempregados é crescente, e a insatisfação dos servidores públicos estaduais e federais é latente. Desde a implantação do Plano

Real, a categoria passou a ser vista, pelos Governos Federal e Estaduais, como sendo o maior mal do País, o que é uma inverdade e uma injustiça.

Sr. Presidente, o assunto que desejo abordar hoje nesta tribuna é a respeito das comemorações desses feriados constantes do nosso calendário nacional, cujas solenidades se dão em nível federal e estadual, o que torna imperativa a presença dos políticos junto às suas bases eleitorais.

Não estou querendo dizer que não devemos comemorar essas datas e delas participar; precisamos, pois são datas nacionais importantes. Mas refiro-me a esta situação de o feriado cair no meio da semana, como no caso da próxima quarta-feira, primeiro de maio. Comemoraremos essa data na metade da semana de trabalho.

Como será a nossa produção nessa semana, justamente no momento em que o Presidente escolhe o Ministro Extraordinário para Assuntos Políticos, para tocar as reformas, e quando todo mundo está tentando não "morrer na praia"? Devo lembrar a V. Ex^{as} que temos um ano e pouco de exercício parlamentar, de lutas, em que tentamos trazer as reformas, mas as coisas patinam, não andam, o que não é desejo da Nação, nem do próprio Governo e de todos nós.

Questiono-me se não precisamos tentar, em conjunto, alterar essas datas, o dia de suas comemorações. Como, por exemplo, se o feriado cair na quarta-feira, por que não transferi-lo para próximo do domingo, do final de semana, para que não se quebre a seqüência de trabalho, o ordenamento normal das lutas?

Vejam bem como acontece conosco, Congressistas. Estamos viajando hoje - alguns já viajaram ontem à noite - e passaremos o final de semana nos Estados. Na quarta-feira, primeiro de maio, não há como permanecermos em Brasília, porque, sendo uma data comemorativa, todos deveremos estar em nossos Estados, participando de seus movimentos, seja uma homenagem, ou um questionamento, uma autocrítica, ou um debate sobre a atual situação do poder aquisitivo. É assim que se comemora o dia 1º de maio: fazendo reflexões lá, junto às nossas bases, aos setores organizados da sociedade. Não há sentido em ficarmos todos aqui em Brasília nesse dia, para comemorarmos o Dia do Trabalho. Mas como dizia, voltaremos na segunda-feira e, na terça-feira à noite, viajaremos novamente, para, na quarta-feira, estarmos nas nossas bases. Na quinta-feira de manhã, voltaremos para cá, para, na sexta-feira, regressarmos aos nossos Estados. Não tem jeito, que-

bra-se a continuidade. Não há um nexo, uma seqüência.

Então, trago para a nossa reflexão, para vermos se é possível alterar, através de um projeto de lei, o feriado para mais próximo do domingo, antes ou depois dele, para que não se quebre a seqüência dos trabalhos. Tenho certeza de que o Congresso Nacional vai se esvaziar na semana que vem. É natural! Mesmo com o novo Ministro Extraordinário para Assuntos Políticos e de Reformas.

Sempre houve, por parte do Congresso, a preocupação quanto à comemoração de datas nacionais. Tivemos a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que "declara feriados nacionais os dias que menciona". Tivemos a Lei 7.320, de 11 de junho de 1975, que dispunha sobre "a antecipação de comemoração de feriados" (revogada pela Lei nº 8.087, de 29 de outubro de 1990). A seguir tivemos a Lei nº 7.466, de 23 de abril de 1986, que dispunha "sobre a comemoração do feriado de 1º de maio - Dia do Trabalho" - estas duas últimas, sancionadas pelo então Presidente da República, José Sarney.

Diante do exposto, e sem ser original, desejo encaminhar à Mesa um projeto de lei que ressuscita a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências, excetuando-se as seguintes datas: 1º de janeiro (Confraternização Universal); 7 de setembro (Independência); 25 de dezembro (Natal) e Sexta-Feira Santa.

Sr. Presidente, como já disse, se transferirmos os feriados para as sextas ou segundas-feiras, não haverá quebra da continuidade dos trabalhos, não só no Congresso Nacional, mas da atividade produtiva do País. Muitas empresas do setor produtivo nacional dependem do aquecimento de fornos; o desaquecimento provoca prejuízos enormes. Não devemos quebrar essa seqüência, até para que, também, os trabalhadores - o setor empregador, o setor produtivo, o setor do capital e o setor do trabalho - possam se organizar com as suas famílias e com os seus amigos.

Tenho recebido esse apelo no meu Estado, principalmente de várias entidades organizadas, fazendo ponderações com relação a isso. Na próxima semana, mesmo com o esforço do Governo, com a escolha do Ministro Extraordinário, teremos a quebra da seqüência dos trabalhos, haverá uns oito, ou dez dias em que não se produzirá como seria do desejo de todos nós.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente, que desejava fazer nesta manhã de sexta-feira. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a esta tribuna, na manhã de hoje, para falar de um assunto que procurei tratar durante todo o ano de 1.995. E até mesmo antes disso, quando não tinha ainda mandato parlamentar, encaminhei essa questão como Governador de Roraima.

Trata-se da questão de implantação das áreas de livre comércio em Bonfim e Pacaraima, em nosso Estado. Sr. Presidente. Isso é de fundamental importância para o futuro do desenvolvimento de Roraima, bem como da Amazônia Ocidental.

Em 1989, quando o atual Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador José Sarney, era Presidente da República, eu, como Governador de Roraima, levei a Sua Excelência a nossa preocupação com a definição de um modelo que pudesse levar o novo Estado de Roraima ao desenvolvimento, a caminhos de auto-sustentação, um modelo gerencial harmônico com as condições naturais que temos em nosso Estado, para preservar o meio ambiente.

Pela condição geográfica, pela fronteira com a Venezuela, pela fronteira com a Guiana, pela proximidade com o Caribe, com todo um mercado consumidor, e também por estar a meio caminho de Manaus e da sua Zona Franca, definimos com o Governo Federal que seria da maior importância que o Estado de Roraima tivesse áreas de livre comércio, zonas de exportação, como indutoras do seu processo de desenvolvimento.

Em 1989, foi remetida ao Congresso Nacional, pelo Presidente José Sarney, essa proposta de criação das primeiras áreas de livre comércio da Amazônia.

Sai do Governo em 1990. Em 1991, esse projeto do Executivo foi aprovado no Congresso Nacional; mas, infelizmente, Sr. Presidente, a partir daí, as áreas de livre comércio de Roraima entraram num emaranhado burocrático, sendo vítimas da incompetência e de ações até hoje inexplicáveis. Como consequência, essas duas áreas, que seriam a redenção e o caminho do desenvolvimento e da geração de emprego no nosso Estado, não foram implantadas.

Vimos Roraima ser passada pela área de Tabatinga, pela área de Guajará-Mirim e pela área de Macapá-Santana, que hoje são uma realidade e levam para as suas regiões o desenvolvimento tão sonhado para o Estado de Roraima.

Ao assumir o mandato de Senador, no ano passado, procurei resgatar essas questões que considero tão importantes.

Em 24 de fevereiro de 1995, no início do mandato, apresentamos à Suframa uma proposta que procurava corrigir as falhas operacionais que tornavam vítimas as áreas de livre comércio de Roraima. Propusemos, então, que essa área, localizada atualmente em Pacaraima, fosse transferida para Boa Vista, a capital do Estado. E por que isso, Sr. Presidente? Porque Boa Vista e Pacaraima são o mesmo Município.

Ao mexerem na proposta de lei do Executivo, simplesmente incorreram num erro crasso. Erraram a localização da área de livre comércio no nosso Estado, e, com isso, ficou impedida a sua instalação.

Propusemos a mudança, negociamos com a Suframa, porque entendíamos que, já que Pacaraima e Boa Vista são do mesmo município, caberia à Suframa, operacionalmente, instalar e demarcar a área de livre comércio dentro do município que lhe aprobevesse.

Além da proposta ao então Superintendente da Suframa em Manaus, Dr. Manoel Rodrigues, mantivemos contato pessoal com o Secretário Especial de Políticas Regionais, o Ministro Cícero Lucena. S. Ex.^a também concordou e vislumbrou, na nossa proposta, um encaminhamento para que essa questão pudesse ser resolvida.

Em 20 de março de 1995 - portanto, há um ano e poucos dias -, fiz desta mesma tribuna um discurso, que tenho em mãos, que apontava essa solução para Roraima.

Infelizmente, no entanto, questões jurídicas levantadas obstaculizaram a ação operacional da Suframa de demarcar a área de livre comércio de Boa Vista imediatamente. Ponderava o setor jurídico do Governo que seria de fundamental importância que a modificação da lei fosse feita por outro instrumento legal que possibilitasse esse reparo.

Procurei o Presidente Fernando Henrique Cardoso e mantive com Sua Excelência um diálogo aberto, franco. O Presidente da República reconheceu as dificuldades do Estado de Roraima e, mais do que isso, comprometeu-se a buscar uma solução.

Discutimos com a área técnica e verificamos que a saída efetivamente seria a modificação da lei, de Pacaraima para Boa Vista - apesar de, no nosso entendimento, serem o mesmo Município, a mesma localidade; portanto, não haveria mudança no objeto da legislação. Mas nós nos curvamos aos pareceres jurídicos e apresentamos então ao Presidente, no

dia 14 de junho de 1995, uma proposta que basicamente encaminha a solução através de uma medida provisória, que simplesmente muda a denominação de Pacaraima para Boa Vista.

E por que pleiteamos essa ação através de medida provisória, Sr. Presidente? Porque entendemos que o Congresso Nacional já se manifestou quanto ao objetivo dessa questão, quando votou a lei de criação das áreas de livre comércio. Seria injusto, seria perda de tempo ter novamente a tramitação de uma lei nas duas Casas, só para corrigir um erro de nomenclatura, quando se trata do mesmo município. O Presidente entendeu. Mais do que isso, busquei o apoio e as assinaturas, na Câmara e no Senado, das Lideranças dos Partidos que apóiam o Governo, para essa proposta.

Eu entendia que essa questão estava resolvida. Infelizmente, no período em que todas essas questões ocorreram, o Governo Federal mudou a sua orientação quanto às questões política, econômica e tributária das áreas de livre comércio. Os pedidos de áreas de livre comércio proliferaram no Congresso Nacional. Temos, hoje, mais de quatorze pedidos de instalação de novas áreas de livre comércio. Isso fez com que o Governo, tendo em vista as intervenções pontuais dessas áreas na economia regional, revisse sua posição e decidisse não mais implantar áreas de livre comércio em nosso País.

Resta uma questão, Sr. Presidente: o que está criado vai ser obstaculizado? É sobre essa questão que quero falar hoje.

Estive com o Ministro José Serra e estarei de novo na próxima semana. Conversamos com o Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Andrea Calabi, conversamos com a equipe do Ministério da Indústria e Comércio, da Suframa e da Secretaria Especial de Políticas Regionais, e a todos eles demonstramos que implantar a área de livre comércio de Boa Vista, já criada por lei, é sobretudo um ato de justiça e um ato econômico para resguardar a economia e a capacidade financeira do nosso Estado. E explico por quê. Implantar a área de livre comércio de Boa Vista não criará qualquer problema de política econômica regional. Boa Vista está localizada geograficamente entre duas zonas francas. Para se chegar a Boa Vista, por ar ou por terra, passa-se pela Zona Franca de Manaus. Para se sair de Boa Vista para cima, por ar ou por terra, entra-se na Zona Franca da Venezuela, que tem hoje preços extramente competitivos, tendo em vista a valorização do real frente ao bolívar.

O que está ocorrendo hoje, com a ausência da zona franca, da área de livre comércio de Boa Vista, é que Roraima perde renda, porque grande parte da população ou vai de carro a 200 quilômetros de Boa Vista, na fronteira com a Venezuela, fazer as suas compras, ou vai de ônibus até Manaus fazer suas compras na Zona Franca de Manaus. Isso tem feito com que o ICM do Estado caia, com que empresas quebrem, com que comerciantes cerrem as suas portas, gerando ainda mais desemprego numa região com tanta dificuldade.

Por isso, quero, aqui, Sr. Presidente, apelar ao Ministro José Serra, entendendo que a questão da política das áreas de livre comércio deve ser revista. Há que se definir o tipo de política de importação, o tipo de política tributária, o tipo de política de substituição de importações para o País, mas os casos específicos também devem ser analisados.

Quero registrar, inclusive, que, respaldando essa nossa proposta de implantação imediata da área de livre comércio de Roraima, em Boa Vista, a Associação Comercial de Roraima e vários segmentos da sociedade civil estão se manifestando: estão fazendo um abaixo-assinado que pretende colher cem mil assinaturas e estão procurando envia-los esforços e conscientizar outros segmentos políticos do nosso Estado, que, infelizmente, não se manifestaram e não atuaram no momento propício.

Em suma, todos nós, de Roraima, estamos imbuídos em buscar para o Estado um caminho diferente do de hoje, ou seja, do caos econômico e da situação de desemprego por que passa o Estado. Roraima, hoje, não tem planejamento, não tem um só projeto de desenvolvimento econômico. Roraima, hoje, é um espectro de um novo Estado que espera os seus caminhos para fluir com decência e com dignidade.

Ao encerrar as minhas palavras, gostaria de deixar aqui um apelo ao Ministro José Serra, ao Ministério da Indústria e Comércio e ao Presidente da República, no sentido do compromisso que têm com Roraima, um compromisso da maior importância para a região da Amazônia Ocidental, que é a pavimentação da BR-174, ligando Manaus, por pavimento, até a fronteira com a Venezuela.

E aí, sim, Sr. Presidente, depois que essa estrada for pavimentada, ao final de um ano e meio Boa Vista se tornará apenas uma cidade dormitório se a sua área de livre comércio não for implantada. As poucas dificuldades de locomoção existentes para se fazer compras em Manaus serão desfeitas e toda a população do Estado, sem dúvida, irá fazer

suas compras em Manaus, irá fazer suas compras na Venezuela, drenando recursos e quebrando ainda mais o nosso Estado.

Portanto, peço a atenção do Ministério do Planejamento, peço a atenção do Presidente da República para esse assunto.

Na próxima semana, apesar de termos um feriado no meio da semana, estaremos aqui em Brasília, buscando o diálogo com as áreas técnicas do Governo, no sentido de viabilizarmos esse compromisso do Presidente da República com o desenvolvimento de Roraima e da Amazônia. E vamos, sem dúvida nenhuma, discutir a fundo, com propriedade, e salientar as dificuldades por que o Estado passa hoje, demonstrando que com um simples ato, que com uma simples assinatura numa medida provisória, o Presidente da República e o Ministro do Planejamento estarão escrevendo uma nova página de respeito, de desenvolvimento, de tranquilidade e de empregos na nossa região. Muito obrigado.

Gostaria de pedir que fossem incluídos em meu pronunciamento os documentos que trago e mencionei aqui no meu discurso.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

OF. Nº 083/95-GRSJ

Brasília, 14 de junho de 1995

Excelentíssimo Senhor
Doutor Fernando Henrique Cardoso
Digníssimo Presidente da República
Palácio do Planalto
Brasília – DF

Senhor Presidente,

De acordo com entendimentos mantidos com Vossa Excelência, passo a relatar a situação de implantação da Área de Livre Comércio de Boa Vista, Capital de Roraima, solicitando-lhe o apoio para a solicitação proposta.

1 – Ainda no Governo do Território em 1990, solicitamos a implantação de duas áreas de livre comércio em Roraima, nos Municípios de Bonfim, fronteira com a Guiana, e no Município de Boa Vista, na localidade de Pacaraima, fronteira com a Venezuela, o que foi aprovado pelo Governo Federal e encaminhado ao Congresso Nacional;

2 – A Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, foi aprovada e sancionada, criando as Áreas de Livre Comércio de Bonfim e Pacaraima;

3 – Acontece que, por erro, o corpo da Lei referiu-se à criação da Área de Livre Comércio no Município de Pacaraima e não no Município de Boa Vista,

como seria o correto, já que Pacaraima é apenas um aglomerado rural do Município de Boa Vista, segundo definição do IBGE;

4 – Este erro, e mais a demarcação como área indígena do local onde está situado o aglomerado de Pacaraima, criaram obstáculos para a implantação da referida área de livre comércio que necessitam ser solucionados;

5 – como a referida Lei permite a localização da área de livre comércio em qualquer localidade do Município, fica resolvido o problema do confronto espacial com a área indígena, restando apenas o erro material de troca de nomes do município;

6 – a Suframa e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, no sentido de viabilizar a implantação da área, tentaram demonstrar que o espírito da Lei era realmente criar uma área de livre comércio no Município de Boa Vista, já que inclusive o Município de Pacaraima não existe;

7 – no entanto, os pareceres jurídicos se conflitam e o assunto pede, portanto, uma outra solução que não exponha Roraima a um atraso de mais quatro anos na implantação da referida área.

8 – a solução técnica é fazer a correção trocando o nome do Município de Pacaraima, pelo Município real de Boa Vista, através de lei;

9 – acontece que hoje o quadro econômico da Capital de Roraima, Boa Vista (onde residem 70% da população do Estado), é extremamente difícil, agravada pela pavimentação da BR-174 em direção à Venezuela, que fez com que se ampliassem significativamente as compras por parte de brasileiros do outro lado da fronteira, em detrimento do comércio local;

10 – uma solução de alteração da Lei para a simples correção do nome do município, por via de tramitação normal no Congresso Nacional, demandará período de mais de um ano, tempo que hoje, infelizmente, a nossa combalida economia não existe.

11 – tendo em vista esta questão emergencial e levando em conta, também, que o mérito da criação da Área de Livre Comércio de Boa Vista já foi discutido e aprovado no Congresso Nacional, solicitamos encarecidamente à Vossa Excelência que determine os ajustes técnicos da Lei nº 8.256/91, por Medida provisória, o que sem dúvida nenhuma, representará num ato político-administrativo a definição de novos dias de esperança para toda a população de Roraima. Este ato poderá, inclusive, por sua singularidade, constar de Medidas Provisórias que estejam sendo reeditadas recentemente. Portanto, apelamos que sejam feitos os seguintes reparos na referida Lei:

I) – Na Lei nº 8.256/91, onde se lê Município de Pacaraima, leia-se Município de Boa Vista e onde se lê Área de Livre Comércio de Pacaraima, ALGP, leia-se Área de Livre Comércio de Boa Vista, ALCBV;

II) – O art. 2º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

“O Poder Executivo fará demarcar áreas contínuas com superfície de 250 km² (duzentos e cinquenta quilômetros quadrados) para Boa Vista e 20 km² (vinte quilômetros quadrados) para Bonfim, inclusive perímetros urbanos dos municípios, onde serão instalados as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e Bonfim – ALCB, respectivamente, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.”

Com esta medida, Senhor Presidente, podemos ressaltar a mudança que se operará no processo de Desenvolvimento do nosso Estado, inclusive reparando uma injustiça de quatro anos para com a população de Roraima, haja vista que, apesar de criada por lei bem antes de outras áreas de livre comércio como Macapá-Santana, ou Guajará-Mirim, a população de Roraima viu no passar do tempo as esperanças de novos caminhos serem barrados por questões técnico-administrativas menores.

Certo da atenção de Vossa Excelência para essa questão vital para o nosso Estado e o nosso povo, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador Romero Jucá – PFL-RR.

Seguem-se assinaturas

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valladares) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, retomamos hoje a este plenário para tratar de uma questão de fundamental importância para o Estado de Roraima: a implantação de duas áreas de livre comércio denominada Bonfim e Boa Vista em nossa região.

Quando Governador do Território, preocupado com a auto-sustentação e com os caminhos de desenvolvimento que seriam traçados pelo novo Estado, propusemos ao Governo Federal, ao então Presidente José Sarney, a implantação de duas áreas

de livre comércio, porque, entendíamos que uma das vocações, um dos fatores a serem fortalecidos no novo Estado seria exatamente seu potencial geográfico, as fronteiras territoriais com a Venezuela e a Guiana, e então preparar Roraima para se integrar à questão comercial do Caribe e da América do Sul.

Propusemos esse modelo por entender que a área de livre comércio, por si só, ajudaria o referido Estado a buscar essa auto-suficiência econômica, a gerar os empregos necessários que hoje nosso povo procura.

Fomos ao Governo Federal, apresentamos a proposta e, com satisfação, verificamos que as primeiras áreas a serem encaminhadas como proposta do Governo ao Congresso Nacional foram exatamente as áreas de livre comércio de Bonfim e de Pacaraima. A mensagem foi encaminhada ao Congresso Nacional e, após debates e discussões na Câmara e no Senado, as áreas foram aprovadas pela Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991.

No entanto, infelizmente para o Estado de Roraima, pendências operacionais fizeram com que até hoje essas áreas não fossem implementadas. Uma das questões levantadas, a pendência da demarcação de terras indígenas, fez com que esse processo se arrastasse durante quatro anos. Da sua aprovação em 1991 até hoje, as áreas de livre comércio não se tornaram realidade prática em nosso Estado. Já perdemos quatro anos, e é importante dizer que na lei aprovada em 1991 consta que nosso Estado teria, nessas áreas de livre comércio, 25 anos de isenção dos impostos correspondentes. Ora, se teríamos 25 anos de isenção, e essa lei foi aprovada em 1991, Roraima já perdeu quatro anos com a não-implantação das áreas.

É importante frisar, Sr. Presidente, que não estamos aqui querendo atirar pedras em alguém, não estamos aqui no intuito de buscar responsáveis pela implantação ou não das áreas; estamos aqui sobretudo para pleitear uma solução rápida à implantação das mesmas. O povo de Roraima anseia pelas áreas de livre comércio, e essas, no momento econômico em que vivemos, representam uma esperança de caminho novo para nosso Estado.

Sr. Presidente, logo que assumimos, em fevereiro, procuramos soluções para o problema. Em reuniões técnicas com a Suframa – e damos o testemunho da ação, da competência e prioridade que foram dadas ao assunto pelo seu Superintendente, Manoel Rodrigues, e sua equipe – tivemos o tratamento adequado à questão e procuramos encaminhar as soluções condizentes. Estivemos com o Mi-

nistro Cícero Lucena, e também testemunho a prioridade, a decisão política e a seriedade com que S. Exª tratou a questão. Levamos, enfim, a solução técnica proposta ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, que nos apoiou e deu a prioridade necessária para a questão.

Agora, o importante é que se implantem definitivamente essas áreas. Falta apenas um decreto presidencial que irá demarcar o espaço físico e determinar a regulamentação da área de 20 quilômetros quadrados que desejamos sejam demarcados, a fim de se resolver essa pendência de área indígena, que esse espaço seja demarcado na própria capital do Estado, Boa Vista – a lei assim o permite –, onde hoje estão instalados o distrito industrial e as áreas de expansão da cidade.

Assim, com essa implantação rápida, será possível resolver não só a questão da área de livre comércio de Boa Vista, mas também a área de livre comércio de Bonfim, já que a regulamentação das duas áreas está conjuntamente nessa proposta de decreto. O mais importante, no entanto, é que, com o decisivo apoio dos organismos envolvidos na questão – a Suframa, o Ministério do Desenvolvimento Regional e o próprio Presidente da República, que deverá assinar o decreto –, será possível regulamentar essa área rapidamente. Estamos apelando ao Presidente da República e aos Ministérios envolvidos, para que essa regulamentação saia agora, no final deste mês, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso estará em Manaus, promovendo uma série de atos para o desenvolvimento da Amazônia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, além de fazer este apelo, gostaríamos de entregar à Mesa, para que faça parte deste pronunciamento, os ofícios e os documentos técnicos que embasaram os entendimentos, tanto na Suframa quanto no Ministério do Desenvolvimento Regional: Ofício nº 17/94, de 24 de fevereiro, para a Suframa; Ofício nº 19/95, de 6 de março, para o Ministério Especial de Políticas Regionais.

Esses documentos representam a solução discutida, a solução elaborada e a solução pactuada, em fevereiro, com a direção da Suframa, em Manaus.

Resta, agora, implementar o caminho encontrado. Para isso, conclamamos toda a classe política de Roraima, independente de cor partidária, para essa questão. É importante que a união dos políticos represente o que representa o nosso Estado nessa solução, que trabalhe para viabilizar rapidamente essas áreas.

A implantação das áreas de livre comércio de Boa Vista e de Bonfim tem grande importância no momento atual, de estagnação econômica, de crise econômica, de crise social, de falta de esperança, de dificuldades por que vive toda a região Amazônica e, em especial, por que vive o povo de Roraima. Cabe a todos nós encaminhá-la por meio de gestões técnicas e políticas, para que essa ação represente a essência do nosso trabalho.

Por fim, Sr. Presidente, queríamos registrar o aniversário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que completou, no dia 17 de março deste mês, 26 anos, e dizer da nossa satisfação em ver, com administração do companheiro Henrique Hargreaves, os planos que a empresa tem para melhorar, ainda mais, sua atuação. Dentro dessa ótica, informamos a solicitação de criação da Diretoria Regional dos Correios para Roraima, já tratada com a direção da empresa e encaminhada, através de ofício, ao Presidente. Esse ofício, também, entregamos à Mesa, para que faça parte deste pronunciamento.

Sr. Presidente, caros companheiros Senadores, eram essas nossas colocações.

Muito obrigado.

OF. Nº 19/95-GSRJ

Brasília, 6 de março de 1995

Exmº Sr.

Ministro Cícero de Lucena

Secretaria Especial de Políticas Regionais

Brasília – DF

Senhor Ministro,

O Estado de Roraima tem aprovado pelo Congresso Nacional, através da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, duas áreas de Livre Comércio, para os Municípios de Bonfim e Boa Vista.

Infelizmente, em decorrência de pendências operacionais, após quatro anos, ainda não foram instaladas as referidas áreas, criando um grave prejuízo para o nosso Estado e nosso povo.

Buscando solução para estas pendências operacionais, apresentamos ao Superintendente da Suframa, Dr. Manuel Silva Rodrigues, através do Ofício nº 17/95-GSRJ (em anexo), uma proposição que permite solucionar os problemas que hoje impedem a instalação dos pólos de desenvolvimento que tanto Roraima precisa.

É importante ressaltar que a proposta formulada está de acordo com a legislação e já foi discutida com a direção da Suframa, que é sensível à proposta, e tem envidado os maiores esforços no sentido de atender ao nosso Estado.

Gostaria, portanto, de solicitar o apoio de V. Exª no sentido de priorizar a solução para esta questão, que é de fundamental importância para o futuro da nossa terra e da nossa gente.

Certo de contar com a sensibilidade de V. Exª para a questão, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço. – Senador **Romero Jucá**.

OF. nº 17/94-GSRJ

Brasília, 24 de fevereiro de 1995

Ilmo Sr.

Manuel Silva Rodrigues

Superintendente da SUFRAMA

Manaus – AM

Senhor Superintendente,

O novo Estado de Roraima tem passado por momentos de dificuldades econômicas, decorrentes da falta de alternativas para o seu desenvolvimento.

No passado, procurando buscar caminhos para gerar as atividades econômicas necessárias, foi que o Governo do então Território de Roraima, propôs ao Executivo Federal a criação de Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Bonfim e Boa Vista. No entanto, apesar de terem sido propostas em 1990 e aprovadas pela Lei nº 8.256 de 25 de novembro de 1991, até hoje não tiveram o seu funcionamento implementado, gerando um grave prejuízo para o nosso Estado e para o nosso povo.

Ressaltando ainda que outras áreas criadas posteriormente já estão em pleno funcionamento, entendemos ser de extrema prioridade a busca de soluções para o problema que dificulta a implantação destes dois pólos de desenvolvimento.

Como um dos óbices para a implantação da Área de Livre Comércio de Pacaraima tem sido o questionamento da área indígena daquela localidade, queremos propor dentro das características da própria lei aprovada, as seguintes ações, que no nosso entender podem ser tomadas pelo Poder Executivo, viabilizando, com a urgência necessária, a instalação das áreas em questão.

1 – De imediato, a demarcação dos 20 km² a que se refere o art. 2º da lei, na área do mesmo Município de Boa Vista só que, nas proximidades da Capital Boa Vista, onde hoje já está instalado o Projeto de Distrito Industrial e na área da remanescente Prefeitura, na localidade denominada Nova Cidade. Neste local existe já instalada a infra-estrutura necessária para o imediato funcionamento da área de livre comércio proposta.

2 - Num segundo momento, a proposição ao Congresso Nacional para a alteração da Lei nº 8.256/91 ampliando o espaço físico da Área de Livre Comércio de Pacaraíma, estendendo-a do local proposto no item 1, até a fronteira com a Venezuela, na Vila de Pacaraíma, também, em Boa Vista, a exemplo do que foi feito para a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

Temos a certeza de que a solução proposta poderemos, em regime de urgência, implementar as duas áreas de livre comércio previstas para Roraima, que tantos benefícios poderão trazer a nossa população tão sofrida.

Certos de que Vossa Excelência será sensível a estas proposições que visam atender ao objetivo comum da Suframa e do nosso Estado, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, - Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) - V. Exª será atendido na forma regimental.

Passo a Presidência ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) - Com muita honra. Por permuta com o Senador José Roberto Arruda, fará uso da palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, primeiramente agradeço a atenção do Senador José Roberto Arruda.

Sr. Presidente, Senador Casildo Maldaner, Srs. Senadores, há uma preocupação extraordinária no País hoje com a questão do emprego. Se é verdade que o Plano Real levou à estabilização relativa da economia, propiciando um aumento de preços muito menor do que há dois anos, por outro lado, é extremamente preocupante a evolução do desemprego em todo o País. A ponto de ter ocorrido, ontem, algo inédito, ou seja, a Fiesp e a Confederação Nacional da Indústria reuniram-se com a Força Sindical e a Central Única dos Trabalhadores para conclamar a sociedade, o Governo e o Executivo a adotarem medidas para reverter esse quadro e fazerem com que haja um crescimento saudável da economia e a criação de empregos.

O Governo Fernando Henrique Cardoso anuncia neste 1º de maio algumas medidas para as quais quero chamar a atenção. Estou convencido de que o Governo não está andando no rumo certo. Em primeiro lugar, está anunciando um reajuste do salário mínimo - segundo notícias atuais e salvo melhor juízo

zo e melhor consideração do Governo até a decisão final - de apenas 12%, o que significa um ajuste de acordo com o Índice Geral de Preços de menor variação, mas que não leva em conta a variação dos índices de preços do Dieese, do INPC e de outros que indicam que, nos últimos 12 meses, houve um ajuste dos preços da ordem de 20%.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ajuste do salário mínimo em menos de 20% significará um retrocesso que não condiz com as expectativas de tudo aquilo que prometeu o Presidente Fernando Henrique Cardoso em seu "Mãos à obra", em seus discursos de realização de justiça neste País.

Em segundo lugar, o Governo está anunciando a criação de empregos, sobretudo através de créditos a taxas menores que as de mercado, através do BNDES, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Ressalto, Sr. Presidente, que o Governo, até hoje - os seus economistas, inclusive o Ministro do Planejamento, José Serra, o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, o Ministro do Trabalho, Paulo Paiva, e toda a equipe econômica -, não se deteve, ainda, em estudar a forma mais conseqüente, mais consistente para melhorar a distribuição da renda, que é o uso de recursos públicos através de Imposto de Renda negativo, ou do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Vou citar a experiência dos Estados Unidos, que já tem 21 anos, a do **Earned Income Tax Credit**, o Crédito Fiscal por Remuneração Recebida, sistema que existe também no Canadá, na Inglaterra e em diversos outros lugares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Crédito Fiscal por Remuneração Recebida constitui uma forma de se prover um complemento de renda ao trabalhador que tem uma remuneração e uma família, mas cuja renda não atinge determinado patamar.

Conclamo o Governo a estudar melhor esse assunto, ainda mais quando está usando recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nominalmente dos trabalhadores, para subsidiar a concentração de renda e de riqueza, porque doar créditos subsidiados, os mecanismos de incentivo, de isenção fiscal, de renúncia fiscal, que caracterizam a vida da economia brasileira nas últimas décadas corresponderam à situação a que chegamos: a de campeões mundiais da desigualdade sócio-econômica. É este o alerta que gostaria de fazer hoje.

Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que não creio que tenha sido um bom primeiro passo para o novo Ministro da Reforma Agrária, Sr. Raul

Jungmann, a decisão do Presidente Fernando Henrique de adiar o encontro que o Ministro teria segunda-feira com a Coordenação do Movimento dos Sem-Terra. Anteontem, por ocasião do aniversário do Presidente José Sarney, quando o Senhor Presidente aventou essa possibilidade, por ser segunda-feira o dia da posse do Ministro Raul Jungmann, mencionei que, ao contrário, seria um ótimo batismo para o Sr. Ministro da Reforma Agrária.

Será que S. Ex^a não está preparado para o diálogo com os representantes do Movimento dos Sem-Terra? Vai precisar estudar o assunto da reforma agrária?!

Ora, se é um Ministro preparado para realizar a reforma, deveria estar pronto para o batismo no diálogo, na segunda-feira, com os integrantes do Movimento dos Sem-Terra.

Espero que esse adiamento, para que S. Ex^a possa estudar melhor a matéria, não seja muito longo, no máximo de segunda para terça-feira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não quis apartear o Senador Eduardo Suplicy, porque sei que S. Ex^a tem problema de horário, mas há uma curiosidade para a qual gostaria de alertá-lo rapidamente, enquanto S. Ex^a arruma os papéis para sair da tribuna.

Há um acampamento em frente ao Congresso Nacional, onde há vários sindicatos fazendo uma manifestação, legítima, pelo aumento do salário mínimo. Havia uma faixa muito grande com um insulto ao Presidente, com o qual discordo, obviamente, e embaixo os seguinte dizeres "menos de 12% não". Essa noite cortaram os "12%". Ficou: "menos não", e há um buraco no meio. Acredito que isso esteja absolutamente compatível com o discurso do Senador Suplicy.

Coloco-me entre aqueles que desejam o aumento maior possível do salário mínimo, desde que isso não signifique uma retomada do processo inflacionário, porque, na verdade, seria dar com uma mão e tirar com a outra. Se Deus quiser, vamos chegar a uma fórmula de aumento de salário mínimo que ajude a renda daqueles brasileiros que, heroicamente, sobrevivem com esse padrão de referência monetária, mas obviamente sem tirar o grande ganho do momento em que vive a sociedade brasileira, que é o ganho da estabilização econômica.

Uso da palavra, Sr. Presidente, para registrar que estou dando entrada, no Senado Federal, a um projeto de lei autorizativo, que vai exatamente na direção da complementação de renda mínima. Usando as experiências de Campinas, Brasília e outros Municípios brasileiros, estou propondo um projeto de renda mínima vinculado à educação. Além da educação, o projeto está vinculado a dois outros vetores que julgo importantes: à contenção das migrações e ao controle do crescimento demográfico na população de baixa renda.

O projeto, já discutido aqui na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, acabou gerando a aprovação de uma emenda, que embora não tenha tido grande registro nacional, foi importantíssima, pois mudou o conceito de bolsa escolar. Antes da LDB, aprovada aqui no Senado, o que existe no Brasil é a bolsa escolar privada, ou seja, só existe bolsa escolar para o aluno carente que não tem vaga na rede pública e é obrigado a estudar numa escola particular. O Estado paga a mensalidade da escola particular.

Nós criamos, juntando-nos à emenda do Senador Lúcio Alcântara, a bolsa escolar pública, que é a abertura para que o filho de uma família carente que estude numa escola pública possa ter uma renda complementar na família para que não tenha que deixar a escola.

O projeto de lei que estamos encaminhando é autorizativo, porque gera dispêndio, e é, claro, de iniciativa do Presidente da República. Nada nos impede, entretanto, que discutamos e aproveemos aqui um projeto de lei autorizativo. Esse projeto de lei autorizativo vai na direção de que nós faríamos a complementação de renda mínima, limitada aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes. E seria limitada também àquelas famílias que têm filhos na idade de 7 a 14 anos, matriculados regularmente na rede pública com frequência comprovada.

O projeto de Campinas, de Brasília e de outras grandes cidades brasileiras, socialmente, é fantástico. Entretanto, os números oficiais mostram que, de cada mil alunos que entram na primeira série do primeiro grau, apenas 54 concluem a 8ª série. Mais grave do que isso: dos 54 que concluem a 8ª série, a média de tempo dos alunos para completar o ensino fundamental, em vez de 8 anos, é de 12 anos. Isso significa que um terço dos recursos despendidos com educação são gastos na repetência. E de onde vem a repetência? Vem da fome, do trabalho na época da safra e da evasão escolar.

O que o projeto propõe? Se fizermos complementação de renda mínima para famílias que estão

abaixo da linha da miséria nos grandes centros, isso vai ser um grande incentivador das migrações. Imaginem V. Ex^{as} uma família no interior de Sergipe receber a notícia de que em Campinas ou em Brasília basta colocar o filho na escola para que se ganhe um salário mínimo.

Ora, na década de 70, a migração para Brasília provinha da notícia de que se ganhava casa da SHIS. Aliás, a expressão "ganhar casa da SHIS" ficou. Na década de 80, ganhava-se lote. Agora, imaginem, ganha-se dinheiro vivo. Quer dizer, a migração será desenfreada para as grandes cidades, embora o programa em si seja extremamente justo.

O que nós desejamos então? Fazer exatamente esse programa, apenas limitado às cidades com população inferior a 50 mil habitantes. E por que esse número cabalístico? Porque os dados do IBGE demonstram que 60% dos bolsões de miséria, daqueles 16 milhões de brasileiros que provavelmente hoje de manhã não tomaram café, estão concentrados nos pequenos municípios e na área rural. O que desejamos, então? Que o Governo Federal possa criar esse programa, que é um programa de renda mínima, como deseja o Senador Eduardo Suplicy, mas vinculando a renda mínima à educação, porque a renda mínima mata a fome de hoje, e a educação gera um país socialmente mais justo amanhã. Então, vinculamos as duas coisas.

Vinculamos a uma terceira: que é a contenção das migrações e a igualdade regional, porque essa complementação de renda mínima seria feita apenas no interior do País, nas pequenas cidades e não nas grandes cidades, que estão inchando as periferias com desesperança e injustiça social.

E há um quarto vetor: o cidadão, o pai de família, só terá essa complementação de renda mínima para até 3 filhos. Para o primeiro filho, ele receberá meio salário mínimo; para o segundo filho, mais meio; e para o terceiro filho, mais meio salário mínimo, totalizando um salário e meio. A partir do quarto filho, ele não terá o aumento da complementação de renda mínima. Ou seja, este também é um vetor que deve, de alguma maneira, contribuir para que o aumento demográfico nas classes de menor renda não seja tão diferente daquele que se tem hoje nas classes de maior renda.

Acredito que este projeto de lei autorizativo vai na linha da complementação de renda mínima. Há alguns, de pensamento liberal, que defendem que um país não deve fazer programas assistencialistas. Deve gerar o desenvolvimento, porque o desenvolvimento gera emprego e o emprego gera renda e, assim, nós acabamos com a injustiça social.

Mas sabem os Srs. Senadores que no nosso País isso não deve se aplicar, porque não é possível fazer-se um programa de médio prazo sabendo que hoje, pela manhã, 16 milhões de pessoas não tomaram café. Então, há que se fazer alguma coisa emergencial.

A direção que apontamos é no sentido de se atuar nesta emergência, apenas vinculando ao componente da construção de uma nação mais justa, que é exatamente o componente educacional.

O Sr. Romero Jucá - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Concedo o aparte ao nobre Senador Romero Jucá, com muito prazer.

O Sr. Romero Jucá - Nobre Senador José Roberto Arruda, V. Ex^a trata de uma questão que tem me levado muito a refletir sobre as políticas compensatórias de renda, sobre o que, aliás, o nobre Senador Eduardo Suplicy tem tratado muito neste plenário. V. Ex^a fere dois pontos que têm sido a minha preocupação. O primeiro deles é a desarrumação regional que qualquer política compensatória traz. Brasília é exemplo disso. E eu poderia dizer que, numa equação menor, Boa Vista, lá em Roraima, também é um exemplo disso. Temos hoje, já concentrada na Capital, 70% da população do Estado, por conta exatamente de pessoas que vão para lá porque ganham lotes, porque ganham uma cesta básica. Na verdade, o Governo, ao agir assim, não está resolvendo, mas agravando o problema, porque está desequilibrando a estrutura produtiva nacional. A outra questão é exatamente a do planejamento familiar, a do crescimento familiar, da qual V. Ex^a também trata com muita inteligência. Eu gostaria de dizer que esse projeto autorizativo tem uma concepção extremamente competente, inteligente, e é um projeto que supre as lacunas de alguns programas que temos visto serem implantados no País, mas que, a nosso ver, têm gerado e vão gerar, futuramente, uma grande distorção. V. Ex^a falou do problema dos lotes aqui em Brasília. Poderíamos citar inúmeros programas que foram feitos e, na verdade, serviram melhor, a médio prazo, para desarticular o tecido social do que mesmo para resolver qualquer problema social mais grave. Eu poderia dar novamente o exemplo de Roraima, mas considero que V. Ex^a acerta bem quando estabelece o limite de 50 mil habitantes. Eu diria que, em Roraima, todos os Municípios estarão contemplados, menos a Capital. E, na verdade, essa deve ser a intenção de V. Ex na proposta. Quero parabenizá-lo e dizer que gostaria de

formar fileiras com o projeto de V. Exª, e não só na sua tramitação interna. Quero também ajudar V. Exª a defendê-lo em qualquer discussão técnica, em qualquer audiência pública, em qualquer contato com Ministros do Governo. Vejo no encaminhamento desse projeto a solução completa de um problema social. Ele tem a emergência que o momento requer, mas, sobretudo, resolve a situação a médio e longo prazos, através do processo da educação, que, na verdade, é o que vai resolver os problemas deste País. Vamos precisar ter, para nos tornarmos a potência que queremos ser, uma revolução na educação, na participação e na cidadania. E isso só irá ocorrer, efetivamente, se as crianças de hoje tiverem uma escola melhor do que a que têm, se elas tiverem participação na educação melhor do que a que estão tendo. Quero parabenizá-lo e dizer que não só endosso como admiro o projeto de V. Exª, que tem em mim um seguidor na busca da aprovação e implantação dessa idéia, que, acredito, preenche uma lacuna extremamente grande no nosso País. Meu parabéns.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Muito obrigado, Senador Romero Jucá. Fico muito feliz com o aparte de V. Exª. Complemento dizendo que todo esse projeto ainda tem um grande problema. Centralizando aqui em Brasília um monte de dinheiro, imagine a dificuldade que o Governo Federal teria para fazer com que esse recurso chegasse, a cada final de mês, ao pai de família carente de uma cidade do interior do Brasil.

E aí quero dizer que absorvi, neste meu projeto de lei autorizativo, uma sugestão do próprio Presidente da República. Quando enviei a Sua Excelência uma correspondência oficial dando essa sugestão, ele procurou-me e disse que esse projeto poderia, talvez, ser complementado corrigindo-se uma lacuna. Se tudo ficasse centralizado nas mãos do Governo Federal, a par de temos milhares de prefeitos neste País com a melhor das vocações administrativas, poderíamos ter alguns que, como o dinheiro viria do Governo Federal, cadastrariam sem critério qualquer família, ainda que não fosse tão carente assim, ainda que não preenchesse os requisitos básicos do projeto, porque, afinal de contas, fariam disso um instrumento de ação política fora do programa de ação social. Deu-me, então, o Presidente sugestão para que fizéssemos uma coisa com a parceria entre o Governo Federal e os Municípios.

O Município com população inferior a 50 mil habitantes que desejar se incluir neste programa arcará com metade das despesas. E o Governo Fede-

ral dará os outros 50%, de tal sorte que não só se comprometam as administrações municipais, com seriedade do cadastramento e da distribuição dos recursos, como - uma outra variável extremamente importante, aliás, eu diria, talvez a mais importante do projeto - com a descentralização da ação administrativa.

E aí há um detalhe. De onde o prefeito tirará o dinheiro? No entendimento que tivemos com o Ministro da Educação, S. Exª aceitou a idéia de que incluíssemos no projeto que esse dinheiro que o Município dará como contrapartida possa ser contabilizado dentro dos 25% de uso obrigatório na educação.

O Sr. Bernardo Cabral - V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Bernardo Cabral - Senador José Roberto Arruda, V. Exª acaba de falar da preocupação com esse chamado êxodo, resultante das facilidades que são criadas em derredor de certas manifestações - casas da SHIS, lotes de terra -, e que geram inequivocamente, o chamado malefício da periferia de qualquer cidade, sobretudo das capitais. E o que se nota é que essa periferia é formada de pessoas que são atraídas por esse tipo de favores; que saem, que emigram do seu interior para a capital e aqui vêem que a situação não é bem a que lhes prometiam. O pai chega com a filha e com os filhos menores - de 12, 13, 14 anos -; ele acaba se transformando num marginal, e essa criança, e a menina envereda pela prostituição. Quando V. Exª corrige o seu projeto, que é absolutamente indispensável, como dizia o Líder do PFL, o meu Partido, o Senador Romero Jucá, no aparte que lhe deu, V. Exª o faz porque já sentiu o antecedente que houve com o exemplo de Brasília. Ora, disciplinar isso até 50 mil habitantes é uma forma de prestigiar o Município, de levar a criança para a escola, de não permitir essa migração e de fixar o garoto através da responsabilidade do Município. Eu não ia sugerir isso a V. Exª, mas um assunto mais ou menos parecido, quando ouvi que o Presidente da República lhe deu essa sugestão, da parceria do Município com o Governo Federal. Senão haveria realmente aquele desvirtuamento de uma idéia tão salutar como essa de V. Exª. O que é mais interessante é que V. Exª traz para o meio do Senado aquilo que é mais importante no País - a educação. Não tenho dúvida em reconhecer, em proclamar, em declarar que a educação é o ponto de partida para tudo. É através da educação que a criança acaba tendo conhecimento de saúde,

é através da educação que forma a sua personalidade e é através da educação que, amanhã, poderá se transformar num Senador eficiente como V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. Fico muito feliz com o aparte de V. Ex^a, pela experiência de vida pública que traz, principalmente pela experiência que teve como Relator da Constituinte de 1988, o que fez com que a sua visão nacional fosse ampliada e fosse enriquecida em função do diálogo que soube ter com todas as tendências políticas deste País que geraram a Constituição de 1988. Realmente agradeço muito o aparte de V. Ex^a, da mesma forma que o aparte motivado do Senador Romero Jucá.

Quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que esse projeto de lei autorizativo ainda tem outra vantagem. É que não havendo recursos para implantá-lo totalmente no início, nada impede que o Presidente da República inicie a sua implantação, por exemplo, nos municípios de até 10 mil habitantes, no primeiro ano ou nos dois primeiros anos, e depois passe para os de 20 mil habitantes, e assim por diante, até atingir os limites.

O Sr. Bernardo Cabral - O projeto fixa o teto.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Exatamente, fixa o teto.

Quero concluir dizendo que estou fazendo esse projeto por convicção, pela força da idéia, até porque não tenho um voto em nenhum Município com população inferior a 50 mil habitantes. Como todos sabem, sou eleito pelo Distrito Federal e, obviamente, eu não seria atendido pelo programa; não seria atendido diretamente. Mas, na verdade, a exemplo de todas as grandes cidades brasileiras, seria e serei - não tenho dúvida - extremamente beneficiado no instante em que tivermos um vetor tão forte, que é a complementação de renda mínima vinculada à educação, exatamente naqueles bolsões de miséria que geram as correntes migratórias.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) - Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Pedro Simon enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o § 2º do art. 50 da Constituição de 1988, possibilita às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente

subordinados à Presidência da República, sobre assuntos de interesse de suas respectivas áreas de atuação. Sobre estes requerimentos de informações, o Regimento Interno do Senado Federal, artigo 216, prevê que os mesmos "serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora".

É respaldado neste dispositivo e fiel, ainda, ao que dispõe o inciso X do art. 49 da Constituição, segundo o qual é da competência exclusiva do Congresso Nacional "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta", que tenho encaminhado, sempre que julgo necessário, requerimentos de informações ao Governo Federal, sobre os mais diferentes assuntos de interesse público. Portanto, é minha a missão constitucional de requerer informações aos Senhores Ministros de Estado ou aos dirigentes de órgãos subordinados ao Presidente da República e cabe a eles a obrigação constitucional de providenciar os esclarecimentos necessários, sob pena de crime de responsabilidade.

Para um parlamentar atento a todas as questões relativas à administração pública, o número de requerimentos é tão maior quantos forem as lacunas observadas nas informações de interesse coletivo, principalmente aquelas veiculadas pela imprensa. Neste sentido, a total transparência destas informações, implicaria na absoluta desnecessidade de tais requerimentos, através do Congresso Nacional.

Foi bem, foi através desta mesma imprensa, especificamente do Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, do dia 05 de janeiro último, que tomei conhecimento de notícia que dá conta de que o Dr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, em palestra na Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, defendeu, de forma direta, a privatização da Petrobrás.

Poderia se constituir em ato puramente normal, não fosse o Dr. Luiz Carlos presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, órgão responsável por quase todas as tramitações relativas ao Programa Nacional de Desestatização. É o BNDES o gestor do fundo de privatizações, o responsável pela contratação dos consórcios de empresas responsáveis pelas avaliações das estatais a serem alienadas e, em última instância, tem a sua missão institucional vinculada aos objetivos do Programa Nacional de Desestatização.

Ao me deparar com a defesa da tese da privatização da Petrobrás, exatamente através do primeiro

mandatário da instituição co-responsável pelo programa de privatizações, preocupou-me a dúvida sobre a abrangência de tais afirmações, se proferidas em caráter pessoal ou como Presidente do BNDES. Tudo levava a crer que se tratava da segunda hipótese, tendo em vista que, no evento promovido pela Firjan, o Dr. Luiz Carlos deveria comparecer como Presidente do Bndes e, como tal, se expressaria. Aí se fundamentou o meu pedido de informações. Além disso, a discussão sobre a privatização da Petrobrás parece encerrada com a carta do Sr. Presidente da República ao Sr. Presidente do Senado Federal, quando da votação da emenda que cuidava da "flexibilização" do monopólio do petróleo. Ali, o Sr. Fernando Henrique Cardoso deixa claro que, pelo menos no seu governo, a Petrobrás não será passível de privatização. Tal correspondência se constituiu, inclusive, no referencial para a votação da referida matéria, tanto na Comissão de Constituição e Justiça, quanto no plenário do Senado Federal. É de se esperar, portanto, que, como orientação do primeiro mandatário do país, seja acatada por todos aqueles que aceitam ocupar cargos públicos subalternos.

Dirigi-me ao Sr. Presidente do Senado Federal no sentido de requerer ao Sr. Presidente do BNDES, através do Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, esclarecimentos sobre a referida matéria jornalística. A resposta ao requerimento foi encaminhada pelo próprio Sr. Ministro, em ofício endereçado ao Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal. As informações propriamente ditas, foram dirigidas ao Sr. Ministro através de um porta-voz do Sr. Presidente do BNDES, que assinava por procuração de seu Chefe de Gabinete.

A primeira pergunta: "O Sr. confirma as declarações que lhe foram atribuídas, em matéria do *Jornal do Comércio*, pág. A-12, da edição de 5 de janeiro de 1996?". A resposta: "As declarações referentes à privatização da Petrobrás, feitas na reunião da Federal das Indústrias do Rio de Janeiro - Firjan, espelharam, naquela oportunidade, a opinião pessoal do Sr. Presidente do BNDES". Confirma, portanto, o porta-voz do Sr. Presidente do BNDES, que se tratava de opinião pessoal, embora se enfatize que tal opinião foi extemada para empresários que, obviamente, têm interesses no programa de privatizações e que, é de se esperar, convidaram o Dr. Luiz Carlos enquanto Presidente do BNDES.

Segunda pergunta: "Caso afirmativo, que orientações superiores recebeu, quando de sua posse na Presidência do BNDES, relativas à inclusão da Petrobrás no Programa Nacional de Desestatiza-

ção?". A resposta: "A desestatização de alguns segmentos da indústria petrolífera faz-se necessária, a fim de propiciar maior competitividade sistêmica, conforme já apreciado pelo Congresso Nacional. Entretanto, ao que se sabe, a temática não foi apreciada no âmbito do Programa Nacional de Desestatização". Como se observa, há uma discrepância entre a pergunta e a resposta. O que se desejava saber era se, ao tomar posse, o Sr. Presidente do BNDES recebeu alguma orientação quanto à inclusão da Petrobrás no programa de privatizações, mesmo se tratando, na época, de questão ainda em discussão no Congresso Nacional. Atribui-se ao Dr. Luiz Carlos uma resposta que, agora, se espera não se tratar, apenas, de uma opinião pessoal, na qual ele defende a necessidade de desestatizar segmentos da indústria petrolífera. Não está claro, na resposta, se tais segmentos, ali mencionados, se referem ao setor petroquímico, já privatizado, ou a atividades da Petrobrás propriamente ditas, hoje estatizadas. É bom lembrar que, até aqui, discutiu-se, apenas, a "flexibilização", no sentido de propiciar à iniciativa privada e oportunidade de participar de novos empreendimentos no setor petrolífero, mantendo a soberania da Petrobrás nos locais e segmentos onde ela já atua.

Terceira pergunta: "O Sr. tem conhecimento da correspondência do Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, datada de 08 de agosto de 1995, que, entre outras questões, reafirma o seu compromisso no sentido de que a Petrobrás não seja passível de privatização?". A resposta: "no que se refere à correspondência encaminhada pelo Sr. Presidente da República ao Senhor Presidente do Senado Federal, datada de 08 de agosto de 1995, o conhecimento é apenas das matérias publicadas em periódicos". É bem verdade que não havia a necessidade do encaminhamento, formal, de cópia da referida correspondência ao Sr. Presidente do BNDES; Entretanto, por se tratar de assunto relativo a uma das áreas de atuação do maior interesse do BNDES, era de se esperar que a assessoria parlamentar daquele órgão, sempre diligente, providenciasse cópia para os arquivos do Banco e para conhecimento de sua Diretoria, em seu inteiro teor. Vale lembrar que tal correspondência foi lida na reunião da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal e, imediatamente, distribuída aos jornalistas dos "periódicos".

Quarta pergunta: "O Sr. , na referida reunião com empresários da Firjan, defendeu uma postura

institucional do BNDES, em defesa da privatização da Petrobrás? O tema já foi incluído na pauta de alguma reunião do BNDES? A resposta: "O tema não foi objeto de reunião de Diretoria do BNDES". A primeira parte desta pergunta foi deslocada para a primeira resposta, ou seja, embora respondendo pela Presidência do BNDES, o Dr. Luiz Carlos, manifestou sua opinião, naquela oportunidade, em termos puramente pessoais. O que vale registro é que, segundo o Sr. Presidente do BNDES, a privatização da Petrobrás não foi objeto de reunião de Diretoria do BNDES e, aí, trata-se de questão institucional. E, esta é uma questão salutar: significa dizer que todas as afirmações que, até aqui, se ouviu de representantes do Governo Federal, de todos os escalões, sobre a privatização da Petrobrás, tratam-se, apenas, de meras opiniões pessoais. Institucionalmente, o que vale é a palavra do Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h42min.)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

17ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em 23 de abril de 1996, às 11:10 horas.

Às onze horas e dez minutos do dia vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e seis, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senador Gilberto Miranda e com a presença dos Senadores Ney Suassuna, Carlos Bezerra, Antonio Carlos Magalhães, Vilson Kleinübing, Jonas Pinheiro, Bello Parga, Freitas Neto, Beni Veras, Jefferson Peres, Pedro Piva, Geraldo Melo, Osmar Dias, Esperidião Amin, José Bonifácio, Eduardo Suplicy, Ademir Andrade, Mauro Miranda, Pedro Simon, Casildo Maldaner, Romeu Tuma e Waldeck Ornelas; reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senadores Gilvan Borges, Onofre Quinan, Fernando Bezerra, Ramez Tebet, José Fogaça, João Rocha, Lauro Campos, Valmir Campelo e Júnia Marise. Havendo número regimental o senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir o Presidente afirma que a presente reunião tem como finalidade a apreciação do Anteprojeto de

Resolução que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo do Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências; elaborado pelo grupo de trabalho destinado a elaborar medidas de controle para os atos do poder executivo, sob coordenação do Senador Esperidião Amin, constituído pelos Senadores Vilson Kleinübing, Osmar Dias, Eduardo Suplicy, Fernando Bezerra e José Eduardo Dutra. Antes porém a palavra é franqueada para que os Senhores Senadores externem suas opiniões sobre o Banespa, usam da palavra os Senadores Jonas Pinheiro, Waldeck Ornelas, Jefferson Peres, Freitas Neto, Beni Veras, Ney Suassuna, Roberto Requião, Osmar Dias, José Bonifácio, Esperidião Amin, Eduardo Suplicy, Bello Parga e Casildo Maldaner. A seguir o Senhor Presidente comunica que o Senador Vilson Kleinübing, Presidente da Sub-Comissão destinada a Promover a Regulamentação do Artigo 192 da Constituição Federal, estará em Missão Oficial na Alemanha, objetivando colher informações sobre o Sistema Financeiro Alemão, dos dias três a doze de maio de 1996. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidência passa a palavra ao Senador Esperidião Amin para que o mesmo proceda a leitura do Anteprojeto de Resolução, no decorrer da leitura usam da palavra os Senadores Roberto Requião, Carlos Bezerra, Casildo Maldaner, Antonio Carlos Magalhães, Vilson Kleinübing e Eduardo Suplicy que propõe que a discussão seja interrompida, em virtude do adiantado da hora e tenha prosseguimento em outra oportunidade. A Presidência acolhe a proposta do Senador Eduardo Suplicy e marca para o dia sete de maio a continuação da discussão do Anteprojeto de Resolução em questão, encerrando a presente reunião às treze horas e oito minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e publicada em conjunto com suas notas taquigráficas. — Senador **Gilberto Miranda Batista**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Srs. Senadores, está aberta a 17ª Reunião da 2ª Sessão Legislativa.

Passamos à apreciação do Projeto de Resolução, de autoria do Senador Esperidião Amin, com contribuição dos Senadores Vilson Kleinübing, Osmar Dias, Eduardo Suplicy, Fernando Bezerra e José Eduardo Dutra, no que dispõe sobre operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias, inclusive com

cessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Estamos aguardando a chegada do Senador Esperidião Amin, autor do referido Projeto de Resolução.

Convido os membros da subcomissão do caso Banespa, Senadores Osmar Dias, Roberto Requião, Pedro Piva, Eduardo Suplicy e Romeu Tuma, como convidado, para hoje, às 17 horas, terem uma reunião com o Senhor Presidente da República, a fim de discutirmos a possibilidade e a forma de como estender aos demais Estados a mesma proporcionalidade dada ao Governo Federal, quer em termos de aumento de endividamento, quer em termos de redução da dívida, aceitando, na mesma proporção, pagamento em 30 anos, com 50% em imóveis e 50% em emissão de garantia de título do Governo Federal.

Como nós, os cinco membros, vamos ao Presidente levar uma opinião da subcomissão, gostaria de ouvir os membros individualmente. Trata-se do empréstimo do Governo Federal para com o Governo Estadual, com relação ao Banespa. Falando pela sua região, pelo seu Estado, poderíamos levar uma visão de cada Estado.

Informo aos Srs. Senadores que amanhã teremos o Dr. Sergio Cutolo, Presidente da Caixa Econômica Federal, para expor sobre os empréstimos interbancários aos bancos que se teram intervenção.

Na quinta-feira, às 10 horas da manhã, a pedido do Senador Osmar Dias, teremos uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos no Estado do Paraná, para apreciar o pedido de financiamento do Governo do Estado do Paraná na Assembléia Legislativa com o secretariado e com a população.

Recebemos a confirmação do Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, de que estará presente nesta Comissão no dia 9 de maio.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos acompanhando o debate sobre o Banespa.

Tenho ouvido do Senador Vilson Kleinübing, Vice-Líder do Governo no Senado Federal, alguns pronunciamentos que acho muito interessantes. Primeiro, está-se discutindo aqui um empréstimo ao Governo de São Paulo para pagamento do Banespa. Segundo o Banco do Estado de São Paulo, ele se responsabiliza pelos seus atos em termos do déficit que existe no seu balanço.

Se esta Comissão, ou o Senado Federal, não permitir que se faça este financiamento, mesmo as-

sim, a situação do Estado de São Paulo é privilegiada. O Banespa continua sob intervenção do Banco Central. Portanto, o Banco Central vai ter que absorvê-lo. Sendo assim, o prejuízo fica muito mais para a União do que para o próprio Estado de São Paulo.

Ouvimos o Governador do Estado de São Paulo nesta Comissão, mas, neste fim de semana, S. Ex^a fez algumas declarações transferindo para o Congresso Nacional e para o Senado Federal, especialmente para esta Comissão, a responsabilidade de sair ou não o financiamento.

Por outro lado, Mato Grosso é um Estado que está em difícil situação, e acredito que dando a São Paulo a possibilidade de fazer esse financiamento nas condições pedidas, evidentemente, nós, também por isonomia, faremos a mesma reivindicação para que Mato Grosso possa ter seus débitos alongados com a União, nas mesmas condições dadas a São Paulo. Portanto, desde o início, vejo com bons propósitos esse argumento do Estado de São Paulo, e hoje com muito mais razão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, creio que esse seja um encaminhamento adequado dado por V. Ex^a, juntamente com os demais membros da Comissão.

De resto, cumpre-me sublinhar que, qualquer que seja a solução dada, isso não elide a necessidade e a responsabilidade de que o Estado de São Paulo pague a dívida que tem para com o Banespa.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, o Governador Mário Covas externou publicamente que considera o acordo desfeito, não se interessando mais pelo mesmo. S. Ex^a reiterou essa afirmativa hoje.

O Governador Mário Covas não me parece um homem dado a destemperos verbais, a impulsos emocionais. S. Ex^a é um homem sério. Acredito irá formalizar isso. Mesmo sem formalizar, uma declaração do Governador, reiterada publicamente - para mim - é a palavra do Governo de São Paulo.

Penso que isso deve ser sustado. Não temos nada a apreciar, a não ser o pedido de empréstimo do Governo Federal ao Estado de São Paulo. Se o Governo do Estado de São Paulo considera o acordo desfeito, não haverá mais nada a ser apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, assumo, aqui, a mesma posição do Senador Jefferson Péres. Também li e assisti a declarações do Governador Mário Covas. Não temos mais o que discutir nesta Comissão, a não ser que venha outra proposição por parte do Governo Federal. Aquela que está tramitando nesta Comissão, o Governador do Estado de São Paulo disse que não pretende levar adiante. Portanto, não temos mais o que discutir neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS - Estamos entre a cruz e a caldeirinha. Ou fazemos o acordo que o Estado de São Paulo quer ou deixamos o Governo Federal assumir o prejuízo todo. Não sei qual o mal maior. Acho que o Estado de São Paulo, nesse caso, é a hipótese mais viável, embora não creia que ela esteja se mantendo, ainda, conforme declarações do Governador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, na realidade, o Estado de São Paulo é quem está pedindo esse dinheiro, aliás, já extrapolou seus limites de há muito, como a maioria dos outros Estados. O que ele está buscando é a regularização de um dinheiro que já foi, com condições excepcionais de pagamento em 30 anos e com juros de 6% ao ano.

O Governador disse que não quer mais fazer esse acordo. No entanto, não vi nenhuma declaração oficial pedindo para que fosse retirado o pedido. Concorro com o pedido, desde que seja dado aos demais Estados a mesma proporcionalidade e as mesmas condições.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, em face das declarações do Governador Mário Covas, acho que não devemos mais examinar a matéria... (falha na gravação) ... não tem mais condições de aceitar o acordo proposto pelo Governo Federal, embora, na minha opinião, o Governo Federal, que intervém no Banco há dezesseis meses, devesse entregá-lo a São Paulo saneado e sem mais ônus, porque a economia de São Paulo é a economia brasileira, portanto é extraordinariamente importante para o País. As declarações do Governador de São Paulo fazem com que desapareça o objeto dessa nossa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias para se pro-

nunciar com relação ao Estado e ao financiamento. Se V. Ex^a desejar, pode usar da palavra como sub-relator, pois já chegou o material. Caso contrário, V. Ex^a pode falar por último.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, se o consenso for não discutir mais a matéria, a minha apresentação vai ficar sem efeito.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador Osmar Dias e Srs. Senadores, não chegou a esta Comissão nenhum pedido de retirada da mensagem mandada pelo Executivo. Então, para nós há uma declaração do Governador Mário Covas, mas a mensagem é mantida. Enquanto for mantida, apreciaremos a matéria na Comissão; quando for retirada, deixaremos de apreciar, com certeza. Então, a matéria está sob apreciação. Inclusive, temos reunião hoje com o Senhor Presidente da República para tratar do assunto.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, gostaria de ouvir os demais Srs. Senadores para, depois, fazer uma rápida análise dos documentos que me foram encaminhados no final de semana.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador José Bonifácio.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO - Sr. Presidente, penso que esse pedido para São Paulo já é uma abertura para os outros Estados. Se o Governador de São Paulo não quer mais o empréstimo, então que a oportunidade seja dada aos outros Estados. Se São Paulo tem o direito de pleitear R\$8,5 bilhões - e através desse caminho de São Paulo se abre uma oportunidade aos outros Estados - mesmo São Paulo se recusando, como foi dada essa abertura, penso que outros Estados têm o direito de pleitear o dinheiro que lhes cabe proporcionalmente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - É sobre o assunto Banespa?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Quero dar uma explicação a V. Ex^a. Os membros da Subcomissão estarão hoje com o Presidente para ouvir de Sua Excelência o que pode ou não ser entendido, o que o Governo aceita ou não em termos de negociação para os outros Estados e, especificamente, com o Banespa. Então, a opinião de V. Ex^a é muito importante.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Compreendo a preocupação de V. Ex^a, mas acredito que são duas questões distintas. Cabe saber se existe esse fato novo, propalado pela imprensa, de que o Governador

dor Mário Covas desistiu da operação. Se desistiu da operação, não existe mais objeto de deliberação. O Governador Mário Covas sempre foi muito positivo; é engenheiro, homem das ciências exatas, haverá de dizer sim ou não, não vai dizer mais ou menos, apesar de ser tucano.

O segundo assunto refere-se ao processo propriamente dito. Estou com um estudo - aliás, iria conversar agora com o consultor Marcos Mendes sobre essa questão - que gostaria que a Subcomissão conhecesse.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Seria muito importante V. Ex^a mandar uma cópia para nós e para o Relator.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - A regra que gostaria de propor para o caso do Banespa, e eu concordo com V. Ex^a que deve ser estendida, por isonomia, a todos os outros Estados da Federação. A Federação é como uma família: um membro vai para Sorbonne, outros vão catar lixo. Quer dizer, deve haver isonomia no tratamento das pessoas, não deve haver enteados. Se são enteados, devem ser tratados como filhos legítimos. Concordo com V. Ex^a quanto à extensão.

Objetivamente, quanto à proposta de São Paulo, temos que tratar - foi publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** uma crítica relativamente procedente ao Senado, atribuída ao Senador Pedro Piva - da seguinte questão: qual a razão do empréstimos? Tenho quatro questões a colocar.

Primeira: a repactuação que houve em 1992 já deu garantias à União. De forma que São Paulo não pode dizer que não tem obrigação de pagar. Tem obrigação, e já ofereceu garantias, que podem ser executadas; Segunda: no quadro da proposta que aqui está, inclino-me a oferecer um substitutivo que tem apenas três alterações:

1 - em vez de R\$7,5 bilhões, 17,5 bilhões para São Paulo. Ou seja, não queremos bens, porque a entrega de bens significa um efeito demonstração pior do que dar o dinheiro. Não sei se os bens são da União, se são do Estado. Não sei se a Fepasa vale isso. Além do mais, o Governo está privatizando a Rede Ferroviária Federal e vai receber a Fepasa! Para quê? Para vender? Não consegue ser corretor das suas, vai ser corretor das de São Paulo? Não queremos bens. O Estado está privatizando, a União está privatizando. Por que vai estatizar agora? Vai federalizar?

2 - concordo com 30, até 50 anos, de prazo. Como já estourou em 27% o limite, vamos alongar o prazo. Mas 6% de juros ao ano. O Governo Federal

vai bancar a diferença, mas o processo voltará à Assembléia Legislativa de São Paulo, porque as garantias têm que ser todas as estatais de São Paulo; todas, sem exceção. Onde o Estado de São Paulo tiver ações, terá que dar em garantia: CESP, Eletropaulo O filet mignon e a carne de pescoço...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - V. Ex^a quer o ICM, mais as ações?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Além das garantias. Além daquilo que já está escrito. A alteração que proponho é esta: ao invés de 30, pode ser 50 anos. Agora, se atrasar, perde todas as estatais que tem, e a Assembléia que responsabilize o seu Governador, seja este ou o próximo. Mas entrega tudo, à escolha do Tesouro Nacional. Quem vai escolher o que São Paulo vai entregar não é o Governador de São Paulo, que quer nos entregar três aeroportos, a Fepasa.

Sr. Presidente, quero dizer que faço isso valendo para qualquer Estado do Brasil, porque estou preocupado com a isonomia. Então, Santa Catarina, Sergipe, Rio de Janeiro, querem acertar a sua dívida? Não há problema. Dentro dessa proporção, o Senador Ney Suassuna, outro dia, dizia: "São Paulo representa 40% do PIB". Tudo bem. Os outros têm mais 60% para inteirar os 100%, ou seja os outros terão direito à uma vez e meia. Se vai ser R\$17,5 para São Paulo, estamos criando um fundo de R\$38 bilhões para negociação: R\$17,5 bilhões para São Paulo. Estou de acordo com a regra que V. Ex^a ia anunciar aqui e não deixaram. Lembra? Então concordo. Assim será R\$38,5 para a Federação.

Mas, cá para nós, receber aeroporto de São Paulo, depois o de Foz do Iguaçu? Santa Catarina irá entregar o Parque da Serra do Tabuleiro. Sr. Presidente, a próxima tentativa será entregar uma reserva ecológica. Não é justo? É lei federal.

O que estabeleceu que, na minha cidade, a ilha de Santa Catarina, 40% é terra da União foi a Constituição. Além dos 40%, tem mais 20% do território, que é a reserva dos Carijós, a reserva do Berbigão. Então, vamos entregar isso para a União. Paga a dívida! É isso que vai ser feito. Parque da Serra do Tabuleiro, a nossa região das enchentes, lá perto de Benedito Novo.

Então, para evitar essa coisa, faço a minha proposta, que ninguém pode dizer que é desonesta, pode ser que seja dispendiosa, mas é honesta e verdadeira: damos R\$17,5 bilhões para São Paulo, com o compromisso - vamos escrever - de R\$40 bilhões, para arredondar. O Senador Pedro Piva, sempre muito generoso, aumentou para R\$40 bilhões.

O SR. PEDRO PIVA - Senador paulista; paulista é generoso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - É verdade, principalmente com o Tesouro Federal, principalmente quando se trata de recursos...

O SR. PEDRO PIVA - São poucos os recursos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador Esperidião Amin, só uma pergunta, porque realmente complementar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Só escrevo isso se o processo continuar tramitando.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador Esperidião Amin, quando V. Ex^a diz dar as estatais em garantia, não pagou uma parcela, venceu tudo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não pagou uma prestação, venceu. Está executado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Vence o acordo?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não pagou uma prestação, a Assembléia que faça o **impeachment** do Governador!

O SR. NEY SUASSUNA - Uma questão de ordem: por que não perguntamos ao Governador se ele vai manter ou vai retirar?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Dá licença, Senador? Eu coloquei duas questões: a primeira coisa é saber se está tramitando ou se não está tramitando.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Está tramitando; ninguém retirou a mensagem, está aqui.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Mas eu disse; tudo aquilo que falei - o Governador Mário Covas é um homem de ciências exatas: sim ou não? Essa é a primeira coisa. Se estiver tramitando, aí concordo com a missão que V. Ex^a vai fazer. Vai ao Presidente da República dizer que nós queremos ir para o resto, dentro do princípio da isonomia. E eu defendo o princípio da isonomia. Defendi para as letras, para a federalização dos títulos da Prefeitura de São Paulo. O senhor se lembra? Até me lembro de que o Líder estava junto.

Nós não defendemos tratamento especial para a Prefeitura de São Paulo, defendemos isonomia. Federalizou Minas? Federalizou o Rio Grande do Sul? O Deputado Odelmo Leão está aqui e se lembra do que eu falei: nem 1% a mais; pode ser até um pouquinho a menos, mas nem 1% a mais nós queremos. Se deu 85% para o Rio Grande do Sul, 86% para Minas, dá 84% para a Prefeitura de São Paulo, e não 87%.

Penso que estou procurando ser coerente. Receber o patrimônio que o Governo de São Paulo es-

colheu para nos dar? Ah, Boris Casoy! O que que há?! O gesto dele, "aquele", o que que é isso? O devedor escolhe o que vai me dar para pagamento? Que história é essa? É privilégio ser devedor? Não é privilégio nenhum! Essa repactuação feita em 1992 já estabeleceu ônus e garantias. Cabe ao Governo executá-las, se for o caso. Não quero esse confronto; estou propondo uma solução que pode ser isonômica, justa, e que não contraria o discurso do Governo, que é um Governo que faz o discurso, pelo menos, da privatização, ou pelo menos do não-engordamento do Estado.

Receber três aeroportos e a Fepasa, enquanto está privatizando a Rede Ferroviária Federal? Talvez o Senador Casildo Maldaner não saiba, mas mencionei que a Rede Ferroviária Federal está fechando a Escola Técnica em Mafra; não está passando para o Ministério da Educação a sua Escola Técnica, porque está sendo privatizada! E eu vou defender que a Fepasa passe para o Governo Federal? Não é justo.

Então, a minha sugestão são três alterações: é o valor total - onde são R\$17,5 bilhões, é o que for necessário. E para os outros Estados, proporcionalmente. Sempre será 0,4%: são R\$17 bilhões ou são R\$16 bilhões, dentro da regra do Senador Ney Suassuna.

Segundo: garantia são todas as estatais, além das receitas - ICMS, NossaCaixa, Cesp, tudo; quem escolhe os bens que são dados a garantia, desde que o primeiro fênicio brigou com o primeiro judeu, é o credor. Sempre foi assim.

O SR. NEY SUASSUNA - Senador, e os outros Estados receberiam na proporção do PIB, na mesma proporção.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Exatamente. 0,4% da economia nacional. Isso é uma sugestão. Aqui, nem quem é Oposição ou que é Governo no seu Estado, o Senador Vilson Kleinübing, o Senador Casildo Maldaner, o Senador Esperidião Amin não poderão negar para o seu Estado o tratamento isonômico. Isso eu considero honesto e não fere a linha geral do governo. Entretanto, aceitar a estatal e, o que é pior, aceitar a estatal escolhida pelo devedor, isso vai ser um mercado de Singapura.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLCY - Gostaria, em primeiro lugar, de um esclarecimento do Senador Esperidião Amin, porque não compreendi bem um dos aspectos da sua argumentação. S. Ex^a critica a privatização da Rede Ferroviária, que tem, por conse-

quência, o fechamento da Escola Técnica, e defende que essa Escola Técnica, segundo entendi, não seja fechada. Estou de acordo com isso. Todavia, não entendi o que a tentativa de fechar indevidamente a Escola Técnica de Maíra tem a ver com o problema da Fepasa. Não entendi por que entrou na argumentação esse aspecto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Senador Eduardo Suplicy, esclareço a V. Ex^a. Isso é apenas um pequeno incidente. Por que aquela Escola Técnica está sendo fechada? Porque a Rede Ferroviária Federal está sendo privatizada. Só por isso, e entendo que está certo. O governo decidiu, tem mandato popular, legítimo, para privatizar a Rede Ferroviária. O fechamento da Escola Técnica é apenas uma pequena consequência disso.

Se aceito que o governo privatize a Rede Ferroviária Federal, não posso aceitar que ele federalize uma ferrovia estadual. Isso é o sentido contrário da história. Estou admitindo, aceitando a privatização da Rede Ferroviária Federal. Não posso aceitar a federalização. O mesmo Governo Federal que vende a sua rede, compra a estadual. Não, nem quero saber se vale ou não vale. Não tem nada que comprar. Tem mais é que dizer para o Governador Mário Covas que ele tem dois anos para vender a Fepasa, para pagar a dívida com isso. Estabelece como cláusula complementar do acordo.

O que não pode é a mesma entidade, Governo Federal, vender a sua Rede Ferroviária e, para fazer o acerto, aceitar uma ferrovia estadual. Isso não existe. Essa é a razão, Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, gostaria de sintetizar os seguintes pontos.

Primeiro: temos que ter a responsabilidade de tomar a decisão sobre o acordo Banespa e Executivo Federal de forma rápida, porém consciente. Desde o primeiro momento, fui a favor de procurar apressar as informações que o Senador Osmar Dias e a Comissão estavam solicitando do Governo Federal e do Banespa. Foi por esta razão que também fui ao Tribunal de Contas da União: para esclarecer os pontos agora esclarecidos. Espero que aquele Tribunal, em questão de dias, se possível esta semana, com a cooperação do Banco Central e dos interventores do Banespa fornecendo as informações solicitadas, conclua a sua análise ainda esta semana.

Entendo que o Senado Federal precisa decidir conscientemente. Também sou a favor de que haja um tratamento equitativo para com todos os demais

Estados. Precisamos conhecer o que é que se passou com o Banespa e qual será a consequência desse acordo. Na medida que isso vai onerar o Tesouro Nacional, precisamos estar conscientes disso. A federalização da dívida da Prefeitura de São Paulo tem um peso para as finanças do Tesouro e implica em emissão de títulos que precisam ser oferecidos a taxas de juros mais altas, e isso, obviamente, implica num custo adicional para o Tesouro.

Enfim, Sr. Presidente, acho que é necessário viabilizar, o quanto antes, uma solução para o Banespa. E acho que cabe à Comissão de fazê-lo com rapidez. Obviamente cabe ao Executivo Federal, em diálogo com o Governo Estadual, com o Governador Mário Covas, dar-nos as informações com a maior presteza possível para que possamos decidir. Aos que disserem sim, tudo bem; aos que disserem não, também; cada um vai agir de acordo com a sua consciência.

Mas acredito que agora deve haver responsabilidade. Se o Governador Mário Covas não retirar a mensagem, ele dirá ao Executivo para fazê-lo, ou não. Precisamos, portanto, votar rapidamente a matéria, agora que as informações chegaram. Eu gostaria de ouvir a análise do Senador Osmar Dias. As informações que o Presidente acaba de nos encaminhar são muito relevantes, mostram uma concentração extraordinária dentre os maiores devedores junto ao Banespa. Trata-se de uma informação relevante, que precisávamos ter.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga.

Quer V. Ex^a falar sobre Banespa para a reunião que a Subcomissão ou declina da palavra?

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Kleinübing.

O SR. WILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias e, depois, ao Senador Pedro Piva.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Banespa encaminhou boa parte das informações, respondendo o requerimento que foi encaminhado pela Mesa do Senado ao Ministro Pedro Malan. Inclusive algumas informações a princípio não foram respondidas sob a argumentação que eram sigilosas; depois, em três oportunidades diferentes, essas informações foram enviadas, ao Presidente da Comissão diretamente, o Senador Gilberto

Miranda. Sexta-feira à noite recebi algumas informações também respondendo ao requerimento. No entanto, ficaram pendentes de respostas o requerimento encaminhado ao TCU com as diligências especificadas para que as pessoas respondam diretamente ao que interessa. Nesse requerimento, encaminhado ao Ministro Malan, ficaram fundamentalmente três questões sem resposta: o extrato do redesconto, que foi solicitado mas não foi encaminhado; o demonstrativo de resultados, que é importante, junto com a relação dos maiores devedores. Veio - pudemos verificar - uma concentração de créditos; no entanto, não há nomes, não há a relação desses maiores devedores para que possamos fazer uma análise mais clara da gestão dos recursos pelo Banco.

Para ser bem objetivo e prático, já que há inclusive a possibilidade de se retirar a mensagem - ficou claro através da entrevista do Senador Mário Covas hoje de manhã e das palavras do Senador Jefferson Péres -, vou tentar resumir uma análise, pedindo desculpas se caso não for novidade o que eu aqui falar.

Em relação à estrutura física - vou falar não em termos técnicos, mas em termos bem práticos, para que fique mais fácil a compreensão -, o Banco possui 612 agências, 1.100 postos de serviços de 15 agências no exterior. Bom, hoje existem 156 agências, segundo a própria diretoria interventora, deficitárias - algumas delas deficitárias por 13 meses consecutivamente, ou seja, mensalmente dando prejuízo, por 13 meses seguidos, num total de 612 agências.

Bom, a diretoria interventora chegou à conclusão, fez um diagnóstico, de que para viabilizar o Banco precisa haver enxugamento de estrutura, redução dessa rede de agências. No entanto, não o fez. A intervenção já dura 16 meses. Fizeram um diagnóstico de que há necessidade de se enxugar o número de agências, mas isso não foi feito - essa é uma observação que faço, porque penso assim -, mesmo não tendo a diretoria interventora nenhum compromisso político com o Estado. Eu fico imaginando, num ano eleitoral, se isso será feito quando o Banco for entregue ao Governo.

A meu ver, se o acordo for aprovado, o Senado terá que exigir que se faça uma racionalização da estrutura porque é inconcebível, é uma incoerência. Uma estrutura dessa, pulverizada, só se justifica se o Banco dirige as suas ações para captação. No entanto, vamos ver, mais adiante, que a composição das receitas do Banco, praticamente, não considera as ações de captação feitas por essa rede pulverizada.

Em relação aos recursos humanos, o Banco, no início da intervenção, tinha 46.020 funcionários. Hoje, tem 37.555, sendo 25.228 funcionários diretos do Banco e 3.132 do Baneser; 5.135 de serviços terceirizados - o que é um nível altíssimo: 60 estagiários, o que dá esse número de 37.555. Também, no diagnóstico da Diretoria Interventora, é um ponto que inviabiliza o Banco, porque um quarto das receitas totais do Banco estão sendo absorvidas por pessoal - um quarto - quando, normalmente, o índice recomendado pelos técnicos não é superior à metade de um quarto - metade de um quarto é um oitavo. Portanto, gasta-se o dobro do que se deveria estar gastando com pessoal e há o diagnóstico, mas não houve uma ação contundente ou rigorosa nesses 16 meses de intervenção para que houvesse o enxugamento, mostrando, com o Banco enxuto, que ele poderia viabilizar-se depois do acordo aprovado pelo Senado. Esses dois pontos são relevantes, principalmente porque, em dezembro de 1994, quando o patrimônio líquido do Banco era de 1.700, a previsão para pessoal era de 2.200. Portanto, a previsão para pessoal era superior ao patrimônio líquido do Banco e isso, evidentemente, pesou para que se consumasse um prejuízo operacional de 14%, em 1994. Na verdade, é um prejuízo operacional já repetido, o que, evidentemente, demonstra que o Banco era inviável, mesmo não considerando o que vou falar, agora, o que é pior: eram 1.700 em 31 de dezembro e, hoje, menos 14 bilhões.

O outro item que eu destaquei - são apenas 5 itens para sermos bem rápidos - diz respeito à gestão das operações de crédito.

Eu gostaria da atenção dos Srs. Senadores para este item. O Sr. Senador Eduardo Suplicy, pelo que deu para detectar, aqui, levantou uma concentração de recursos em poucos clientes. Há a Circular nº 1.470 do Banco Central que estabelece que a concentração, por cliente, não pode ser superior a 30% do patrimônio líquido. Há uma Circular e, portanto, uma norma do Banco Central que foi quebrada. Quando o Banespa concentrou, nós falávamos em 65%, Sr. Senador Roberto Requião. Mas, na verdade, 85% das operações de crédito do Banespa foram concentradas em seis operações de crédito, todas feitas com o Poder Público estadual.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Ouço o aparte de V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Eu gostaria que V. Ex^a repisasse isso para demonstrar que, quando se fala no papel social do Banespa, não se está falando uma coisa exata.

O SR. OSMAR DIAS - Não está, Sr. Senador. Eu, inclusive, agradeço a V. Ex^a - eu ouvi a sua exposição anterior e as propostas de V. Ex^a. Algumas acrescentam as que eu faria; outras são iguais as que eu proporia, mas, a meu ver, o caminho que V. Ex^a apontou é interessante.

Sr. Presidente, as seis maiores operações de crédito efetuadas foram realizadas com o Poder Público estadual. Isso soma 85% da carteira de crédito total do banco, quando não se permite que ultrapasse 30%. Houve, portanto, uma irregularidade e uma desobediência à Circular nº 1.470, do Banco Central, muito menores do que a consequência, que foi uma drástica corrosão dos ativos e do patrimônio líquido do Banco, que fechou o ano de 1995 - apesar de não termos disponíveis os balancetes, é apenas uma análise que se faz dos dados fornecidos - com menos de R\$14 bilhões.

O SR. NEY SUASSUNA - A proposta de V. Ex^a (?) de 85% dos empréstimos foram ao Estado de São Paulo. Ao se resolver isso, está-se resolvendo o problema do Estado.

O SR. OSMAR DIAS - Nobre Senador Ney Suassuna, embora saibamos que 85% dos empréstimos tenham sido para o setor público, não se definiu para quais empresas e se foi à Administração Direta ou às empresas do Estado. Por isso, aquela informação dos 10 ou 20 maiores, agora poderiam ser seis, que é 85%, é indispensável para uma conclusão, embora pessoalmente já tenha tirado uma conclusão.

Isso é apenas uma seleção de dados que estão sendo colocados para decisão da comissão, que terá um relator e, evidentemente, considerará essa análise. Não estou fazendo um encaminhamento de votação, mas uma demonstração de uma análise que foi feita muito rapidamente.

O quarto item que gostaria de destacar é quanto à composição das receitas. Já discutimos que as receitas do Banco eram baseadas até 1994, porque 1995 está impossível, já que não há um balanço disponível, mas fizemos também uma análise dos dados de 1995.

Houve uma mudança fundamental no País que o Banespa não percebeu: a estabilização da moeda. Sei - e todos sabem - que temos um plano de estabilização, mas preciso dizer que houve uma alteração no comportamento do sistema financeiro privado e aquele que não se transformou ou não modificou o seu sistema de trabalho quebrou, tanto é que existe agora o Proer. Todavia, o Banespa não percebeu que houve uma modificação na política econômica -

a estabilização da moeda -, porque ele centrava as receitas financeiras, ou seja, das receitas totais, as receitas inflacionárias participavam com 32% e as operações de crédito com 64%. Só isto já é uma incoerência com a estrutura pulverizada do Banco, já que uma estrutura pulverizada só se justifica se for para fazer captação. Não havia captação porque 96% das receitas do banco eram a soma de operações de crédito mais receitas inflacionárias.

Hoje as receitas inflacionárias não passam de 4% ou 5%, é óbvio o motivo e não é necessário explicar. Embora a diretoria interventora tenha esse diagnóstico, também porque tem os dados, não tomou nenhuma providência no sentido de adaptar o banco à nova realidade econômica do País e, desta forma, fugir dessa quase necessidade que o banco tinha de sobreviver às custas de receitas financeiras.

Se tomarmos o fato das receitas concentradas em operações de crédito inflacionárias e dos empréstimos concentrados em seis operações de crédito, por que 40 mil, 37 mil funcionários, se três são suficientes? Para fazer empréstimo para 1 cliente é suficiente os Senadores Pedro Piva e Ney Suassuna.

Então, há uma incoerência cada vez mais forte, quando se analisa os dados da composição das receitas e a composição das despesas, vamos verificar que existe uma estrutura gigantesca injustificável. Outro dia o Senador Elcio Alvares fez um discurso e foi aplaudido. Eu seria, com certeza, vaiado dizendo isso aqui hoje. Mas não quero fugir da minha responsabilidade. Tenho de dizer que o Banespa tem de cortar da folha de pagamento - não os 17 a 35% do diagnóstico da diretoria interventora - mais de 50% do custo. E não adianta cortar em número de funcionários que recebem salários baixos, como o *office boy*, por exemplo. É preciso cortar mais de 50% do valor da folha, senão o banco, mesmo com esse acordo, não se viabiliza. Ai eu entro nos valores do acordo, que foram aqui discutidos pelo Senador Esperidião Amin. Todos têm a mesma dúvida, até o próprio Presidente da Comissão.

Eu tinha uma dúvida, Sr. Presidente, que foi resolvida. Uma dívida que era de 9,3 bilhões de reais em 31 de dezembro de 1994 não poderia ter chegado a pouco mais de 15 bilhões de reais em 31 de dezembro de 1995, ou 15 dezembro, quando foi feito o acordo. As taxas que compõem esses empréstimos feitos ao Banespa são a média ponderada de captação de depósito à vista mais a taxa do CDI, com 0,5% de *spread*. Fico também bastante em dúvida se um valor deste tamanho necessitaria de um *spread* de 0,5% nessa concentração de recursos.

Então, houve realmente o crescimento da dívida, porque a taxa ficou, na média, em torno de 4% ao mês.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. OSMAR DIAS - O Governo do Estado paga ao Banespa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Em uma operação em que não se emite nem papel, não se faz nem promissória.

O SR. OSMAR DIAS - A conclusão aqui é clara. Se separarmos só esse dado do valor, vamos chegar à conclusão de que o acordo de 15 bilhões é insuficiente porque o rombo é de 17,5 bilhões. Ficam faltando 2,5 bilhões. No entanto, se somarmos esse item, que já tem uma defasagem de 2,5 bilhões, com os outros atrás, para os quais não está havendo nenhuma providência para serem alterados, nós vamos ver que se o acordo é inócuo no presente, ele é injustificável para o futuro, se a situação persistir naqueles outros itens que já relacionei e não vou repetir.

Acho que deu para entender o que quis dizer, ou seja, o acordo feito na base de 15 bilhões não resolve o problema do banco. Muito pelo contrário, apenas adia. Trata-se de um doente convalescente que vai morrer mais adiante exatamente porque está aplicando nele próprio um remédio que é um veneno. O veneno são esses itens anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Nobre Senador, gostaria de fazer um aditamento, porque há uma convergência com o que falei. Temos que alterar a garantia que está sendo dada pelo Governo do Estado de São Paulo. Ele está dando como garantia tributos e ações do Banespa, banco cuja situação vai se deteriorar.

Interfiro para dizer isto: para qualquer que seja a operação - de 7,5 ou de 17,5 - tem que ser oferecido como garantia, além das tributárias, todo o **port-fólio** de ações do Governo do Estado de São Paulo.

Se é tão importante salvar o Banespa, que ofereça em garantia tudo o que tem. É isso que faz um cidadão, uma firma quando vai travar luta pela sua vida.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, para encerrar, eu gostaria de dizer que, se o Senado autorizar este acordo, estará autorizando e ninguém poderá dizer que não conhecia esses dados. Informo que não vou entregar nenhum relatório definitivo enquanto não receber o relatório do TCU e as respostas do Ministro da Fazenda. Se a comissão entender que isso é suficiente para apreciar e votar a matéria, não

faço nenhuma objeção. Apenas quero colocar que, para concluir o relatório e torná-lo definitivo, assiná-lo e entregá-lo ao Presidente da Comissão, eu teria que receber as outras informações. Não sendo assim, fica oficial o que eu disse por intermédio da Taquigrafia. Mas é um relatório ainda incompleto, porque incompletos são os dados.

Também é preciso dizer - vou fazer o cálculo e trazer para a próxima reunião - que há, embutido nesse empréstimo de 30 anos a 6% ao ano, um subsídio que alcança próximo, segundo cálculos de alguns técnicos, de 500% nesse período de empréstimo. Isso significa que estaremos aprovando aqui um subsídio e reconhecendo-o como uma coisa normal. Essa parece que é uma palavra proibida do Governo, quando se trata do setor produtivo. Eu gostaria de deixar claro, portanto, que ninguém vai votar aqui ignorando a situação real do Banespa depois deste relatório concluído.

Sr. Presidente, agradeço e digo, para encerrar mesmo, que a extrapolação da capacidade de endividamento é reconhecida pelo Banco Central no ofício encaminhado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Parabenizo V. Ex^a pelo trabalho, que espero que mande para a Mesa da Comissão assinado. Pediria também que V. Ex^a levasse uma cópia deste seu trabalho da Subcomissão ao Senhor Presidente da República para ser entregue oficialmente.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Pela ordem, para um esclarecimento, tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Segundo o relatório que a Presidência nos encaminhou há pouco, o número de funcionários do Banespa, em dezembro de 1995, era de 29.260. Como V. Ex^a citou outros números, eu gostaria de ter um esclarecimento a respeito.

Essa tabela contendo o número de funcionários por agência e postos de atendimento, dá para o Banespa 19 funcionários por agência e PABs, ou funcionários por agência, 40. Em alguns casos, comparando o Banespa ao Banco A da tabela, é bem superior. Mas há outros bancos, como o Banco F, que tem um número até maior de funcionários, embora essa tabela não esclareça o resultado operacional, digamos, do banco f ou de outros onde há relação número de funcionários por agência.

Um ponto que eu gostaria de ressaltar é que, quando o Governador Mário Covas esteve aqui ex-

plicando os objetivos do entendimento, observou que entre eles está o compromisso da busca da racionalização administrativa de um contrato de gestão que vai caminhar na direção daquilo que o Senador Osmar Dias coloca como importante para a sobrevivência econômica.

V. Exª mencionou que os interventores em 14 meses não tomaram as providências devidas. Eu gostaria de ressaltar que este é um dos pontos em que o Governador reclama do Governo Federal. Por quê? A nossa Caixa Estadual também tinha problemas administrativos muito significativos. E, com uma gestão mais dinâmica e séria, pôde provar ao Governo Estadual que conseguiria recuperar-se para uma situação operacional positiva. Refiro-me à nossa Caixa.

Se ele tivesse tido a autonomia administrativa para reformular a administração do Banespa, corrigir os diversos erros constatados anteriormente - pelo menos era essa a sua intenção - ele teria a maior possibilidade de conseguir...

Vou encaminhar ao Senador Osmar Dias outras informações sobre a história do Banespa, para que possa realizar sua análise de forma mais completa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ficou de examinar a questão do requerimento do Senador Osmar Dias. Interessa a esta Comissão que aquela Comissão dê logo o parecer e seu voto sobre o requerimento e decida sobre a questão de ordem formulada na semana passada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Nomeio V. Exª para tratar do assunto junto ao Senador Iris Rezende.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Se for concluída a necessidade de votação, em plenário, do requerimento, é preciso que haja agilidade.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Peço que V. Exª leve o assunto ao Plenário hoje.

O SR. OSMAR DIAS - Posso responder só a questão do número de funcionários? Senador Eduardo Suplicy, V. Exª deve somar a esses 29 mil os 3.132 do Baneser e os 5.135 funcionários terceirizados; aí, chegaremos ao número 37.550.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Pensei que o Baneser já tivesse sido extinto. Alguns dos funcionários estão espalhados por outros órgãos. Nesse caso, seria importante uma informação precisa do Banespa.

O SR. OSMAR DIAS - Essa é informação colhida de documento do Banespa.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Tem a palavra o Senador Vilson Kleinübing; em seguida, o Senador Bello Parga.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, farei algumas observações aqui sobre o assunto, baseado em intervenções que fiz nas reuniões anteriores, primeiro com voto já conhecido em função do princípio que defendo, que é o fim da emissão de título público.

Não quero invalidar o belo trabalho do Senador Osmar Dias, mas esse trabalho deveria ter sido feito pela Assembléia Legislativa de São Paulo e encaminhado o processo para cá, a fim de sabermos a situação real do Banespa.

Prestem atenção no seguinte: a União já colocou R\$15 bilhões no Banespa e - o que é pior - sem garantias reais de que todo credor deveria se cercar, como disse o Senador Esperidião Amin. Como a União poderá cobrar esses R\$15 bilhões que estão no Banespa hoje? Esse dinheiro está lá, sem as garantias que queremos agora para a segunda operação, que acho correto.

Na segunda parcela da negociação, vamos exigir certas garantias melhores que as atuais. Em pouco tempo, o Governo de São Paulo iria simplesmente desistir do negócio, como acabou acontecendo, pelo menos pela imprensa.

O que o Senado tem que decidir é se aceita a forma de pagamento da dívida que já existe, do dinheiro que a União já colocou lá, proposta pelo Governador de São Paulo. Se o Senado não aceitar a proposta, poderá consultar e solicitar outros tipos de propostas, com outros tipos de garantias, com as quais concordo, conforme proposto pelo Senador Esperidião Amin.

Essa decisão precisa ser tomada o mais rápido possível. O que me preocupa é que não temos nem relator para a proposta. Estamos ainda sem relator na Comissão que vai relatar para a Comissão sobre a proposta de empréstimo. E, até agora, pelo que sei, não há um Relator para isso. Até para eu ter a oportunidade de votar contra, porque vou votar contra a emissão de título público.

O SR. (Não Identificado) - (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. VILSON KLEINÜBING - Ah, é o Presidente? Já está definido?

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA - Eu queria saber o seguinte: se não sabemos quais são as garantias - porque não sabemos -, também não vamos pedir que seja responsabilizado ou pelo menos não va-

mos nominar quem foram os responsáveis pela colocação dos 15 bilhões?

O SR. VILSON KLEINÜBING - Veja, Senador Suassuna, eu queria dar a consequência prática. Precisamos de um Relator. Se o Relator é o Presidente, qual é a proposta que o Relator está fazendo na Comissão?

Quanto à viabilidade ou não do Banespa, já temos um trabalho bem feito pelo Senador Osmar Dias. Quanto à forma de fazer operação para que São Paulo nos pague, não há uma proposta aqui na mesa para discutirmos.

O SR. NEY SUASSUNA - Mas V. Ex^a acaba de dizer que 15 bilhões foram colocados. Há dúvida se há ou não garantia. O Senado não foi consultado para colocar esses 15 bilhões. Não podemos pelo menos nominar de quem é a responsabilidade desses 15 bilhões colocados? Quebraram todas as normas legais aqui.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Não, essas operações de antecipação da receita, todas essas operações são normais. Os outros Estados também devem para seus bancos estaduais. Todos os Estados. O Estado de Santa Catarina deve 40% do patrimônio líquido do Banco do Estado de Santa Catarina. Santa Catarina deve para seu banco estadual.

O SR. (Não Identificado) - (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. VILSON KLEINÜBING - Portanto, estou querendo colocar um trabalho prático nisso, uma consequência prática. A União já é credora desses recursos. O Estado de São Paulo está fazendo uma proposta de pagamento. Estamos discutindo a proposta. Ela não é aceita. Mas que alternativa estamos oferecendo a essa proposta? Quanto tempo vamos ficar discutindo esse assunto?

O Governador de São Paulo veio aqui e fez uma proposta ao Senado. Qual é a contraproposta que estamos apresentando? Ou aceita essa, ou qual é a contraproposta? O dinheiro já está lá. Não é preciso mandar mais dinheiro. É que agora está precisando de mais 2,5.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria simplesmente que esse processo tivesse um Relator, para que nos relatasse se devemos ou não aprovar essa operação. Será que a Comissão não pode ter um Relator que nos diga se essa operação deve ou não ser feita? Se deve, recomendar por quê? Se não deve, quais são as alternativas?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador Vilson Kleinübing, tão logo tenhamos, do Senador Osmar Dias, o relatório da Subcomissão, tere-

mos condições realmente de dar providência aos trabalhos. Até agora, V. Ex^a sabe, o Banco Central não mandou nada para cá. O Governador Mário Covas disse que não pisava no Banespa há 14 meses, não tinha nenhuma informação. O Ministro Malan também não mandou nada. Se não fosse esse trabalho, essas perguntas, esse requerimento, não tínhamos nada, nenhum dado de análise. Acho que esse trabalho do Senador Osmar Dias é importantíssimo. Vamos levá-lo ao Presidente da República hoje.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Mas quem disse que não, Presidente? A única coisa que quero saber é por que esse relatório não tem essa solicitação, a exemplo de todos os Estados que fazem solicitação aqui. Todos os outros Estados fazem solicitação. Mesmo sendo contrário ao voto - já declarei meu voto -, estou vendo uma discriminação com o Estado de São Paulo em relação a essa operação. Tem que haver um Relator para esse projeto, meu Deus do céu!

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Tão logo tenhamos todos os elementos, teremos o Relator.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Ah, bom. Então, vamos deixar claro que esse processo está demorando a ter um Relator.

O que o Senador Osmar Dias apresentou aqui sobre a viabilidade do Banespa, ótimo! Inclusive temos que enriquecer essas informações para o Estado de São Paulo, para que o Governador possa gerir melhor.

Agora, temos que ter pelo menos um Relator para estudar as alternativas, até para incorporar as sugestões que já foram colocadas aqui pelo Senador Esperidião Amin: que tipo de garantias temos que dar para que seja válido para todo o País.

O que acho estranho é que um pedido de empréstimo para o Estado de São Paulo não tenha Relator, a exemplo de pedido de empréstimos para "n" coisas que já passaram por aqui e para as quais sempre houve um Relator.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, com o maior respeito, eu gostaria de fazer também esse pedido a V. Ex^a: designe um Relator.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Tão logo eu tenha o sub-relatório, já acabei de falar a V. Ex^a, vamos ter um Relator.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, deixa eu justificar o porquê: para antecipar o trabalho que o Relator vai ter que fazer. Ele vai ter que pegar outros dados. O relatório, tão logo chegue, vai ser incorporado ao seu trabalho. Esse é um pedido

que faço a V. Ex^a, reforçando aquele feito pelo Senador Kleinübing.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Eu também gostaria de reforçar o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Está tudo reforçado, pela Comissão inteira.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, eu gostaria também de argumentar.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador, peço a compreensão de V. Ex^a, porque eu gostaria de discutir hoje a matéria para a qual convocamos esta reunião, qual seja, o relatório do Senador Esperidião Amin. Seja breve.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Serei breve.

Sr. Presidente, sempre que chega um projeto, normalmente V. Ex^a designa o relator num espaço que não costuma demorar mais do que uma semana.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Sem dúvida alguma, quando o projeto vem com elementos suficientes para serem analisados. Mas esse projeto não veio assim. Tão logo eu tenha os elementos, será designado o relator.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Mas o Relator designado, Sr. Presidente, vai ser a pessoa responsável, inclusive, para dizer se há ou não os elementos. Portanto, se o relator vai ser V. Ex^a ou seja lá quem for, também reforço o apelo para que hoje ainda V. Ex^a designe o relator, sob pena de aqui estarmos sendo responsáveis por delongas no exame da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias e, depois, ao Senador Pedro Piva.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, como V. Ex^a informou que vai escolher o Relator após a conclusão do meu relatório, faço uma pergunta. Fiz um relatório parcial, porque parciais foram os dados. Pergunto: V. Ex^a vai aguardar o relatório final ou serve esse?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - O relatório final de V. Ex^a. Com relação a V. Ex^a, o relatório final, com todos os dados.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Tem V. Ex^a a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Se a Comissão concorda ou não com a sua decisão, como é que resolvemos?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador, quem decide a distribuição de projetos, quando chega na Comissão, é o Presidente da Comissão. Tão logo eu tenha os dados, distribuirei o projeto.

Quero aproveitar também para adiantar à Comissão que o Senador Vilson Kleinübing, Presidente da subcomissão que vai regulamentar o art. 192, estará viajando com outros membros para a Alemanha, em missão oficial, representando a Comissão, para tratar desse assunto. Na próxima semana ele estará viajando.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Piva.

O SR. PEDRO PIVA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu queria fazer uma pergunta ao Senador Osmar Dias, a quem respeito e ouvi com atenção. Pelo relato do Senador Osmar Dias, os interventores deixaram o Banespa em pior situação do que encontraram?

O SR. OSMAR DIAS - Senador Pedro Piva, no dia em que eu estava dizendo isso aqui, fui cortado. Obrigado, V. Ex^a me dá a oportunidade de responder. Não foi exatamente isso que quis dizer, mas afirmo que o Banespa hoje está em situação pior do que se encontrava. Não podemos responsabilizar totalmente os interventores. Já ouvi aqui dezenas de vezes que um banco vende credibilidade; e no momento em que o banco atravessa um processo de debate, de discussão tão aberto à sociedade e que perde 500 mil correntistas num prazo de 14 meses, é evidente que a situação tem que estar pior. Todavia, não dá para afastar a responsabilidade, pelo menos parcial, da diretoria interventora, que não tomou providências com base no próprio diagnóstico que fez.

O SR. PEDRO PIVA - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Concluindo, concedo a palavra ao Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA - Com relação ao trabalho do Senador Osmar Dias, eu gostaria de pedir dois esclarecimentos. Primeiro, numérico - vou me prender somente o trabalho dele. S. Ex^a cita que, em 1994, havia 47 mil funcionários e depois foi reduzido para 36 mil. É isso?

O SR. OSMAR DIAS - Não. Em 1994, havia 46.020 funcionários e hoje 37.555 funcionários.

O SR. BELLO PARGA - Então, eu gostaria que V. Ex^a acrescentasse aí a razão dessa diminuição.

Outro elemento é que nos fosse dado conhecer qual foi o verdadeiro objetivo ou quais os poderes que a direção interventora tinha para administrar o banco. Porque não me parece...

O SR. OSMAR DIAS - Plenos poderes.

O SR. BELLO PARGA - Plenos poderes até onde não fossem assuntos administrativos que dependiam da assembléia geral de acionistas do Banco. Penso que não poderia, qualquer direção interventora que fosse, adotar certas medidas que só poderiam ser tomadas mediante a convocação da assembléia geral de acionistas.

Em assunto relativo à assembléia-geral não há intervenção que possa interferir. Não há intervenção que possa substituir uma assembléia-geral de acionistas de uma sociedade anônima, com o devido respeito a V. Ex^a.

O SR. PEDRO PIVA - Sr. Presidente, sobre a proposta feita à Mesa, de estender a todos os Estados a proposta de São Paulo, não podemos discutir isso ainda, porque a proposta não foi feita nem ao Governo Federal nem ao Estado de São Paulo. E qualquer acordo tem de ser bilateral. Tem que haver vontade das partes.

Quanto à proposta, o Ministro Pedro Malan disse, nesta Comissão, que estaria disposto a estender a todos os Estados a proposta de São Paulo.

Temos de deixar, então, bem claro que ela não é uma proposta nova. É uma proposta já defendida pelo Ministro Malan. Quanto ao Banco do Estado de São Paulo...

O SR. NEY SUASSUNA - Perdão, Ex^a. Ele disse que estenderia a todos os bancos dos Estados a condição do empréstimo. Em relação aos bancos. Na hora até dissermos que no Estado da Paraíba não temos esse problema.

O SR. PEDRO PIVA - Agradeço a sua intervenção.

O SR. CARLOS BEZERRA - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO PIVA - Pois não, Excelência.

O SR. CARLOS BEZERRA - Os problemas dos outros Estados não são exatamente iguais aos de São Paulo; há diferenças. O que pretendemos é que sejam resolvidos os problemas dos outros Estados. A medida pode não ser exatamente igual à de São Paulo.

Nós, Senador, não concordamos que se resolva o problema de São Paulo a toque de caixa...

O SR. PEDRO PIVA - Não concordo, Senador. Um terço do mandato do Governador Mário Covas está sendo gasto para tratar do problema do Banco.

O SR. CARLOS BEZERRA - Eu ouvi uma cobrança dura ao Presidente desta Comissão para que agilizasse o processo. Ora, o pedido encaminhado para cá é totalmente falho, primário. É um pedido de 17 bilhões, sem qualquer instrução no processo. E ainda querem colocar a responsabilidade no Senado, como se fôssemos os culpados pelo atraso do processo.

A responsabilidade é de quem instruiu esse processo para mandá-lo para cá. Não vejo razão para essa cobrança dura sobre o Presidente da Comissão. Considero que ele está correto que tenhamos os dados para relatar e votar com maior tranquilidade. Então, essa discussão...

O SR. VILSON KLEINÜBING - Senador Carlos Bezerra, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BENI VERAS - Senador, se houvesse Relator, eu pediria os dados.

O SR. PEDRO PIVA - Srs. Senadores, não vou me estender sobre o assunto. Todos conhecem a minha posição, todos sabem da defesa que faço do meu Estado, é justo.

Apenas gostaria de dizer que o Estado de São Paulo está pagando um preço por querer pagar. Saiu até uma declaração minha, que não é correta, no **Estado de S. Paulo** de hoje, onde eu culpo o Senado. Não sou tão burro assim de fazer crítica aos meus colegas.

O que eu disse é que culpo a morosidade do processo. Por morosidade do processo leia-se tudo. Leia-se Governo Federal, leia-se Banco Central, leia-se até o próprio Governo de São Paulo, por apresentar aquela proposta, e também o momento que vivemos.

O que quero, e o Governador Covas disse, - é que haja uma solução. Sobre o assunto, se são aceitáveis ou não novas propostas, como disse o Presidente ao Presidente da República, será colocada uma proposta definitiva, ou outra proposta, que será aceita ou não pelas partes. Reservo-me o direito de ouvir e esperar pelas propostas, para defendê-las.

O SR. CASILDO MALDANER - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Tem a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER - Há uma preocupação de todos nós, Senadores, com essa morosidade, e naturalmente uma pressão por parte da própria sociedade. Todos estamos preocupados em encontrar o melhor caminho.

A proposta feita pelo Presidente desta Comissão de irmos ao Presidente da República, hoje, para, juntos, procurarmos uma solução, que não colocar à disposição do Governo Federal, uma estrada de ferro ou um aeroporto, acho que é o melhor entendimento. Por quê? Sinto que alguns Governadores já estão procurando também alinhar alguns bens em seus Estados para oferecê-los em garantia. Se abrimos exceção para o caso de São Paulo, será um precedente para outros Estados, e não haverá como o Governo Federal recusar a proposta de outros Estados. *Acredito que esta Comissão, juntamente com o Governo Federal, há de encontrar um caminho para o caso de São Paulo, como também para os demais Estados, num curto espaço de tempo. Assim, passaremos a uma outra etapa, que é a das reformas, pleiteadas pela sociedade.*

O SR. PEDRO PIVA - Agradeço as palavras de V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner.

Mas entendo que estamos nos aprofundando muito, Senador Osmar Dias, no problema da administração do Banespa. Concordo plenamente com o que foi ou não feito. Apenas lembraria que não foi esse Governo quem fez toda essa dívida. Esse é um passado que não me cabe criticar, mas a morosidade existe, e V. Ex^{as} não podem negar. Estamos há 16 meses do início do mandato do Governador Mário Covas, que ter duração de 48 meses, onde S. Ex^a que é acusado por todos, a favor ou contra, por não resolver o problema do Banespa. Não se trata de um desabafo, como disse o Senador Roberto Requião, o Governador é um engenheiro, homem de ciências exatas e deve ter feito essa conta. Ele quer resolver. Só isso.

O Senador Antonio Carlos Magalhães defendeu com maestria o Banco do seu Estado, e conseguiu. Com grande eficiência S. Ex^a está resolvendo. São cinco meses que se está lutando pela reabertura do Banco Econômico.

Fico satisfeito como o Governo resolveu bem o problema do Banco Nacional. Demorou apenas 24 horas. Gostaria que São Paulo tivesse um pouco mais do que isso, mas que se resolvesse num tempo razoável.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Convido o Senador Esperidião Amin para fazer a exposição do anteprojeto de resolução.

O SR. NEY SUASSUNA - (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Creio que o assunto está esgotado, Senador.

O SR. NEY SUASSUNA - A colocação é a seguinte: de tanto ouvir dizer que São Paulo está pagando porque quer, vou acabar acreditando, e isso não é verdadeiro.

Primeiro, São Paulo deu garantias, terá de pagar; e, segundo, está oferecendo bens que ele quer, como bem disse o Senador Esperidião Amin.

O Senador Pedro Piva, única parte simpática em todo esse processo, ouviu tanto que acreditou, e vai acabar nos convencendo que está pagando porque quer.

O SR. PEDRO PIVA - Estou tentando, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O Presidente da Comissão, Senador Gilberto Miranda, designou, no final do ano passado, um grupo de trabalho destinado a elaborar medidas de controle para novas formas de endividamento do Poder Executivo, do qual sou o seu coordenador, que é constituído pelos Senadores Vilson Kleinübing, Osmar Dias, Eduardo Suplicy, Fernando Bezerra e José Eduardo Dutra.

Ofereço a V. Ex^{as}, já o tendo remetido aos demais componentes do grupo esse anteprojeto, em linhas gerais, as seguintes informações: Primeira: É verdade que novas formas de endividamento de Estados e Municípios surgem, comprometendo a política - dita de austeridade e necessária - que acompanha o Plano Real. Dessas formas novas segue até um aforismo popular de que para cada represa que se cria, novos buracos se abrem; para cada vedação que se estabelece, a inventividade do ser humano - particularmente a do brasileiro - saca abridores novos. O fato é que - farei uma referência rápida -, neste episódio do Banespa, não houve vedação suficiente; os vedadores não foram eficazes. Estão surgindo novas formas, e estas se dividem basicamente em algumas estabelecidas, ou que se estão estabelecendo, paralelamente à Resolução nº 69/95, do Senado Federal, e outras que transgridem a de nº 96/89, desta Casa. Então, são duas as linhas dos estudos que fizemos. Hoje, abordaremos apenas as relacionadas com a primeira resolução citada.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ouço o aparte do nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Como V. Ex^a acaba de fazer uma referência ao Banespa e às Resoluções do Senado, existe uma que é de grande importância: o Regimento Interno. Este determina que, assim que um projeto chega à Comissão, o Presidente deve, no prazo de 48 horas, designar o relator. Dessa forma, peço ao Presidente Gilberto Miranda - antes que V. Ex^a conclua seu relatório - que nos revele qual a decisão dessa Presidência quanto ao relator do caso Banespa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - A sua interposição é auto-explicativa e auto-aplicável. Retorno, então, ao objeto de nossa exposição.

No âmbito da Resolução 96/89, antecipo, estamos mantendo contatos com o Banco Central e com a Comissão de Valores mobiliários para estabelecer algum mecanismo que suste o avanço desse endividamento nefasto que está ocorrendo em vários Estados do Brasil que é a emissão de debêntures por empresas adrede criadas pelos Governos Estaduais que, em vez de privatizarem as empresas do Estado ou em vez de alienarem pura e simplesmente ações que excedam aquele mínimo necessário para o controle acionário de uma estatal - em vez de, simplesmente, venderem as ações -, colocam debêntures que não estão vinculadas a projetos econômicos, próprios das estatais, gerando com isso uma dívida adicional. Por quê? As debêntures, teoricamente, terão de ser resgatadas, por exemplo, ao final de cinco anos. Durante esse tempo, farão sangrar juros num montante superior ao capital, porque, certamente, ninguém vai querer juros de um Governo Estadual, juros menores do que os rendimentos pagos pelas letras do Tesouro Nacional. Assim, o capital será consumido em 5 anos. E o responsável pela estatal terá de pagar, ou providenciar o pagamento, via estatal sem nenhuma consistência, desse pagamento. Isso está ocorrendo no âmbito da Resolução nº 96/89.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ouço o aparte do nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - As operações que estão sendo feitas pelo Paraná e Santa Catarina através de empresas de participação criadas

pelos Estados são colocadas no mercado pelo BNDES, tendo como garantia as ações das estatais. No caso do Paraná, isso é feito com uma característica especial: sem preço mínimo. Então, daqui a 5 anos, empresas como a Copel, do Paraná, serão leiloadas pelo BNDES com o preço lá embaixo. Serão dadas de presente ao mercado. É uma dilapidação, organizada e sistemática, do patrimônio público, feita por governos rigorosa e absolutamente irresponsáveis. Estes aprovam assembleias legislativas imediatistas, que negociam o voto pela possibilidade de fazer uma estrada vicinal, uma ponte, ou uma pequena obra. Estão vendendo, a preço vil, o patrimônio historicamente acumulado pelos Estados.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Infelizmente, Senador Roberto Requião, esse assunto não se restringe a esses dois Estados. Outros estão criando as suas empresas de participação para adotarem essa linha. É um ralo que descobriram os engenheiros financeiros do Brasil.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - O BNDES vende essas ações, mas tem por garantia ações das empresas públicas, sem preço mínimo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Queremos solucionar à luz da Resolução nº 96/89.

Quanto a este assunto, infelizmente, o estudo não está terminado porque, para cada obra de engenharia dessa natureza, deve-se criar uma contra-obra de engenharia. No que se refere à Resolução nº 69/95, apresento objetivamente as seguintes alterações, no âmbito de duas linhas de procedimento:

1º - operações de antecipação de receita orçamentária.

Nós constatamos - está constatado - que existe um cartel, de meia-dúzia de bancos, não mais que isso, que promovem antecipações de Receita Orçamentária. Não há justificativa para um estado do Brasil pagar 5% de juros, ao mês, para isso. O que há por trás disso a nossa imaginação e eventuais investigações poderão detectar. Agora, é certo que isso contraria o interesse público, como também é certo que isso está acontecendo com a nossa complacência, porque essa resolução é de responsabilidade do Senado.

O que propomos, objetivamente:

1º - depois de procurar o Banco Central, discutidos os prós e os contras, tomei a decisão de apresentar propostas. Creio que a matéria é controversa.

Estamos obrigando o Banco Central a criar uma taxa de referência de antecipações de receita. Não é tabelamento, mas uma taxa de referência. Ele vai ter que publicar isso. Sempre que um estado apresentar ao Banco Central, mesmo dentro dos limites da lei e da resolução, uma operação que contenha encargos financeiros. Porque os senhores sabem que eu quero pagar menos juros, mas pago mais taxa de administração. Eu falo em encargos financeiros.

Sempre que se ultrapassar aquilo que é a taxa usual, o Banco Central não poderá deferir automaticamente a antecipação de receita e terá que mandar para o Senado e comunicar à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado. Ou seja, ela deixará de ser, como é hoje, um ralo pelo qual transitam permanentemente aproximadamente R\$2 bilhões. É mais ou menos esse o volume, R\$2 bilhões, nos Municípios e Estados. O Banco Central se dividiu nessa questão.

Quero aqui aproveitar para cumprimentar o Senado Federal. Eu, que gosto de defender os funcionários públicos diligentes, quero dizer que a consultoria do Senado nos supriu com dois elementos da melhor qualidade, o consultor Eraldo e o consultor Marcos Mendes, que está aqui presente. Faço questão de registrar aqui a dedicação com que se houveram.

No Banco Central, que nos deu muita assistência, não houve unanimidade a respeito disso. E eu, por uma questão de ética, comuniquei ao Presidente do Banco Central que havia optado pela linha da criação da taxa de referência. É devo dizer que o Presidente do Banco Central disse o seguinte: - Acho que a sua decisão está certa.

Diante do nebuloso e diante do abuso, não é tabelamento, é a fixação de um índice. Não existe índice, todo mês sai um índice, sai o CUB, e você pode negociar abaixo e acima dele. Se alguém pagar acima do CUB, você vai pelo menos investigar. Pode até ser que seja correto, que seja uma construção de primeira classe, um equipamento hospitalar especial, uma coisa acima da média. Mas tem que ser investigado, porque está acima do indicador. Não é tabelamento. Eu defendo isso.

Têm sido observados dois tipos de distorções. A utilização excessiva desse instrumento, a que se deveria recorrer apenas esporadicamente, e a contratação de operações com encargos superiores à média do mercado. Para policiar isso são usados a taxa de referência e um disciplinamento de quanto eu posso jogar para o ano seguinte. A

lei permite que a operação da antecipação de receita que faço este ano seja amortizada no começo do ano que vem.

Isso é um buraco duplo. Primeiro, porque se eu apenas trouxer para dezembro, também não resolve. Porque se não pagar no dia 31 de dezembro, durante 30 dias o banco vai considerar a operação como uma inadimplência, mas não vai considerar como um crédito em liquidação. Estamos propondo a antecipação do vencimento da maior parte da operação de antecipação de receita para o curso do próprio ano. Ou seja, estamos evitando a produção de uma bomba que sabemos que vai estourar em janeiro do ano seguinte, que o sujeito não vai pagar e vai rolar de novo. E é isso que está acontecendo.

Por isso falo que são R\$2 bilhões de reais que estão transitando sempre, em regime de dependência. E com cartel. O Senador Vilson Kleinübing já tinha usado a expressão, que faço minha, com reserva de mercado. São seis bancos que operam nisso. Não há licitação. O que há, na verdade, é um acobertamento. A cobre B, que cobre C, e todos vivemos felizes para sempre. Só que há um custo financeiro que o Senado tem que avaliar se vale a pena colir ou não.

Em matéria de antecipação de receita, estamos oferecendo este caminho. A segunda linha em que estamos atuando, também à vista da Resolução nº 69/95, trata de uma outra modalidade que se inventou. É o convênio para a aquisição de bens. Estão sendo firmados convênios com entidades públicas ou privadas nacionais e, preferencialmente, estrangeiras, para fornecimento de bens tais como ônibus, material hospitalar, material de segurança, enfim, equipamentos, que têm como resultado a aquisição de bens sem concorrência pública. Ou seja, trata-se de uma atualização do que se chamou "caso Israel" - de notória lembrança. É uma injustiça policial, é uma nova versão da "Operação de Israel", em que o Governo, o Estado ou do município firmam um convênio com uma entidade governamental de fora, à qual está associada a uma empresa, que lança mão daquilo que aprendemos a conhecer, porque não conhecíamos antes. Por exemplo, no caso do Sivam, o que existe? O Eximbank, que é o Proex americano - cada país tem o seu Eximbank, que é o banco de fomento à exportação - inclusive fui o autor do projeto de resolução que resultou na resolução do nosso Proex depois do incidente da demissão do atual Deputado Eliseu Resende, não sei se V. Ex^{as} se recordam, onde o então Presidente Itamar Franco extin-

guiu o Proex e o Senado ficou com a incumbência de reescrever - o Senador Eduardo Suplicy lembra do esforço que fizemos. Aliás, democraticamente, impedimos a concentração de recursos. A Alemanha, por exemplo, consegue exportar o custo de mão-de-obra com o benefício que tem. Ela vende um tear para uma indústria têxtil, do Nordeste ou do Sul, com o prazo dilatado para pagar e uma taxa de juros de 3% ao ano. Então, esses equipamentos são oferecidos aos Estados nessas condições. Mesmo que sejam superfaturados, e não há concorrência, a operação passa a ser de crédito interno para o Estado, porque o agente financeiro dessa operação no País é o Banco do Brasil. Repito: o Estado firma o convênio com uma entidade internacional para a compra, por exemplo, de caminhão de corpo de bombeiro, que tem similar nacional, mas com um prazo de pagamento que, mesmo superfaturado, passa a ser um bom negócio, porque o financiamento externo oferecido é a 3% ao ano, que é o Proex do país onde está sediada a empresa fornecedora do equipamento. Ou seja, fabricamos desemprego e importamos emprego deles. Esse mecanismo também leva à contratação de operação de crédito para financiamento da aquisição do material, objeto do convênio. Muitas vezes essas operações de crédito apresentam condições desvantajosas. A operação é desvantajosa. E mesmo assim a contrata para viabilizar a aquisição de bens sem as amarras da concorrência pública. Nós estamos permitindo isso. Aliás, isso já transitou por esta Comissão - V. Exª se lembra, inclusive devolveu aquele pedido para que o Senado homologasse o acordo internacional firmado.

O SR. CARLOS BEZERRA - V. Exª me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pois não, Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA - O ponto que V. Exª aborda é realmente importante e altamente complexo, porque envolve os programas bilaterais que o Brasil tem firmado com alguns países do mundo. O financiamento termina sendo para produtos e a competência é do Senado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não, Senador, é do Congresso. E só pode ser aprovado se for encaminhado pelo Presidente da República, conforme o art. 84 da Constituição Federal.

O SR. CARLOS BEZERRA - Mas comporta uma discussão do Brasil com os outros países refe-

rente ao assunto. Por isso digo a V. Exª que a matéria é complexa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - V. Exª tem razão em dizer que é complexa. Mas a nossa resolução não se aplica a esse caso. Vou explicar por quê. Essa resolução afeta Estados, Municípios e Distrito Federal. Estamos impedindo que Estados, Distrito Federal e Municípios façam esses acordos. Os acordos bilaterais firmados pelo Governo Federal que sejam gravosos ao Erário, ao patrimônio, estes estão em disposição no art. 84 da Constituição, combinado com o art. 48. Com relação a acordos dessa natureza, trata-se de competência exclusiva do Congresso Nacional - e não do Senado - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Sempre que houver um acordo bilateral gravoso, como por exemplo as polonetas, a solução do caso Pamplona, o que fosse comercial teria que ser aprovado pelo Congresso e o acordo financeiro pelo Senado. E, finalmente, só o Presidente da República pode encaminhar acordos gravosos.

Diz o art. 84 da Constituição:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais sujeitos a referendo do Congresso Nacional."

Ou seja, somente o Presidente da República pode assinar esse tipo de papel, que dependa de aprovação do Congresso. E depende de aprovação do Congresso todo acordo ou ato internacional que seja gravoso ao nosso patrimônio. Então, na verdade, isso é o que mostra o fundo da bala.

Se não está contemplado pela Constituição, faz-se um acordo, não precisa de nada além da aprovação da Assembléia. Conheço casos em que o Governador propôs que fosse dispensada a licitação no projeto de lei que foi para a Assembléia. Se há similar nacional e não há como se comparar se o preço é bom ou ruim, e se a operação é de crédito interno, não passa pela aprovação do Senado. É um ralo.

O SR. CASILDO MALDANER - Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pois não.

O SR. CASILDO MALDANER - Esses acordos internacionais que o Governo Federal faz não podem, às vezes, servir como guarda-chuva para que o Distrito Federal, os Estados e Municípios se protejam e, talvez, fugir dessa concorrência ou dessa licitação? Isso pode acontecer: pegar uma carona, como se diz?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pode. Mas aí o acordo já fica pactuado a nível federal, o Congresso delibera ou não. Por exemplo, há mais de vinte anos, o Governo Federal firmou um contrato com a República Democrática da Alemanha (antiga Alemanha Oriental), que continha como pagamento de fornecimento de mercadorias brasileiras - o Brasil forneceria milho, farelo de soja e especiarias - a Alemanha entregaria equipamento rodoviário - na década de 60, por exemplo, enviou o equipamento da Secretaria do Oeste - e equipamento hospitalar e para as universidades.

Várias universidades brasileiras entraram nesse guarda-chuva e governos de Estado também, mas aí firmando pactos secundários com órgão federal, que era o gestor do acordo, nunca com dispensa de licitação para o Estado. A dispensa de licitação acontecia quando na realização de acordo internacional, de país para país, na forma de escambo. O fato de o Estado fazer isso é absolutamente impertinente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - (Inaudível. Fora do microfone.) ...licitações nos nossos Estados, que dariam realmente problemas se os Governadores fizessem - e até alguns escândalos, se fossem realizados -, é muito grande. Penso que tudo que se fizer, no sentido de se evitar isso, é um bem que se faz ao País.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Secundando o que disse o Senador Antonio Carlos Magalhães e para esclarecer V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner, não estou impedindo que seja feito o acordo internacional. O acordo internacional tem que ser feito de país para país. Os Estados se habilitam perante o Ministério do Planejamento para conseguir os seus acordos internacionais. Por exemplo, lutamos em Santa Catarina há onze anos para conseguir um acordo com a Jica - V. Ex^a foi Governador e sabe disso. E, agora, o Presidente foi ao Japão e assinou um contrato de US\$170 milhões, que nasceu daquele esforço. Vamos supor que venha um equipamento, uma comporta gravosa, vendida, o acordo é feito entre o Governo Federal e quem vendeu o produto. O Estado de Santa Catarina vai pagar a comporta ao

Governo Federal. Se houver licitação, o Governo Federal fará o acordo à luz da Lei nº 8.666. No caso de compra de equipamento pelo Governo Federal, há dispensa de licitação prevista na Lei nº 8.666. Sempre que houver acordo internacional feito pelo País, há a possibilidade da dispensa da licitação prevista na Lei nº 8.666.

O SR. CASILDO MALDANER - Senador, penso que a idéia que V. Ex^a está trazendo é fundamental. Precisamos vigiar, apertar, fazer com que não parem dúvidas. Mas, a respeito desses acordos internacionais - aqueles apelidados de guarda-chuvas -, muitos Governos Estaduais entram de carona e não fazem licitação. Mas não precisa, porque o Governo Federal pode fazer ou dispensar a licitação. Quanto a equipamentos hospitalares, se entrarem no esquema "guarda-chuva", conseguem. Nesse caso, não há licitação, e o Governo Federal não precisa fazer, porque há o intercâmbio.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não precisa fazer, mas há que submeter o andamento do processo ao Congresso Nacional. Alto lá! Está no art. 49 da Constituição.

O SR. CASILDO MALDANER - O Governo Federal faz a licitação?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Se tiver que fazer. Há muito tempo que não existe esse tipo de fornecimento - lamentavelmente - para o Governo. Vamos supor que ele vá vender equipamento para a Hungria. Houve um caso agora. Autorizamos uma operação de crédito junto ao Governo húngaro, para receber matrizes de gado leiteiro. Não houve concorrência, e aprovamos, porque houve uma demonstração de que aqueles US\$21 milhões eram corretos ou não. Mas o Congresso há que apreciar, se se tratar de acordo internacional; se operação de crédito, o Senado deve apreciar.

O SR. CASILDO MALDANER - Quem vai dizer que a vaca leiteira holandesa é mais barata do que a húngara?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Nem se vai dizer.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Senador, uma observação. No momento em que o acordo internacional é debatido no Congresso, se algum outro país tem alguma proposta melhor, isso praticamente é uma licitação. As embaixadas têm conhecimento desses fatos. Se se faz um acordo para trazer gado da França, e nenhum país contesta esse acordo nem oferece mercadorias ou condições melhores, e o Senado debate e aprova, teoricamente, dentro da

lei da concorrência, se ninguém ou nenhum país se habilitou, se achou ofendido ou prejudicado, está satisfeito o processo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Vou dar, Senador Casildo Maldaner, outro exemplo: V. Ex^a aprovou junto comigo uma autorização de US\$20 bilhões para a manutenção dos mísseis Exocet, sem concorrência. Autorizamos, e V. Ex^a autorizou também, fora do âmbito da resolução.

Se V. Ex^a quiser estudar esse assunto - posso, inclusive, ajudá-lo -, há que se no âmbito de outro assunto, de outro aspecto. Estamos tratando aqui do que pode ser feito no âmbito de um instrumento que o Senado já tem, que é a Resolução nº 69, de 1995, que dispõe sobre operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios. Não abrange os acordos internacionais da União e não tem a força de mexer na Lei nº 8.666, que é uma lei.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ouço V. Ex^a com prazer.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Considero essa resolução muito oportuna. Tenho notado, com as dificuldades de financiamento, com o endividamento dos Estados, amplificado pelas taxas de juros, que os mesmos estão lançando mão desses recursos. Por exemplo, vai-se construir uma hidroelétrica, a sua empresa tem capacidade de investir, de pagar à vista a hidroelétrica, transfere-se os recursos para o Estado e consegue-se um financiamento internacional a preços superfaturados, mas num prazo mais longo, deixando a bomba estourar em futuros governos. No entanto, dá liquidez ao atual governo.

Acho que esse mecanismo de tornar pública essa operação, através do exame pelo Senado, de certa forma é uma maneira de viabilizar uma concorrência, porque a publicidade em torno do financiamento fará com que empresas nacionais e estrangeiras interfiram no processo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não estou interrompendo. Acontecerá o que o Senador Kleinübing falou, ou seja, no momento em que tornar público que estou fazendo isso, se não houver uma licitação, poderá haver uma comparação, que é o começo da licitação. Alguém vai procurar. Só que ofereço por menos. Foi o que aconteceu num caso desses.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - É estabelecer a transparência...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - A fornecedora nacional disse: "Esse caminhão eu vendo por menos. Esse caminhão que está sendo comprado, posso vendê-lo por menos. Fabrico por menos e dou emprego para brasileiro". Não posso financiar em 20 anos com 3% ao ano.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - O que os governos estão procurando, portanto, é utilizar os parcos recursos que têm em obras internas e conseguir financiamentos a longo prazo, sem autorização de ninguém, superfaturados, para viabilizar algumas obras e equipamentos.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Estamos aprendendo com ex-governadores aqui. É a experiência de ex-governadores.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Quero dizer a V. Ex^a que todas as artimanhas são mais atuais, são posteriores à Constituição de 1988. Não são da minha época.

Não estou questionando essa ou aquela operação. Não mencionei nenhum caso concreto. Estou propondo o seguinte: a antecipação de receita virou uma indústria. Vou apresentar a V. Ex^{as} o medidor da temperatura ocorrida. Dr. Marcos está preparando a comparação do que seria a taxa de juros usual e qual foi a taxa de juros que alguns Estados do Brasil pagaram. Os que têm vão ficar de cabelo em pé. Mas isso é uma outra questão. Estou querendo impedir daqui para frente.

Em segundo lugar, tem havido convênios que têm servido para isso? Sim. Estão ocorrendo casos de superfaturamento? Há indícios. O que vamos fazer? Vamos proibir o convênio? Não. Esse convênio vai passar pelo Senado, só isso. Não vai mais ser uma decisão do vendedor, do comprador e do Banco do Brasil, na condição de agente financeiro, ou seja, sem nenhum medidor do custo/benefício, o que vai bem de encontro ao que disse o Senador Casildo Maldaner.

Se a operação for vantajosa, paciência. Vamos analisar o custo/benefício. Pode ser que se perca em emprego, mas se ganhe financeiramente. Não estamos proibindo, só estamos fazendo com que passe por aqui para que seja feita essa comparação. O Senado vai comparar, assim como o Senado comparou, no caso das vacas da Hungria, que passaram neste começo de ano. Nós aceitamos. Dentro do espírito de cooperação com outro país, aceitamos as

vacas húngaras. Dentro do espírito de cooperação, estamos aceitando o Sivam com financiamento integral, sem concorrência.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Nós quem, cara pálida?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - O parecer já foi aprovado pela Comissão, não é verdade? Estou dizendo...mas o Senado debateu o assunto ou está tendo a possibilidade de debetê-lo. O pior é a operação que é feita sem ninguém saber. O que estou colocando aqui é um refletor, uma lâmpada em cima da operação que ninguém sabe e que já aconteceu.

O SR. CASILDO MALDANER - Senador, gostaria de cumprimentá-lo porque considero esse trabalho salutar, já que vem dar mais guarita a todos nós e aos Estados. Precisamos discutir isso. É fundamental. No entanto, gostaria de deixar pelo menos uma palavra em relação às ações que alguns Estados estão vendendo.

O Senador Roberto Requião declinou que o Paraná e Santa Catarina...Senador Roberto Requião, gostaria de deixar isso registrado porque a princípio dá a entender que os Estados do Paraná e Santa Catarina estão depredando algumas empresas com o aval das Assembléias Legislativas. Quero deixar isso registrado, já que não posso condenar de antemão sem ter o conhecimento profundo disso, pois estaria fazendo um prejulgamento. Temos que cuidar disso.

O BNDES está participando para que algumas estatais vendam as suas ações, dando prejuízo para os Estados com o aval das Assembléias Legislativas. Temos que analisar isso com carinho. No entanto, gostaria de deixar esta ressalva aqui. Mas também gostaria de louvar o trabalho de V. Ex^a, Senador Esperidião Amin, que considero fundamental para que busquemos mecanismos de controle nesses casos.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Gostaria de fazer uma sugestão ao Senador Esperidião Amin. Estou achando extremamente importante esse relatório. Vê-se isso pelo conteúdo, mas gostaria de propor, já que não vamos votar hoje, que haja continuação do debate numa próxima etapa, agora que já tivemos um primeiro conhecimento, a fim de aprofundarmos o debate e a decisão posteriormente, dado que alguns Senadores têm compromisso agora.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Concorde, Sr. Presidente. Eu próprio tenho algumas correções a

oferecer, as quais, inclusive, já estão prontas. Sugiro o seguinte: o que vamos fazer regimentalmente? Se fosse um trabalho do Senador Esperidião Amin ou de um grupo de Senadores, deveria apresentar isso no plenário para vir para a Comissão, mas ocorreu o inverso. O que está acontecendo regimentalmente? V. Ex^a designou um grupo de trabalho. Se a Comissão aprovar o projeto de resolução como está ou com alterações, será um projeto de resolução da Comissão de Assuntos Econômicos que está indo para o plenário, tendo muito mais força do que um projeto do Senador A ou do Senador B. É isso que estou encaminhando. E sugiro que o assunto fique sobrestado com uma data para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Senador Esperidião Amin, já fica marcada uma reunião para o dia 7 de maio, terça-feira, a primeira depois do dia 1º de maio, já que naquele dia estaremos com todos os Senadores. Além do mais, V. Ex^a teria o tempo para uma revisão total da matéria.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Assumo também com V. Ex^a dois compromissos: o primeiro deles, a apresentação da tabela de juros praticados. O segundo, o prosseguimento do esforço que estamos fazendo no sentido de coibir a colocação no mercado desses papéis, dessas debêntures.

Não quero polemizar com o Senador Casildo Maldaner, mas não mencionei nome de Estado nenhum, mas as debêntures que estão sendo colocadas de maneira predatória. Isso não retiro. Não estou individualizando. Esse mecanismo é um mecanismo predatório, já que vai implicar a perda do controle acionário da empresa indiretamente ou o Estado vai ter que pagar os juros anualmente e, no final, ainda devolver o dinheiro do capital. Essa é a outra linha de ação.

Na melhor das hipóteses, diria, é o endividamento para o Estado sem que o Senado saiba. V. Ex^a resumiu o assunto. Se tudo correr direitinho, estará acontecendo o endividamento do Estado sem que o Senado saiba. Vamos botar pelo menos um refletor.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) - Gostaria de parabenizar o Senador Esperidião Amin pela primeira parte do trabalho que apresentou, que é de excepcional conteúdo. Fica marcada para o próximo dia 7 de maio a reunião para a conclusão deste trabalho.

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h05min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 499, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 4847/96-2,

RESOLVE dispensar a servidora **SENHORA DAS NEVES LUCAS SALES**, matrícula 3493, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 1996, e lotá-la na Subsecretaria de Administração Financeira a partir da mesma data.

Senado Federal, 26 de abril de 1996.

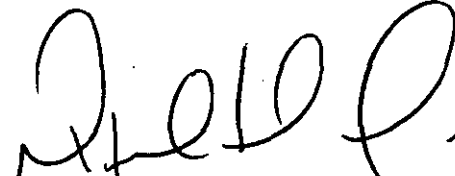

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 500, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 4847/96-2,

RESOLVE designar a servidora **SENHORA DAS NEVES LUCAS SALES**, matrícula 3493, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Administração Financeira, com efeitos financeiros a partir de 16 de abril de 1996.

Senado Federal, 29 de abril de 1996.

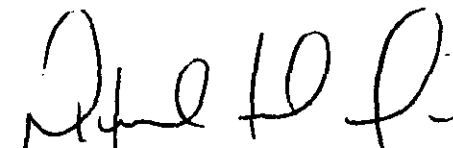

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 501, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5230/96-9,

RESOLVE designar a servidora do CEGRAF, JUCIMAR ALVES DE CASTRO, matrícula 2228, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Roberto Requião, com efeitos financeiros a partir de 10 de abril de 1996.

Senado Federal, 26 de abril de 1996.



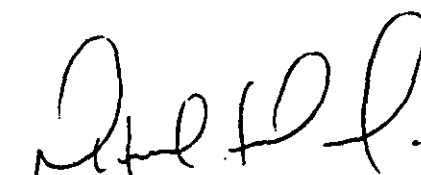
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 502, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5442/96-6,

RESOLVE dispensar a servidora do CEGRAF, MARIA JOSÉ PORTELA, matrícula 1392, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Sérgio Machado, com efeitos financeiros a partir de 15 de abril de 1996.

Senado Federal, 26 de abril de 1996.



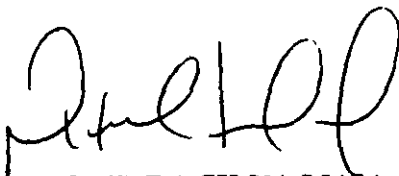
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.503 , DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5463/96-3,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS CESAR SOARES DA SILVA, matrícula 3804, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Segurança, da FUNÇÃO COMISSONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 15 de abril de 1996, e lotá-lo no Serviço de Segurança do Senado Federal a partir da mesma data.

Senado Federal, 26 de abril de 1996.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 504 , DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 4475/96-8,

RESOLVE dispensar o servidor do CEGRAF, JOSÉ ADAIR LOPES, matrícula 637, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da FUNÇÃO COMISSONADA de Contínuo, Símbolo FC-01, do Gabinete do Senador Sebastião Rocha, com efeitos financeiros a partir de 26 de março de 1996, e lotá-lo no Gabinete da Liderança do PPB a partir da mesma data.

Senado Federal, 28 de abril de 1996.

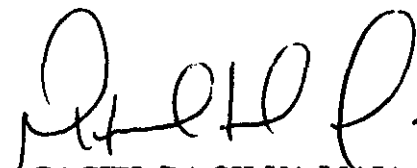

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 505, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5597/96-0,

RESOLVE dispensar o servidor **VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS**, matrícula 4275, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 16 de abril de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 26 de abril de 1996.



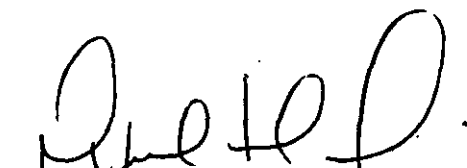
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 506, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5597/96-0,

RESOLVE designar o servidor **VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS**, matrícula 4275, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Continuo, Símbolo FC-01, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 16 de abril de 1996.

Senado Federal, 26 de abril de 1996.



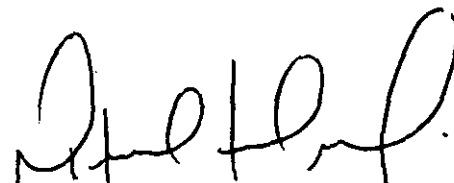
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 507, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 5076/96.0, de interesse da Subsecretaria de Assistência Médica e Social,

RESOLVE designar o servidor do CEGRAF, FRANCISCO OLÍMPIO NETO, matrícula 2064, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a função de Chefe da Seção de Assistência Social, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 26 de abril de 1996.



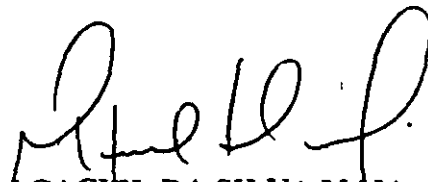
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 508, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 5630/96.7, de interesse da Subsecretaria de Biblioteca,

RESOLVE designar a servidora UNDINA DE MELO PERISSÊ, matrícula 1502, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para substituir a servidora Maria de Fátima Pereira Jaegger, Chefe da Seção de Seleção e Registro de Material Bibliográfico, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Biblioteca, no período de 22 de abril a 30 de abril de 1996, por motivo de afastamento da titular.

Senado Federal, 26 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA**Presidente**

José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário

Erandes Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares - PSB - SE

Eduardo Suplicy - PT - SP

Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR

Ney Suassuna - PMDB - PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE

3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC

Waldeck Ornelas - PFL - BA

Emília Fernandes - PTB - RS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Vilson Kleinübing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Hollanda

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúcio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PSL**Líder**

Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Álvares		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. Pedro Piva		2. José Ignácio Ferreira
	PPB (ex-PPR + ex-PP)	
1. Epitácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)		2. Antônio Carlos Valadares (PSB)
	PTB	
1. Emilia Fernandes		1. Arlindo Porto
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha
	Membro Nato	
	Romeu Tuma (Corregedor)	

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-JADER BARBALHO	PA-3051/53
PFL			
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LUDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
JUNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
 FAX: 311-4344



SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOINO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3852

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
VAGO		7-VAGO	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-PEDRO PIVA	SP-2381/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/80	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme OI. 105/96-SF/GSRFRE e o OI. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4812

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4316

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
VAGO		2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-VAGO	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRÉSIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COÚTINHO JORGE	PA-3050/4393		
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPLYCY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PPS			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FAIRIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIAO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCINIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

2 - PPS + PSL: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)

FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
VAGO		6-VAGO	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PPS			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIHAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-86)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Marluce Pinto ¹
Casildo Maldaner		Roberto Requão
	PFL	
Vilson Kleinübing		Joel de Holanda
Romero Jucá		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Espartilho Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

Oemar Dias²

PP

PT

Benedito da Silva
Eduardo Suploy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar PFL/PTB

Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel		Elias Abrahão
Valdir Coletto		Rivaldo Macari
	PSDB	
Francis Monteiro		Yeda Crusius
	PPB	
Felício Júnior ^{3 4}		João Pizzolatti
	PP	
Odeu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Lutz Meinardi

¹ Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-86

² Filado ao PSDB em 22-6-86

³ Rogério Silva substituído por Júlio Redeker, em 31-5-86

⁴ Júlio Redeker substituído por Felício Júnior, em 14-2-88

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nºs 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; 2º Volume: A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; 3º Volume: O regime comum de origem no Mercosul; 4º Volume: ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; 5º Volume: Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; 6º Volume: Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; 7º Volume: O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; 8º Volume: Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL E POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III, CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS